Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 2 : intervencaodeterceiroparte02.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:13

George Hidasi
Advocacia Criminal

Na mesma toada de covardia, **os procuradores fizeram questão de omitir** e de indicar informações necessárias e claras além da evidência nas suas falsas acusações, tais como:

> *Primeiro,* **quem são as pessoas que os procuradores indicam como nefasta teia?**
>
> *Segundo,* **quais os delitos cometidos e por quem? Que grupo é esse que os procuradores se referem e que maquiavélicos anseios são esses?**
>
> *Terceiro,* **além de Flávio César Teixeira, quais os procuradores cíveis e criminais fazem parte dessa nefasta teia?**
>
> *Quarto,* **e esses ditos procuradores são comparsas em que crimes?**
>
> *Quinto,* **quais as lides temerárias patrocinadas por essas ditas pessoas?**
>
> *Sexto,* **a que aterrorização os procuradores se referem?**
>
> *Sétimo,* **a que enriquecimento ilícito os procuradores se referem?**

Note-se que neste tópico, Excelência, os **Drs. João Domingos e Leandro Marmo,** tentam a todo custo apontar que O ASSISTENTE FOI MEMBRO DE UMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA voltada a prática de fraude em concursos públicos em todo o país. No entanto, ALÉM DE NÃO TER SIDO DENUNCIADO, FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA – o assistente - FOI ARROLADO COMO TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO pelo **Ministério Público Estadual,** conforme Despacho do Dr. Alessandro Pereira Pacheco, Juiz de Direito da 2ª. Vara Estadual de Repressão ao Crime Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás, em 15.12.2021, mov. 204, do Processo nº. 0065078-79.2017.8.09.0175. Veja-se, em fragmentos:

> Também em relação as pessoas de Maria Gorete de Melo, Roberto Rabelo de Souza, Antônio Alves Filho, Hyllara Queiroz Caldeira Brant, Flávio César Teixeira, Kátia Maria Alves Rezende Rabelo e Claiton Ferreira de Lima, vê-se que constam como polo passivo da ação devidamente cadastrados no sistema PROJUDI. Acontece que em detida análise dos autos, nenhum deles foi denunciado (evento de nº 03, 1 PDF. PDF. Fls. 01/20), e nem no aditamento da denúncia (evento de nº 03, 1 PDF. PDF. Fls. 21/23), mas alguns deles foram arrolados com como testemunhas de acusação pelo representante Ministerial (Hyllara, Flávio César, Kátia Maria e Claiton), com isso, proceda-se com descadastramento das pessoas mencionadas do polo passivo da presente ação.

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:35
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109987675432563873233344749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 2 : intervencaodeterceiroparte02.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:13

George Hidasi
Advocacia Criminal

Confirmando que, **FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA** foi **EXCLUÍDO** do polo passivo e cadastrado como **TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO** pelo Ministério Público Estadual, veja a **CERTIDÃO** de 20.5.2022, mov. 293, daqueles autos:

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de GOIÂNIA

Goiânia - UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa

VARA RELATIVA ORGANIZACAO CRIMINOSA
Rua 72 Qd 15/19, Sala 516/517, 5° Andar - Fórum Criminal, Jardim Goiás
CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8423

e-mail: organizacaocriminosa@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

Processo: 0065078-79.2017.8.09.0175

Certifico que, muito embora estejam cadastrados no Polo Passivo Antônio Alves Filho, Flávio César Teixeira, Roberto Rabelo de Souza, Claiton Ferreira de Lima, Kátia Maria Alves Rezende Rabelo, Maria Gorete de Melo e Hyllara Queiroz Caldeira Brant nos presentes autos, tem-se o que segue;

Antônio Alves Filho não consta na denúncia/aditamento (evento 03, arquivo 01, pgs. 01/23) tampouco na decisão que a recebera (evento 03, arquivo 09, pgs. 109/134), ofício de encaminhamento de aditamento (evento 03, arquivo 10, pg. 285);

Flávio César Teixeira fora arrolada como testemunha na peça acusatória;

Roberto Rabelo de Souza cadastrado com mesma data de nascimento de Ronaldo Rabelo de Souza, mesma genitora, sem indicação de cadastro de inscrição de CPF;

Hyllara Queiroz Caldeira Brant também fora arrolada como testemunha na peça acusatória. E ainda, Cota (evento 03, arquivo 11, pg. 209);

Claiton Ferreira de Lima, não denunciado (evento 03, arquivo 11, pg. 209);

Kátia Maria Alves Rezende Rabelo não denunciada (evento 03, arquivo 11, pg. 209);

Maria Gorete de Melo não denunciada (evento 03, arquivo 11, pg. 209);

Por verificar possível cadastramento equivocado destas partes, faço vista ao Ministério Público.

O referido é verdade e dou fé.

GOIÂNIA, 20 de maio de 2022.

MARCOS WINICIOS GONÇALVES DE ABREU
Servidor

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:35
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109987675432563873233344749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 2 : intervencaodeterceiroparte02.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:13

George Hidasi
Advocacia Criminal

Ratificando que FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA foi **EXCLUÍDO do polo passivo e cadastrado como TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO pelo MPE**, veja o r. Parecer do i. Procurador Everaldo Sebastião de Souza da 99ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia (mov. 297 daqueles Autos) determinando a BAIXA no sistema. Veja-se:

Ministério Público do Estado de Goiás

99ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

[...]

Feitas essas considerações, e com base nas informações contidas na certidão do evento 293, o Ministério Público requer as seguintes providências:

a. Quanto a ANTÔNIO ALVES FILHO e FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA, que seja cumprida a determinação de fls. 124, arq. 9, evento 3 e *"seja dada baixa no sistema de primeiro grau quanto a estes investigados"*.

Ainda, quanto a Flávio Teixeira, cumprida a determinação de retirada do polo passivo, não há impedimento para que se mantenha como testemunha;

No mesmo processo, mov. 330, novamente consta registrado que **FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA É TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO** pelo Ministério Público Estadual. Veja-se:

2ª Vara dos Feitos Relativos às Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais do Estado de Goiás

PJD – Protocolo nº: 0065078-79.2017.8.09.0175.

[...].

Por fim, em sucinta análise dos autos consta Hyllara Queiroz Caldeira Brant, Flávio César Teixeira e Kátia Maria Alves Rezende Rabelo, constam cadastrados no polo passivo da ação, porém estes não foram denunciados e constam arrolados como testemunhas de acusação, inclusive já tendo sido inquiridas, Hyllara, na comarca de Pirapora – MG (evento de nº 03, 20 PDF. Fl. 250) e Flávio e Kátia, na 10ª Vara Criminal desta comarca (evento de nº 03, 20 PDF. PDF. Fls. 180/194), proceda a exclusão das mesmas do polo passivo da presente ação.

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:35
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109987675432563873233344749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 2 : intervencaodeterceiroparte02.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:13

George Hidasi
Advocacia Criminal

Em sequência, acusam que o assistente atua **"como uma nefasta teia de pessoas alinhadas e direcionadas ao cometimento de delitos, dentro e fora do processo, procuradores cíveis e criminais, que não se sabe se são sócios, locatários ou comparsas, patrocinando lides temerárias para a requerente e seus sócios, visando aterrorizar e obter enriquecimento sem causa a qualquer custo"**, e com isso cometeram crimes de calúnia, difamação e injúria. Veja-se:

> Por todo o exposto nessa peça e nesse tópico, nota-se com clareza a existência de uma nefasta teia de pessoas alinhadas e direcionadas ao cometimento de delitos, dentro e fora do processo, procuradores cíveis e criminais, que não se sabe se são sócios/associados/locatários ou comparsas, patrocinando lides temerárias para a requerente e seus sócios, visando aterrorizar e obter o enriquecimento sem causa a qualquer custo. Lamentável. Mas o requerido tem confiança na imparcialidade e competência do Poder Judiciário para frear e por fim aos anseios maquiavélicos deste grupo.

Quanto aos crimes cometidos pelos procuradores, já tramita 1ª. UPJ dos Crimes Punidos com Detenção – Proc. 5598420-44.2022 – uma ação criminal, contudo, **se os procuradores insistem em acusar que o assistente foi ao menos denunciado e processado no caso acima em comento, ambos serão denunciados e responderão pelo crime de denunciação caluniosa e/ou comunicação falsa de crime, visto que, mesmo cientes de não existir tal situação, insistem em manchar a honra pessoal e profissional do assistente, inclusive, a de todos os advogados, parceiros e os demais que ocupam o mesmo prédio comercial.**

2.4 POR QUAL RAZÃO OS PROCURADORES IMPUTARAM ESSES GRAVÍSSIMOS FATOS CRIMINOSOS CONTRA O ASSISTENTE NA CONTESTAÇÃO? POR CERTO, PARA **"CONSTRUIR UMA FALSA NULIDADE NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE"**.

Excelência, a covardia dos procuradores é de singelo entendimento: Atuam com **claro propósito de levar o Juízo Cível a erro, a ponto de acolher uma suposta nulidade processual nesta Ação Declaratória de Nulidade,** pois, caluniaram, injuriaram e

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:35
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109987675432563873233344749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 2 : intervencaodeterceiroparte02.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:13

George Hidasi
Advocacia Criminal

difamaram o assistente, *e-x-c-l-u-s-i-v-a-m-e-n-t-e*, **com propósito de gerar um erro na cognição do d. Magistrado, induzindo-o, de forma vil, a gerar uma decisão dissociada da verdade real dos fatos**.

Ou seja, os procuradores agem dolosamente com objetivo exclusivo de apequenar a atuação do assistente nos processos cíveis já citados, criando nebulosas narrativas e tentando tirar o foco do Julgador, induzindo-o a erro. Negam de forma ardil a pretensão perseguida pelo assistente, **lançando mácula na sua atuação profissional**, projetam maléficas fumaças deturpando a imagem e a honra do assistente, com intuito certo e exclusivo de prejudicar a pretensão da Flórida Holding Patrimonial **em recuperar os prejuízos de milhões de reais causados pelos clientes dos procuradores**, narram fatos inverídicos, ofensivos e que em nada contribui para o deslinde dos processos.

Consta da fl. 69 da referida contestação:

> **Resposta:** ajuizou a demanda utilizando-se de um outro advogado do seu escritório, conforme será evidenciado a seguir, tentando ocultar que o mesmo trabalhava consigo em conluio e assim criar uma aparência de licitude.
>
> O procurador subscritor da presente ação foi o **Dr. Paulo Roberto Santos**, mesma pessoa que assinou o contrato de prestação de serviços advocatícios como testemunhas, e que há anos trabalha DENTRO do escritório **FLÁVIO TEIXEIRA ADVOGADOS**, sendo sócio, locatário ou comparsa, sabe-se lá como nominar o vínculo pernicioso que os une, sendo outrossim, notório e **ABSOLUTAMENTE INACEITÁVEL** a atuação advocatícia em notório conluio.

REPITA-SE EXCELÊNCIA:

O assistente e o Dr. Paulo Roberto dos Santos NUNCA foram sócios em nenhuma sociedade de advogados; NUNCA tiveram um só instrumento de procuração outorgados de forma cumulativa; Dr. Paulo Roberto dos Santos, OAB/GO 10.262, SEMPRE atuou profissionalmente de forma isolada; Dr. Paulo Roberto foi contratado diretamente pela Pessoa Jurídica Flórida Holding Patrimonial na pessoa de 2 (dois)

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:35
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109987675432563873233344749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 2 : intervencaodeterceiroparte02.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:13

George Hidasi
Advocacia Criminal

sócios: Sr. Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues, sem qualquer vínculo ou interferência do assistente, justamente pela **impossibilidade ética e legal do assistente em advogar e atuar em defesa dos interesses dos mencionados sócios contra o interesse empresarial da sócia administradora Fernanda Sousa Azevedo Rodrigues.**

E, novamente Excelência, no excerto os procuradores atacaram a **honra objetiva e profissional** do assistente ao dizer que sua atuação profissional ocorre sob a batuta de um conluio criminoso e adjetivando o seu trabalho de *"vínculo pernicioso"*, aliado ao fato de narrar novamente e falsamente a ocorrência de uma tergiversação, **incidindo em crime de calúnia.**

Veja ainda, à fl. 68 da contestação:

> Isso mesmo Excelência, o escritório **Flávio Teixeira Advogados** foi contratado pela **EMPRESA REQUERENTE**, através de sua sócia **FERNANDA**, para ajuizar a presente ação de **RESCISÃO CONTRATUAL**, contra a própria **FERNANDA**, que lhe contratou.
>
> De modo que não podendo ajuizar esta demanda em desfavor da pessoa que lhe contratou, vez que configuraria a prática de tergiversação ou patrocínio simultâneo **o que fez "espertamente" o ético e muito sábio, sedizente Paladino da Justiça, Dr. Flávio?**

Primeiro, na sanha de prejudicar a reputação do assistente os procuradores se confundiram: (i) **REALMENTE, O ASSISTENTE FOI CONTRATADO PARA AJUIZAR A AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO E NÃO A AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**. (ii) os procuradores falseiam a verdade, pois, **na ação de rescisão de contrato e na ação de adjudicação Fernanda Rodrigues não faz parte do polo passivo.**

PERGUNTA-SE: Onde estão as procurações possivelmente outorgadas pela Flórida Holding Patrimonial ao assistente para ajuizar Ação de Nulidade de Ato Jurídico?

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:35
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109987675432563873233344749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 2 : intervencaodeterceiroparte02.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:13

George Hidasi
Advocacia Criminal

Prova das ilações e da falsidade dos procuradores, o assistente junta as seguintes CERTIDÕES: [8]

- ✓ **Certidão Negativa de Ações Criminais (todas as comarcas)** emitida pelo **TJGO** em 12.9.2022, nº 104638150131 = NADA CONSTA;

- ✓ **Certidão de Antecedentes Criminais** emitida pelo **Ministério da Justiça e Segurança Pública – Polícia Federal** em 18.9.2022, através de pesquisa no **Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC**, nº 101981762022 = NADA CONSTA;

- ✓ **Certidão** emitida pela **Justiça Eleitoral – Tribunal Superior Eleitoral**, em 15.9.2022, nº. AOZ5.Q/7M.SIPZ.UCUS = NADA CONSTA;

- ✓ **Certidão de Ações Criminais** emitida pela **Justiça Militar da União**, em 18.9.2022, nº. 83611993 = NADA CONSTA.

3. IMÓVEIS DIFERENTES, CONTRATOS INDEPENDENTES E SEM QUALQUER COLIGAÇÃO E EM DATAS DIFERENTES, NEGOCIAÇÕES DISTINTAS, OPERAÇÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS COMPLETAMENTE DISCREPANTES, FINALIDADE NEGOCIAL INCOMUM, SITUAÇÕES JURÍDICAS COMPLETAMENTE DESSEMELHANTES = INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO.

O reconhecimento da conexão entre as ações de rescisão de contrato e da ação de adjudicação compulsória com a ação de nulidade de ato jurídico não tem nenhum cabimento, pois, **não se trata da mesma negociação**. Os negócios foram feitos em **datas completamente diferentes**, os contratos firmados em **situações também distintas**, o pagamento do imóvel referente a ação de nulidade foi através de financiamento junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB e o imóvel foi escriturado.

Não há uso de dinheiro do negócio objeto da ação de nulidade para pagamento de outro imóvel. O que ocorreu é que o comprador fez **falsas declarações** ao

[8] Certidões anexas.

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Este documento foi recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:35
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109987675432563873233344749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 2 : intervencaodeterceiroparte02.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:13

Banco de Brasília S.A. – BRB, e conseguiu obter financiamento à mais o valor de **R$800.087,08 (oitocentos mil, oitenta e sete reais e oito centavos) para pagamento dos armários e móveis**, valor imediatamente devolvido à Arthur Lucena.[9]

Demais disso, deve-se levar em conta que a Casa Residencial **(Lt. 12 Qd. Z-1, Rua Calipso, Alphaville Flamboyant)** objeto desta ação foi <u>comprada</u> por Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena e paga com dinheiro da mãe de Augusto Alves Velloso Mascarenhas, o pseudo-corretor, parte com lote presumidamente em nome de Arthur e o restante através de financiamento em nome de Arthur e Andrea Lucena; Já a Casa Residencial da **(Lt. 07 Qd. AC-1, Rua Proteus, Alphaville Flamboyant) foi paga com lotes de Arthur e Andréa e dinheiro de Anna Margarida Scodro Soubihe**.

De modo que, o julgamento desta ação de nulidade de ato jurídico não terá nenhum reflexo ou conflito com o julgamento das ações de rescisão de contrato e adjudicação compulsória, até porque, os negócios jurídicos **não tem nenhuma afinidade, as ações não são conexas porque não possuem o mesmo objeto ou causa de pedir, muito menos qualquer identidade parcial.**

4. CONCLUSÃO

Excelência, o assistente deseja ingressar nesta ação a fim de colaborar no sentido **evitar que a assistida seja prejudicada pelos procuradores dos requeridos**.

Isso porque, está mais que evidente que os ditos procuradores, de forma vil e com objetivos escusos, **determinados em induzir este d. Juízo em erro**, com objetivo de prejudicar a assistida, impingem crimes nunca cometidos pelo assistente, acusam falsamente o assistente de patrocínio infiel, de tergiversação e ao patrocínio simultâneo, usam de inverdades e de clara chicana processual, tudo isso tentando "cavar" uma nulidade inexistente nesta Ação de Nulidade de Ato Jurídico.

Além de completa falta de ética, isso sim é a tentativa de enriquecimento ilícito dos procuradores em abocanhar honorários às custas de mentiras e ardis.

[9] Depósito efetuado na conta corrente de Arthur Lucena, anexo.

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-** em 21/11/2022 15:51:35 e retido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:35
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109987675432563873233344749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 2 : intervencaodeterceiroparte02.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:13

George Hidasi
Advocacia Criminal

5. DOS PEDIDOS.

Isso posto, **requer:**

i. A intimação da parte, na pessoa dos seus i. advogados, para, no prazo legal, querendo, apresente impugnação ao presente pedido;

ii. Nos termos do art. 119 do CPC, não havendo impugnação seja deferida a assistência ora pleiteada;

iii. Em caso de impugnação, requer, a produção de todas as provas em direito admitidas.

São os termos em que pede deferimento.

Goiânia (GO), 21 de novembro de 2022.

GEORGE HIDASI
OAB-GO 8.693

ANTONIO HIGINO DE OLIVEIRA
OAB-MA 15.705

FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA
OAB-GO 16.188

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:35
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109987675432563873233344749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:13

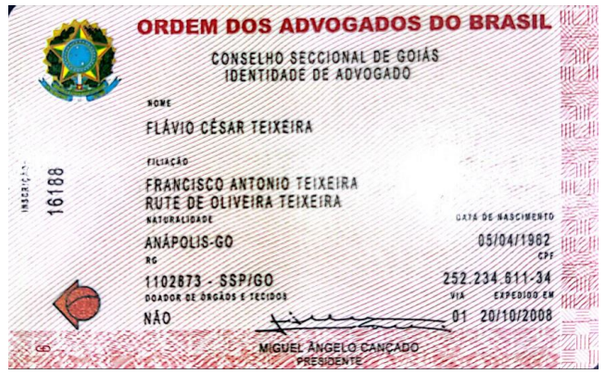



Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:36
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109287605432563873233344733, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 4 : doc_02_procuracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:14

George Hidasi
Advocacia Criminal

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº. 16.188, OAB-MA nº. 9.712 e OAB-SP nº. 313.725, e-mail: fcteixeira@gmail.com, com escritório na Rua 100 nº. 25 Setor Sul, em Goiânia – GO, CEP: 74.080-140,

OUTORGADOS: **GEORGE HIDASI**, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO 8.693 e **ANTONIO HIGINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-MA 15.705, e-mails: georgehidasi@hotmail.com e higino1703@gmail.com, ambos com escritório na Rua 10 nº 250 Ed. Trade Center, Setor Oeste, CEP 74.120-020, em Goiânia – GO.

PODERES GERAIS: Para o foro em geral com as cláusulas ***AD JUDICIA ET EXTRA***, podendo agir em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como perante às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente, para representá-lo na **INTERVENÇÃO DE TERCEIRO** na Ação de Nulidade de Ato Jurídico – Proc. 5498238-50.2022.8.09.0051, seguindo-a até final decisão, interpondo os recursos legais, assinar termos, oferecer defesa, interpor recursos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual.

PODERES ESPECÍFICOS: De igual modo, outorga poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir e firmar acordo, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o artigo 105, do Código de Processo Civil.

Goiânia (GO), 03 de outubro de 2022.

FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Cesar Teixeira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 736B-C33C-C59C-810E.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Cesar Teixeira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 736B-C33C-C59C-810E.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:36
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109587635432563873233344737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:14

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/736B-C33C-C59C-810E ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 736B-C33C-C59C-810E

Hash do Documento

73D6B3F142B867B700441CAE90D8AEE20E13212E46389881A660E927591E5724

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2022 é(são) :

☑ Flavio Cesar Teixeira - 252.234.611-34 em 03/10/2022 11:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:36
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109587635432563873233344737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 5 : doc_03_procuracao_acao_adjudicacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Ferreira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:14
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 27/09/2022 18:49:29

FLÁVIO TEIXEIRA

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central nº. 419 Qd. 58 Lt. 09, Setor Garavelo, CEP 74.354-230, em Goiânia – GO, floridaholding.gyn@gmail.com, por sua Sócia **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues,** brasileira, casada, empresária, CPF 191.410.408-05, com residência e domicílio na Alameda Sebastião Fleury nº. 201, CEP 74.180-060, em Goiânia – GO.

OUTORGADOS: **FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº. 16.188, OAB-MA nº. 9.712 e OAB-SP nº. 313.725, e-mail: fcteixeira@gmail.com, com escritório sede na Rua 100 nº. 25 Setor Sul, em Goiânia – GO, CEP: 74.080-140, e-mail: fteixeirasocadv@gmail.com.

PODERES GERAIS: Para o foro em geral com as cláusulas ***AD JUDICIA ET EXTRA,*** podendo agir em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como perante às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente, para representá-la na **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA** proposta por **ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE, Processo nº. 5321082-75.2022.8.09.0051 cujos trâmites se dão pela 30ª Vara Cível do Foro de Goiânia – GO,** seguindo-a até final decisão, interpondo os recursos legais, assinar termos, oferecer defesa, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual.

PODERES ESPECÍFICOS: De igual modo, outorga poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir e firmar acordo, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o artigo 105, do Código de Processo Civil. **Com prestação de contas.**

Goiânia (GO), 23 de junho de 2022.

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.
Sr.ª. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2022 10:09:55
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10493564821288682, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:36
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109987615432563873233344735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-** em 27/09/2022 18:49:29 (GMT-03:00)
Número do documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 6 : doc_04_procuracao_rescisao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:14

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central nº. 419 Qd. 58 Lt. 09, Setor Garavelo, CEP 74.354-230, em Goiânia – GO, floridaholding.gyn@gmail.com, por sua Sócia **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues**, brasileira, casada, empresária, CPF 191.410.408-05, com residência e domicílio na Alameda Sebastião Fleury nº. 201, CEP 74.180-060, em Goiânia – GO.

OUTORGADO: **FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº. 16.188, OAB-MA nº. 9.712 e OAB-SP nº. 313.725, e-mail: fcteixeira@gmail.com, com escritório sede na Rua 100 nº. 25 Setor Sul, em Goiânia – GO, CEP: 74.080-140.

PODERES GERAIS: Para o foro em geral com as cláusulas ***AD JUDICIA ET EXTRA***, podendo agir em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como perante às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente, para representar a empresa outorgante na **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO** proposta contra Anna Margarida Scodro Soubihe, Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena, seguindo-a até final decisão, interpondo os recursos legais, assinar termos, oferecer defesa, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo ainda ratificar atos já praticados.

PODERES ESPECÍFICOS: De igual modo, outorga poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir e firmar acordo, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o artigo 105, do Código de Processo Civil. **Com prestação de contas.**

Goiânia (GO), 26 de setembro de 2022.

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.
Sr.ª. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:36
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109487695432563873233344732, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 7 : doc_05_inicialdaacaoderescisaodecontrato.pdf

Processo: 5315498-27.2022.8.09.0051
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Vitória Maria Silva - Data: 10/10/2025 12:15:15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:23:50

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DO FORO DE GOIÂNIA – GO.

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central nº. 419 Qd. 58 Lt. 09, Setor Garavelo, CEP 74.354-230, em Goiânia – GO, e-mail floridaholding.gyn@gmail.com, por seu advogado que esta subscreve (m.j.), com escritório na Rua 100 nº 25 St. Sul, CEP 74.080-140, em Goiânia – GO, e-mail fcteixeira@gmail.com, vem, à presença de Vossa Excelência propor

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE VALORES E REINTEGRAÇÃO DE POSSE

em face de **ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE**, brasileira, divorciada, empresária, CPF nº 041.003.818-06 e RG nº 7.994.186-2, e-mail desconhecido, **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº. 034.043.731-62 e RG nº 4.336.469 DGPC-GO, e-mail aarthurlucena@outlook.com, e, **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, psicóloga, CPF nº. 693.109.711-34 e RG nº 5.008.140 DGPC-GO, e-mail telossoubihe@gmail.com, todos com residência e domicílio na Rua Contagem Qd. 06 Lt. 05, Alphaville Flamboyant, CEP 74.883-060, em Goiânia – GO, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087655432563873233344720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 7 : doc_05_inicialdaacaoderescisaodecontrato.pdf

Processo: 5315498-27.2022.8.09.0051
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória [illegible] Silva - Data: 10/10/2025 12:15:15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:23:50

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

I. DOS FATOS

Depois de longo período de assédio por parte de Augusto Alves Veloso Mascarenhas – **morador do Alphaville Flamboyant** –, se dizendo "corretor de imóveis", tendo adquirido a confiança da sócia da autora, sob sua assessoria, consultoria e intermediação, acompanhado de Patrick Guimarães Rodrigues, em 15.6.2021 a autora formalizou – **negócio iniciado em abril/2021** – com os réus através do "Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos" datado de 13.4.2021,[1] tendo como objeto os seguintes imóveis, [2]

> "Um lote de terras de nº. 07, da quadra "AC-1", sito à Rua Calipso, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 800,00m², medindo: 20,00 m de frente pela a Rua Proteu; 20,00m de fundo com o lote 10; 40,00m pelo lado direito, com o lote 05; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 08. No terreno está sendo construído um sobrado, com área edificada de 664,00m² aproximadamente, contendo: 04 suites, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos;
>
> Um lote de terras de nº. 15, da quadra "AD-1", sito à Rua Calipso, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 800,00m², medindo: 20,00 m de frente pela a Rua Janus; 20,00m de fundo com o lote 03; 40,00m pelo lado direito, com o lote 16; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 14. No terreno está sendo construído um sobrado, com área edificada de 630,00m² aproximadamente, contendo: 04 suítes, sendo a principal Sr e Sra, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos. "

[1] Cópia do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos, anexa.
[2] *Ipisis literis,* conforme descrito na Cláusula Segunda do referido contrato.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087655432563873233344720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 7 : doc_05_inicialdaacaoderescisaodecontrato.pdf

Processo: 5315498-27.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira de Oliveira Silva - Data: 10/10/2025 12:15:15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:23:50

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

Desde abril/2021 a autora exigiu pelos imóveis o valor de R$12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais), a ré Anna Margarida não aceitou pagar o preço exigido, contudo, o réu Arthur – **seu genro** – se dispôs a pagar por sua conta o valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), e ao invés de um Aditivo ao Contrato, foi providenciado pelos corretores um confuso "Termo de Declaração de Vínculo de Nota Promissória".

Já descontando suas comissões, os corretores formalizaram o documento no valor de R$ 783.250,00 (setecentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), acompanhado de Nota Promissória com vencimento para 11.5.2022. Fato estranho, é que nele consta como **emitentes** o réu Arthur Lucena Ferreira da Silva e os "corretores" Augusto Alves Velloso Mascarenhas e Patrick Guimarães Rodrigues.[3]

Portanto, o valor total da negociação foi de R$12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais), e ao invés da forma que determina o contrato, o pagamento foi realizado pelos réus nas seguintes condições e formas:

"MOEDA CORRENTE NACIONAL: R$1.150.000,00 + R$250.000,00 pagos em 15.6.2021, através de depósitos separados; R$400.000,00 pago em 13.8.2021, e R$250.000,00 pago em 10.5.2022;

IMÓVEIS EM PAGAMENTO: R$3.657.321,02 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e dois centavos), representados pelo **ágio** dos lotes nº. 03 e 04 da Qd. 48, da Av. Contorno dos Ipês, no Residencial Goiânia Golfe Clube, com área de 2.550,00m² cada lote. "

NOTA PROMISSÓRIA: R$ 783.250,00 com vencimento em 11.5.2022.

Sobreleva ressaltar, que a autora confiou plenamente no corretor Augusto Mascarenhas, e ao exigir as Cessões de Direito na administradora do Portal do Sol

[3] Cópias do Termo de Declaração de Vínculo de Nota Promissória e da Nota Promissória nº 01/01, anexos.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087655432563873233344720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 7 : doc_05_inicialdaacaoderescisaodecontrato.pdf

Processo: 5315498-27.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vitória da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:23:50

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

Green, foi tomada de surpresa ao saber que os lotes foram adquiridos em dezembro/2020, e das 60 (sessenta) parcelas contratadas faltavam 54 (cinquenta e quatro) a pagar, ou seja, o saldo devedor era de 90% (noventa por cento) do valor contratado, hoje em quase R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) em cada lote. Vejamos:

G4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

Quarta-feira, 25 de maio de 2022
Usuário: LORENA
Horário: 13:33:07
Dt. Base: 25/05/2022
Dt. Corr.: 25/05/2022

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS - SALDO DEVEDOR EM : 25/05/2022

Venda: 591753 **Dt. Venda:** 02/10/2020
Empreend.: 94 - Portal do Sol Green
Cliente : 39145 - Florida Holding Patrimonial Ltda
Fones: **Residencial:** (62) 9993-02515 **Celular:** (62) 9963-13152 **Comercial:**
End.: Avenida Central QUADRA 58 LOTE 09 No. 419 **Bairro :** Setor Garavelo
Cidade : Goiânia **UF :** GO **CEP :** 74354-230

Titular / Não Titular / Avalistas

Tipo	% contrato	Emite boleto	Código	Nome	CPF/CNPJ
0 - Titular	100,00	1 - Sim	39145	FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA	32.479.085/0001-29

Prod.	Descrição	Person.	Qtde
94	PORTAL DO SOL - GREEN	28	2.550,00

Identificador QD-48/LT-03 **Area** 2550

Parcela	Descrição	Dt Vencim	Valor Parc.	Dt. Receb.	Vlr da Parcela	Principal	Juros	Correção	Multa
1.1/1	Custas-PARCELA BÔNUS PLANO CONSTRUÇÃO	02/10/2023	363.327,35	__/__/__	363.327,35	363.327,35	0,00	0,00	0,00
P.1/1	Parcela	02/10/2023	1.376.788,15	__/__/__	1.376.788,15	1.167.856,65	0,00	208.931,50	0,00
RECEBIDO :			0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEBER + RESID. :			1.740.115,50		1.740.115,50	1.531.184,00	0,00	208.931,50	0,00
GERAL :			1.740.115,50		1.740.115,50	1.531.184,00	0,00	208.931,50	0,00

RECEBIDO NÃO COMPENSADO: 0,00
RECEBER + RESID. + REC. NÃO COMPENSADO: 1.740.115,50

G4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A

Usuário: LOREN
Horário: 13:34:0
Dt. Base: 25/05/202
Dt. Corr.: 25/05/202

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS - SALDO DEVEDOR EM : 25/05/2022

Venda: 591754 **Dt. Venda:** 02/10/2020
Empreend.: 94 - Portal do Sol Green
Cliente : 39146 - Fernanda Souza Azevedo Rodrigues
Fones: **Residencial:** **Celular:** (62) 9993-02515 **Comercial:**
End.: Rua T 62 Apart. 1802 No. 3188 **Bairro :** Setor Bueno
Cidade : Goiânia **UF :** GO **CEP :** 74223-180

Titular / Não Titular / Avalistas

Tipo	% contrato	Emite boleto	Código	Nome	CPF/CNPJ
0 - Titular	100,00	1 - Sim	39146	FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES	191.410.408-05

Prod.	Descrição	Person.	Qtde
94	PORTAL DO SOL - GREEN	29	2.550,00

Identificador QD-48/LT-04 **Area** 2550

Parcela	Descrição	Dt Vencim	Valor Parc.	Dt. Receb.	Vlr da Parcela	Principal	Juros	Correção	Multa
1.1/1	Custas-PARCELA BÔNUS PLANO CONSTRUÇÃO	02/10/2023	363.327,35	__/__/__	363.327,35	363.327,35	0,00	0,00	0,00
P.1/1	Parcela	02/10/2023	1.376.788,15	__/__/__	1.376.788,15	1.167.856,65	0,00	208.931,50	0,00
RECEBIDO :			0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEBER + RESID. :			1.740.115,50		1.740.115,50	1.531.184,00	0,00	208.931,50	0,00
GERAL :			1.740.115,50		1.740.115,50	1.531.184,00	0,00	208.931,50	0,00

RECEBIDO NÃO COMPENSADO: 0,00
RECEBER + RESID. + REC. NÃO COMPENSADO: 1.740.115,50
VALOR PAGO POR CLIENTES ANTERIORES: 77.857,11
RECEBIDO + PAGO POR CLIENTES ANTERIORES: 77.857,11
RECEBIDO + PAGO POR CLIENTES ANTERIORES + RECEBER + RESID.: 1.817.972,61

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087655432563873233344720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 7 : doc_05_inicialdaacaoderescisaodecontrato.pdf

Processo: 5315498-27.2022.8.09.0051
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Vitória Maria Silva - Data: 10/10/2025 12:15:15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:23:50

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

Destaque-se que, o negócio foi formalizado em junho/2021, toda a documentação da autora exigida pelos corretores foi tempestivamente apresentada, [4] contudo, as Cessões de Direito só foram disponibilizadas para assinatura em 18.11.2021, causando problemas à contabilidade da autora.

Sentindo-se lesada, e desconfiando do fato de ter efetuado o pagamento das comissões em conta corrente estranha ao negócio – **esposa de Patrick** –, a autora exigiu as notas fiscais referentes as comissões. Meses depois os corretores não apresentaram notas fiscais de comissões, mas, de móveis – **jamais adquiridos e/ou fabricados** – e de desconhecidas representações – **nunca contratadas**.

Ante todos os percalços, já convicta de que foi ludibriada, sofrendo com os maléficos efeitos de intermináveis desentendimentos com seu marido e sócio, completamente fragilizada e sentindo sua moral vituperada, além de ansiosa a sócia da autora caiu em depressão, e resolveu exigir o desfazimento do negócio e a imediata rescisão do contrato.

[4] Prova do fornecimento de documentos ao corretor Augusto:





62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087655432563873233344720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 7 : doc_05_inicialdaacaoderescisaodecontrato.pdf
(e-STJ Fl.1426)
Processo: 5315498-27.2022.8.09.0051
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória Silva - Data: 10/10/2025 12:15:15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:23:50

A resolução foi comunicada ao corretor Augusto, o qual passou a não atender as ligações da autora e nem a responder as mensagens enviadas. Em 04.3.2022 a sócia da autora demonstrou expressamente o descontentamento e desconfiança ao saber que Augusto não é e nem nunca foi corretor de imóveis e nem está inscrito no CRECI-GO, o que levou Augusto a refletir e reconhecer as atipicidades do negócio que ardilosamente planejou, passando a negociar o seu desfazimento diretamente com o réu Arthur. [5]

Logo a autora soube, também, que o réu Arthur era sócio de Augusto e que ambos estavam com relações estremecidas, dando azo para novas e negativas presunções.

Em 10.5.2022, já cientes do indiscutível desejo da autora em rescindir o contrato, ***numa tentativa de força-la a dar seguimento ao negócio***, a ré Anna Margarida efetuou o pagamento no valor de R$5.742.678,98 (cinco milhões, setecentos e

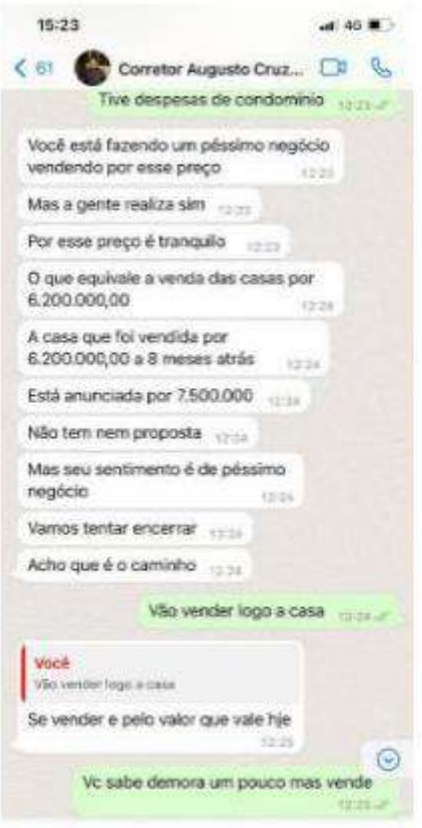

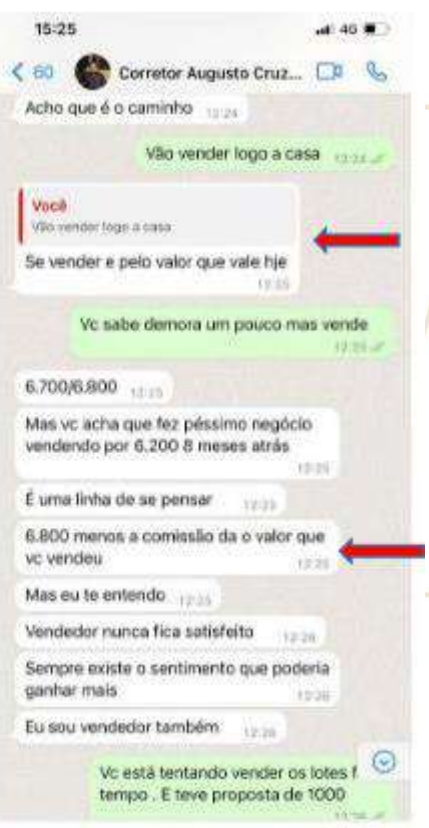

5

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087655432563873233344720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 7 : doc_05_inicialdaacaoderescisaodecontrato.pdf
Processo: 5315498-27.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:23:50

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), e procurada para o desfazimento do negócio, de forma deseducada e arrogante passou a pressionar a autora, bloqueando-a no WhatsApp. [6]

Uma hora e quinze minutos depois da insólita mensagem, a autora efetuou a devolução do valor diretamente para a conta corrente da ré,[7] e ao afogadilho, aproveitando-se da fragilidade emocional da sócia da autora e sem dar tempo para estar acompanhada do seu advogado, às 14:00h foi assinado o **distrato do imóvel** edificado no Lote 15 da Quadra AD1, da Rua Janus, do qual **não constam assinaturas de testemunhas**, [8] e a autora foi forçada a conceder desconto de R$394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais), sob pena dos réus não assinarem o distrato.

6

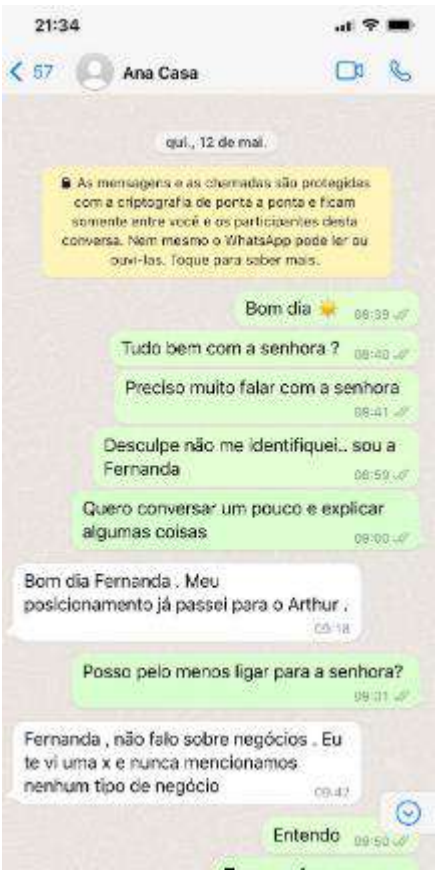

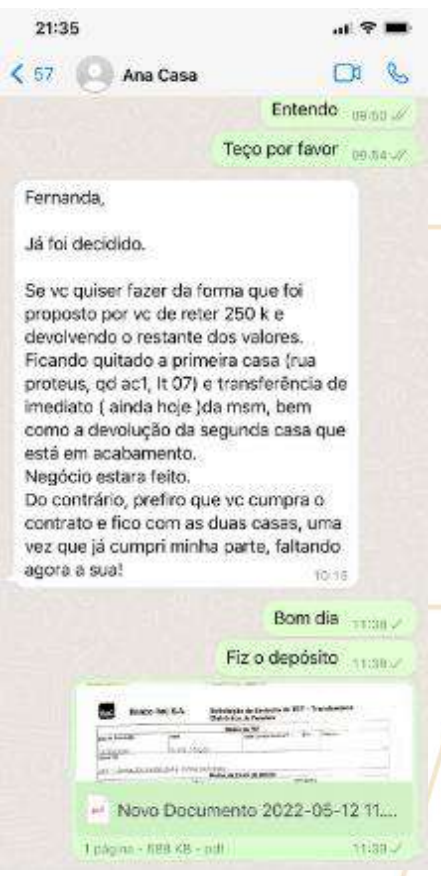

7 Transferência bancária, cópia anexa.
8 Cópia do Distrato de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos, anexa.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087655432563873233344720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 7 : doc_05_inicialdaacaoderescisaodecontrato.pdf

Processo: 5315498-27.2022.8.09.0051
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Vitória Maria Silva - Data: 10/10/2025 12:15:15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:23:50

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

Note-se, ainda, que da leitura da Cláusula Terceira do contrato, a posse aos réus só será transmitida no ato das escrituras públicas dos imóveis, o que ainda não ocorreu, mas, ao arrepio da legalidade e como forma de pressão e coação à autora, mesmo notificados os réus continuam oferecendo o imóvel à venda à terceiros, tentando "construir" possíveis alegações de inexistentes danos morais.

Em 20.5.2022, às 15h43min os réus foram previamente notificados através dos seus respectivos e-mails, com observação da notificação extrajudicial enviada através do 1° Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia, registro n°.487934-3, e da mesma forma, foram também notificados os corretores. [9]

Remanescem as dúvidas: Qual o motivo dos réus terem omitido o valor da dívida em ambos os lotes dados em pagamento? Qual a razão de constar os nomes dos corretores como devedores no Termo de Declaração de Vínculo de Nota Promissória? Qual o pretexto de constar o réu Arthur e os corretores Augusto e Patrick como emitentes e pagadores da nota promissória? Se Arthur e Augusto eram sócios, não estariam mancomunados em fazer a autora "engolir os lotes goela abaixo" a preço estratosférico? Se Anna Margarida e Andréa são compradoras, porque não assinaram no tal Termo? Se ocorreu o distrato e foi devolvida uma casa, qual a razão de não aceitar a devolução de um dos lotes? Se do negócio originário remanesce sobre um imóvel somente, qual a razão para instituir multa de 10% sobre o valor do contrato? Qual razão teria os réus, para mesmo depois de notificados da rescisão do contrato, em continuar tentando vender o imóvel?

São muitas perguntas para nenhuma resposta, somente muitas razões para péssimas presunções. Em razão disso, a autora comunicou os fatos à autoridade policial, com Inquérito Policial em andamento na 8ª Delegacia Distrital de Goiânia.[10]

[9] Cópias anexas.
[10] Cópia anexa.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087655432563873233344720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 7 : doc_05_inicialdaacaoderescisaodecontrato.pdf

Processo: 5315498-27.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira de Oliveira Silva - Data: 10/10/2025 12:15:15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:23:50

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

II. DO DIREITO

> "O homem necessita de segurança para conduzir, planificar e conformar autônoma e responsavelmente a sua vida. Por isso, desde cedo se consideravam os princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança como elementos constitutivos do Estado de Direito". [11]

O artigo 5º, II, da Constituição Federal dispõe que **"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;"**. Ao mesmo tempo, o princípio da autonomia da vontade prevê que as partes têm ampla liberdade de contratar, obviamente, desde que observada a função social do contrato (art. 421, CPC) e a boa-fé contratual.

De acordo com o art. 422, do Código Civil, **"os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e boa-fé"**. Pressupõe o princípio da boa-fé e por ele se entende que a literalidade da palavra não pode prevalecer sobre a intenção manifesta na declaração de vontade ou dela inferível, ou ainda, **(ii)** que se supõe que as partes, ao contratarem, devem fazê-lo em confiança e com lealdade recíproca, o que *in casu* não está presente.

O raciocínio é simplório:

"O imóvel foi vendido por **R$6.100.000,00**; os **dois lotes** em pagamento foram **avaliados pelos réus em R$3.657.321,02**; contudo, os réus **pagaram pelos dois lotes o valor total de R$144.000,00**, **restando à autora o pagamento de R$3.558.088,11**; considerando que a autora recebeu R$2.050.000,00 em moeda e dos dois lotes foram pagos tão somente R$144.000,00, restando à autora o pagamento de R$3.558.088,11, deve-se considerar que o imóvel foi vendido por parcos e irrisórios **R$2.144.000,00**".

[11] CANOTILHO, 1999, p. 252.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087655432563873233344720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 7 : doc_05_inicialdaacaoderescisaodecontrato.pdf

Processo: 5315498-27.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira de Oliveira Silva - Data: 10/10/2025 12:15:15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:23:50

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

Sob essa realidade, a presente rescisão – **já de conhecimento dos réus desde 20.5.2022** –, não se trata de simples arrependimento e nem de caprichoso descumprimento contratual pela autora, mas, ante o histórico dos fatos, nota-se a **ausência da concepção ética da boa-fé** – fonte do direito e das obrigações – e **sobra desequilíbrio contratual** entre as partes, caracterizando abuso da posição jurídica dos réus; há **excesso de deslealdade** e **quebra de confiança** praticada pelos réus, além de **exacerbada arrogância e desdém** à sócia da autora, e **tudo isso afetou profundamente a sua saúde, feriu a segurança jurídica imprescindível às relações contratuais**, resultando em explícito prejuízo moral.

Sob esse prisma, ante os documentos juntados pela autora, em especial, pelas mensagens por aplicativo trocadas entre as partes, infere-se que os réus – e os corretores – foram os responsáveis pela rescisão do contrato de compra e venda do imóvel, devendo as partes retornar ao *status quo ante*.

Portanto, mesmo ciente de que **ninguém pode ser obrigado a permanecer contratado**, em observância ao disposto no art. 479, do Código Civil, a autora tentou modificar equitativamente as condições do contrato, propôs a substituição dos lotes superavaliados pelo pagamento em moeda nacional, mas, os réus permaneceram inertes.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, ciente das suas responsabilidades, a autora requer:

a) a citação dos réus, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia;

b) a rescisão unilateral do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos, com referência ao Lote de Terras nº 07 da Quadra AC1, sito à Rua Proteus, no Loteamento (reloteamento)

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087655432563873233344720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 7 : doc_05_inicialdaacaoderescisaodecontrato.pdf

Processo: 5315498-27.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória Silva - Data: 10/10/2025 12:15:15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:23:50

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

Alphaville Flamboyant, em Goiânia – GO, com área total de 800,00m², e do Sobrado residencial nele construído;

c) seja deferida à autora a **reintegração da posse precária** exercida até então pelos réus, com imediata devolução das chaves;

d) sejam os réus condenados ao pagamento de danos morais à autora e por eles provocados, pelo que desde já requer o arbitramento por esse d. Juízo;

e) provará o que for necessário, usando de todos os meios permitidos em direito, em especial, pela juntada de documentos (anexos), pela juntada de novos documentos, pelo depoimento pessoal dos réus, provas periciais técnicas, se necessárias, e ainda pela oitiva das seguintes testemunhas:

Augusto Alves Velloso Mascarenhas, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 007.121.921-82, e-mail augustovelloso19@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Pandora Qd. S1 Lt. 12, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-666, em Goiânia – GO;

Patrick Guimarães Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF 940.860.791-00, residente e domiciliado na Rua Ayrton Senna nº 200 Qd. 03/08, Setor Estrela Dalva, CEP 74.475-215, em Goiânia – GO.

f) a autora não tem interesse, neste momento, na designação de audiência de conciliação, com escopo de evitar-se o atraso no processamento do feito, sendo notório que devolverá os valores pagos pelos réus devidamente atualizados monetariamente, e ainda, seja determinado que os réus recebam as Cessões de Direitos dos Lotes nºs. 03 e 04, da Quadra 48, da Av. Contorno dos Ipês, constantes dos itens IV e V da Cláusula Segunda do Contrato rescindido;

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087655432563873233344720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 7 : doc_05_inicialdaacaoderescisaodecontrato.pdf

Processo: 5315498-27.2022.8.09.0051
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Vitória Maria Silva - Data: 10/10/2025 12:15:15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:23:50

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

g) nos termos do art. 98, §6°, do CPC, seja deferido o parcelamento das custas processuais no valor de R$ 112.172,25 em 5 (cinco) parcelas, e sejam as guias imediatamente disponibilizadas para pagamento.

h) sejam os réus condenados ao pagamento dos honorários sucumbenciais, entre 10% e 20% sobre o valor da causa;

Dá-se ao feito o valor de R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais).

São os termos em que pede deferimento.

Goiânia, 30 de maio de 2022.

FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA
OAB-GO 16.188

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 03:05:10
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10463562839669090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087655432563873233344720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 8 : doc_05a_inicialdaacaodeadjudicacaocompulsoria.pdf

Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:44:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 79941862 SSP/SP, inscrita no CPF n. 041.003.818-06, residente e domiciliada na Rua Contagem, Q. 06, L. 05, Alphaville Araguaia, Goiânia/Go, Cep. 74.883-060, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, devidamente representada pelos advogados que subscrevem este petitório, propor a presente

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Em face de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central, n. 419, Qd. 58, Lt. 09, St. Garavelo, CEP 74354230, Goiânia/Go, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. SÍNTESE FÁTICA.

A presente demanda objetiva que o compromisso de compra e venda de imóvel firmado entre as partes seja cumprido conforme o acordado. À guisa de delimitar a pretensão aqui deduzida, faz-se necessário esboço do iter negocial ocorrido entre as partes.

Inicialmente (**abril/2021**), a autora em conjunto com sua filha Andrea e seu genro Arthur, firmaram compromisso particular de compra e venda de **duas casas urbanas** em construção com a pessoa jurídica Flórida Holding Patrimonial, ora requerida, **empresa especializada na construção e venda de casas de alto padrão nos residenciais Alphaville, em Goiânia, pelo valor individual de R$5.992.500,00, cada casa, no total de R$11.983.250,00**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787675432563873233344722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 8 : doc_05a_inicialdaacaodeadjudicacaocompulsoria.pdf

Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:44:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ficou acordado no contrato particular firmado entre as partes a obrigação do pagamento de **R$11.200.000,00**, tendo havido posterior aditivo e acréscimo de **R$783.250,00**, através de nota promissória, totalizando assim **R$11.983.250,00**. O pagamento do referido valor foi estabelecido da seguinte forma:

> **1 –** pagamento em dinheiro de **R$1.400.000,00,** na assinatura do contrato em **13.04.21.**
>
> **2 –** pagamento em dinheiro de **R$400.000,00,** até o dia **10.09.21.**
>
> **3 –** pagamento em dinheiro de **R$ 5.742.678,98,** até o dia **10.05.22.**
>
> **4 –** pagamento em dinheiro de **R$ 783.250,00,** até o dia **11.05.22.**
>
> **5 –** cessão dos direitos aquisitivos (ágil) de dois lotes no Residencial Goiânia Golfe Clube, pelo valor individual de **R$1.828.660,51,** no total de **R$ 3.657.321,02.**

No que concerne as obrigações da vendedora, ora requerida, ficou avençado que o **primeiro imóvel**[1] - objeto da presente ação, seria entregue até **outubro de 2021,** em relação ao **segundo imóvel** a previsão de entrega ficou estabelecida para **maio de 2022**, mesmo mês que vencia a última pagamento.

Quanto ao **primeiro imóvel**, houve atraso na conclusão, que somente ocorreu em **fevereiro de 2022**, momento que houve a entrega da posse e das chaves, a requerente.

Quanto ao **segundo imóvel**, houve atraso na conclusão, que somente deverá ser finalizado em **outubro de 2022**, mesmo com o inadimplemento pela requerida, com atraso para conclusão dos imóveis, a requerente sempre honrou religiosamente com todos os pagamentos, inclusive realizando a transferência bancária do expressivo valor de **R$ 5.742.678,98**, no dia **10.05.22**, mesmo o segundo imóvel não estando pronto como prometido e previsto.

[1] Um lote de terras de nº 07, da quadra "AC-1", sito à Rua Proteus, no Loteamento ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com área total de 800,00m², medindo: 20,00m de frente pela Rua Proteu; 20,00m de fundo com o lote 10; 40,00m pelo lado direito com o lote 06; 40,00m pelo lado esquerdo, com lote 08, **matriculado sob o nº 59.060 no CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787675432563873233344722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 8 : doc_05a_inicialdaacaodeadjudicacaocompulsoria.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:44:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Surpreendentemente, no dia **10.05.22**, após a conclusão **do pagamento integral para aquisição das duas casas**, no valor total de quase 12 milhões de reais, a vendedora começou a pressionar os compradores de forma reiterada para desfazerem o contrato da segunda casa, com **ameaças de ajuizamento de demanda judicial para rescisão, diante de supostos prejuízos financeiros em razão do aumento dos custos dos materiais de construção**, realizando chantagens emocionais, etc.

Em negociação e a fim de evitar conflitos, foi efetuado **DISTRATO** parcial entre as partes no dia **12.05.22**, sendo realizado a **efetiva dissolução do negócio** com relação a **segunda casa**. Como a rescisão se deu por culpa e interesse exclusivo da requerida, a mesma **pagou multa penal contratual**, através da concessão de desconto no valor de **R$285.178,98,** para conclusão da compra da segunda casa.

Nesse instrumento de **DISTRATO**, foi **ratificado a compra e venda da primeira casa.** O valor total da primeira casa era de **R$5.992.500,00,** como já havia sido pago **R$ 1.800.000,00** em dinheiro, acrescido de **R$ 3.657.321,02** dos lotes cedidos, totalizando assim **R$ 5.457.321,02,** o saldo remanescente de **R$ 535.178,98,** foi pago através da retenção do valor de **R$250 mil reais,** do valor que já havia sido transferido a requerida, tendo sido dado quitação/desconto do saldo final em aberto de **R$285.178,98,** a título de multa penal contratual pela rescisão da segunda casa.

Tendo em vista que a obrigação dos compradores de pagarem o preço da primeira casa já havia sido integralmente cumprida, e que o **imóvel já estava pronto e a posse já havia sido entregue, desde fevereiro de 2022,** ficou estabelecido no instrumento firmado entre as partes no dia **12.05.22,** que até o dia **22.05.22** a vendedora iria **assinar a escritura pública de compra e venda** – último ato para concluir a compra e venda - para que pudesse promover seu registro, passando em definitivo, a propriedade à compradora **Anna Margarida.**

Firme no pactuado, a compradora aguardou o advento do termo final. Ocorre que, dois dias antes de seu vencimento – **20.05.22** (sexta-feira), **após enviar mensagem informando que a escritura pública estava pronta para ser**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787675432563873233344722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 8 : doc_05a_inicialdaacaodeadjudicacaocompulsoria.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:44:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

assinada e solicitando confirmação para agendamento para comparecerem no cartório, a compradora foi novamente surpreendida, desta vez por **notificação extrajudicial**, encaminhada pela vendedora, que pretendia haver ***rescisão parcial e unilateral*** (seja lá o que isso signifique já que essa categoria não é existente no Direito brasileiro) tanto do contrato já parcialmente dissolvido, quanto do próprio distrato efetuado no dia 12.

Nas suas razões afirma que houve "**insatisfação e descontentamento"** da vendedora acerca da avaliação dos imóveis dados em pagamento – **(há mais de um ano!),** e que tal fato seria apto a caracterizar o que nomina de rescisão parcial e unilateral.

Contrato é consenso. E consenso só se pode dar entre duas ou mais pessoas. **Houve consenso na primeira estipulação da compra e venda (há mais de um ano) e, igualmente, após sua celebração, houve novo consenso, há apenas alguns dias na ratificação da compra e venda da primeira casa, inclusive com o pagamento do valor complementar**. Todavia, a vendedora se acha no Direito de dissolver unilateralmente a relação obrigacional porque houve "descontentamento" e "frustração". Inobstante o contrato ter sido **celebrado em caráter irrevogável e irretratável** (cláusula oitava).

Excelência, esse talvez seja o primeiro caso em que uma PESSOA JURÍDICA, que somente lida com construção de residências, e compra e venda de imóveis, já tendo realizado negócios de dezenas de milhões de reais, ou seja, com larga experiência no mercado, afirmar que após ela mesma ter realizado pesquisas de mercado e consultado inúmeros corretores e imobiliárias, ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, para validar o preço que poderia recebê-los em seu negócio. Entendeu que o negócio estaria justo. Após mais de um ano, continuou entendendo que estava justo, o ratificando. MAS APENAS UMA SEMANA APÓS A RATIFICAÇÃO ENTENDEU "DO NADA", QUE NÃO SERIA BOM O PREÇO PELO QUAL OS ACEITOU NO NEGÓCIO e se arrependeu.

A má-fé e o descumprimento aos deveres anexos decorrentes da boa-fé objetiva são evidentes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787675432563873233344722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 8 : doc_05a_inicialdaacaodeadjudicacaocompulsoria.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:44:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A pretensão da vendedora de obter a rescisão da venda do imóvel a ser adjudicado, não é porque "agora", passado tanto tempo, teria "descoberto" que os imóveis que lhe foram cedidos, valiam menos do que supunha, mas sim, por que se arrependeu, e deseja reaver para si, o imóvel valorizado, que hoje vale aproximadamente 8 milhões de reais, para assim revendê-lo com lucro ainda maior a terceiros. Assim como fará com relação ao segundo imóvel, que forçou a rescisão, e já irá revende-lo por valor superior.

A valorização do imóvel em construção, após sua conclusão, é fator comum, sendo aliás, natural. Fato este, todavia, que não leva a admissão do arrependimento e distrato unilateral pela vendedora.

Relevantíssimo chamar a atenção de Vossa Excelência, para o disposto na parte final da notificação, em que a requerida propõe realizar o pagamento voluntário da MULTA PENAL CONTRATUAL de mais de meio milhão de reais, pela rescisão do contrato da primeira casa. Vejamos:

> E ainda, de igual modo, as notificantes arcarão com a multa igual a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel remanescente, ora rescindido.

A multa penal, somente é paga por quem descumpre o contrato. Por quem da causa e de forma indevida, ao desfazimento do pacto. Ao reconhecer seu dever em pagá-la, portanto, e não requerer o seu recebimento através de retenção do valor que já lhe havia sido pago, a mesma deu um atestado inequívoco de reconhecimento de sua culpa, e ainda, de inocência da parte requerida pelo desfazimento do contrato.

De todo o delineado, a autora não viu outra alternativa que não o aforamento da presente demanda para obter a lavratura da escritura pública – adjudicação compulsória – e a multa decorrente do descumprimento da obrigação (10% em razão da negativa em escriturar o imóvel no prazo contratado – 22.05.22), além dos honorários advocatícios que faz menção o art. 395 do CC.

Rua 10, n.º 141, Setor Oeste. Goiânia - Goiás. CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787675432563873233344722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 8 : doc_05a_inicialdaacaodeadjudicacaocompulsoria.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:44:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1. DO DIREITO À ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.

O ordenamento, há muito tempo, se ocupa da proteção ao promitente comprador de imóvel, diante os diversos abusos que a prática revela por parte dos vendedores. Assim, ainda na década de 1930 foi editado o **Decreto-Lei 58/1937** que passou a disciplinar a execução dos contratos de promessa de compra e venda em que o vendedor se recusava a passar a escritura pública para registro do imóvel em nome do comprador, mesmo com todas as parcelas adimplidas, vejamos:

> Art. 16. **Recusando-se os compromitentes a outorgar a escritura definitiva** no caso do artigo 15, **o compromissário poderá propor, para o cumprimento da obrigação, ação de adjudicação compulsória**, que tomará o rito sumaríssimo.

Para configuração e procedência da pretensão de adjudicação compulsória exige-se **i)** a existência da obrigação, isto é, existência, validade e eficácia da relação obrigacional entre as partes; **ii)** o pagamento integral do preço, ou seja, o cumprimento da prestação que cabia ao comprador; **iii)** que o negócio seja realizado em caráter irrevogável (cláusula oitava) e que **iv)** haja recusa do vendedor em outorgar a escritura pública – o que efetivamente ocorre. Esses são os requisitos que o ordenamento exige, conforme já esposado pelo **Tribunal de Justiça goiano**, vejamos:

> "São **requisitos para** a prosperidade do pedido de **adjudicação compulsória**, a **demonstração da existência de obrigação** derivada de contrato de compra e venda do imóvel litigioso, **da quitação plena do valor pactuado**, a **inexistência de cláusula de arrependimento** e a **recusa do promitente vendedor em outorgar a respectiva escritura imobiliária**." (...) APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (**TJGO** - 03849966720078090006, Relator: DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO, Data de Julgamento: 16/05/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 16/05/2019)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787675432563873233344722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 8 : doc_05a_inicialdaacaodeadjudicacaocompulsoria.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória Silva - Data: 10/10/2025 12:15:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:44:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Não é necessário tecer maiores argumentos acerca da força vinculante dos contratos preliminares que gozam do mesmo grau de obrigatoriedade (*pact sunt servanda*) que os definitivos. Contratos preliminares, contrato são. Assim, o mero arrependimento do negócio, perceptível pelas razões que fundam a teratológica *rescisão unilateral*, não deve prosperar sobre a vontade eternada pelas duas partes conjuntamente. Esse é o entendimento dos tribunais, vejamos:

> CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. **ARREPENDIMENTO DO VENDEDOR. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.** MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MANUTENÇÃO. - Nos termos dos artigos 481 e 482 do Código Civil, no contrato de compra e venda, um dos contratantes se obriga a transferir o domínio da coisa, e o outro, a pagar-lhe certo preço, sendo a compra e venda considerada obrigatória e perfeita, após o acordo das partes quanto ao objeto e preço - **Diante da assinatura do contrato particular de compra e venda de bem imóvel pelas partes, sem que nele tenha sido estabelecida qualquer cláusula de arrependimento, o negócio entabulado é considerado obrigatório e perfeito nos termos do estabelecido nos artigos 463 e 1.417, ambos do Código Civil de 2002, não sendo possível a sua rescisão unilateral por uma das partes, com fundamento em simples arrependimento** - Demonstrado o descumprimento de cláusula contratual pelos vendedores, não há como se afastar a aplicação da multa contratualmente estipulada para tal hipótese. (TJMG - AC: 10000205607161001 MG, Relator: Luiz Artur Hilário, Data de Julgamento: 14/07/2021, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/07/2021)

Lembre-se que o **negócio foi celebrado com cláusula de IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE** (cláusula oitava), o que afasta qualquer possibilidade do arrependimento ou desfazimento unilateralmente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787675432563873233344722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 8 : doc_05a_inicialdaacaodeadjudicacaocompulsoria.pdf

Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:44:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, como abaixo explicitado, o caso em apreço amolda-se perfeitamente nos requisitos legais para deferimento do pleito aqui pretendido de compulsoriamente a autora se ver formalmente proprietária de imóvel que pagou por ele.

2.1.1 DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DA EXISTÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES.

À guisa de explicitar o cumprimento dos requisitos legalmente exigidos, faz-se breve incursão nos elementos que habilitam sua pretensão. Tratando-se de obrigação expressa em contrato preliminar, além dos requisitos de **existência** necessários à feitura de qualquer negócio, nomeadamente a existência de agente, objeto, vontade e forma, a figura preliminar também deve se orientar pelo art. 462 do CC que preceitua que:

> **Art. 462. O contrato preliminar, exceto quanto à forma, deve conter todos os requisitos essenciais ao contrato a ser celebrado.**

Destinado à conclusão de negócio futuro, o contrato de compromisso de compra e venda, por ser preliminar, deve conter todos os elementos imprescindíveis à conclusão do negócio principal que se dará na linha estabelecida no preliminar. Nesse sentido, Cristiano de Sousa Zanetti afirma que:

> **À existência do contrato preliminar basta, portanto, dispor sobre os elementos categoriais inderrogáveis do negócio definitivo. Somente deixará de haver contrato preliminar se não for possível identificar qual o negócio que as partes se comprometeram a celebrar.[2]**

Perfeito, assim, a presença de todos os elementos de existência do negócio já que perceptível todos seus elementos.

[2] ZANETTI, Cristiano de Sousa. *A conservação dos contratos nulos por defeito de forma*. São Paulo: Quartier Latin, 2013, p. 126.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787675432563873233344722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 8 : doc_05a_inicialdaacaodeadjudicacaocompulsoria.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:44:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

À respeito da **validade**, seguindo os preceitos da escada ponteana, adiciona-se adjetivos aos elementos de existência, ou seja, agente capaz, objeto lícito e o requisito da forma que, nos contratos preliminares, não se exige o mesmo que o principal havendo neles o que a doutrina denomina de liberdade de forma.

A capacidade das partes é manifesta já que a vendedora se trata de pessoa jurídica regularmente constituída e representada por sua sócia-administradora que, igualmente, não recai qualquer impedimento capaz de afastar sua capacidade. Do mesmo modo, a autora goza de plena capacidade para exercer os direitos e faculdades a si conferidos, não havendo qualquer causa capaz de retirá-la ou qualquer vício na manifestação de vontade das partes.

Já em relação a **eficácia**, aí reside o principal efeito da presente insurgência que dá amparo a pretensão. É que "a eficácia do contrato preliminar é a de vincular as partes à conclusão do negócio definitivo"3. Isto é, ao efetuar contrato preliminar COM CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE (art. 463 do CC), vincularam-se as partes na execução do negócio principal de forma obrigatória.

Esse é o mandamento do **art. 463 e 464 do Código Civil** e que dá ao juiz o dever de suprir a vontade da parte recalcitrante. Vejamos:

> Art. 464. Esgotado o prazo, **poderá o juiz, a pedido do interessado, suprir a vontade da parte inadimplente, conferindo caráter definitivo ao contrato preliminar**, salvo se a isto se opuser a natureza da obrigação.

Não resta dúvida, portanto, que estão presentes todos os elementos capazes de fazer exigir o cumprimento da promessa consistente na lavratura da escritura pública ou, subsidiariamente, no suprimento por V. Exa. da vontade da vendedora.

---

[3] ZANETTI, Cristiano de Sousa. *A conservação dos contratos nulos por defeito de forma*. São Paulo: Quartier Latin, 2013, p. 134.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787675432563873233344722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 8 : doc_05a_inicialdaacaodeadjudicacaocompulsoria.pdf

Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Normanda Victória da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:44:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.2. DO DESEMBARAÇO DO IMÓVEL PARA EFETIVAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA.

Importa marcar que sobre o imóvel disputado não recai qualquer impedimento, restrição ou qualquer tipo de ônus que impediria a lavratura da escritura pública transferindo a propriedade a compradora. O imóvel atualmente é de propriedade da vendedora Flórida, conforme se vê de recorta da matrícula do bem:

> R-7-59.060, em 5.11.2019. Protocolo n. 258.894, em 1.11.2019. **COMPRA E VENDA**. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 17.10.2019, livro 639-E, fls. 191-192, no 6º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$ 550.000,00, pelo proprietário (R-6) à **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, pessoa juridica de direito privado, CNPJ nº 32.479.085/0001-29, com sede na Avenida Central, n. 419, quadra 58, lote 09, Setor Garavelo, nesta capital. Conforme consta na escritura pública, foram apresentados as certidões fiscais. Foi apresentado nesta serventia comprovante de pagamento do ISTI, conforme laudo de avaliação n. 807.6751.0, datado de 17.10.2019, avaliado em R$ 587.667,20. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 2.842,34. Taxa Judiciária: R$14,50. Goiânia-GO, 5 de novembro de 2019.

Conforme passado no distrato parcial efetuado no dia 12 de maio, somente resta pendência administrativa junto a Prefeitura de Goiânia para regular averbação da construção na matrícula, além da alteração de territorial para predial, certidão de conclusão e vistoria de arborização urbana o que não é qualquer impedimento para a não lavratura da escritura pública. Em verdade, restou constatado no distrato tal disposição, vejamos:

> **2.1.** Quanto a averbação da construção na matrícula do imóvel as compromitentes vendedoras já realizaram o protocolo na Prefeitura de Goiânia, no dia 24.02.2022 dos pedidos de: (I) alteração territorial para predial, (II) certidão de conclusão e (III) vistoria de arborização urbana.
>
> **2.2.** Até o dia 22 de maio de 2022 a compromitente vendedora FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, irá assinar a escritura pública de compra e venda definitiva do primeiro imóvel em favor da compromitente compradora ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do primeiro imóvel.

Perfeito, portanto, o desembaraço e a livre possibilidade de lavratura da escritura pública, não ocorrida simplesmente pela má-fé e inércia injustificada da vendedora.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787675432563873233344722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 8 : doc_05a_inicialdaacaodeadjudicacaocompulsoria.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Fabiana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:44:48

2.3 DA CARACTERIZAÇÃO DA MÁ-FÉ E DO DESCUMPRIMENTO AOS DEVERES ANEXOS DECORRENTES DA BOA-FÉ (ART. 422 DO CC).

Sabe-se que a relação obrigacional pode ser didaticamente cindida em 3 (três) fases: i) policitação ou tratativas, ii) execução do avençado e iii) a fase pós-contratual. Todos os atos de cada fase conduzem a uma finalidade última e querida pelas partes tendentes ao adimplemento das prestações assumidas, evitando-se danos recíprocos. De todo o *iter* percorrido pelas partes Clóvis do Couto e Silva corretamente assevera que a *obrigação nasce como um processo.*

Daí resulta a irradiação de deveres que norteiam toda relação tendentes a evitar prejuízos e incorreções. O mandamento do **art. 422 do CC** positivador da boa-fé objetiva no ordenamento brasileiro, ordena que as partes devem guardar durante todo o processo obrigacional a probidade e a boa-fé.

Tal mandamento apresenta-se como de ordem pública (**art. 2.035, parágrafo único do CC**) não sendo lícito as partes afastar sua incidência. A boa-fé objetiva e os deveres dela decorrentes devem ser analisados no caso concreto segundo as ações objetivamente perpetradas pelas partes.

In casu, apresenta-se evidente da análise da conduta perpetrada pelas partes o descumprimento ao dever de lealdade no negócio. Num contrato os interesses são contrapostos, mas complementares havendo a necessidade de bem observar os deveres dele decorrentes.

Os fatos são os seguintes:

> **1º (abril/2021):** As partes negociam e a vendedora (pessoa jurídica que desempenha suas atividades no ramo de compra e venda de imóveis e construção de casas de alto padrão) diligenciou amplamente nos imóveis dados como parte do pagamento **confirmando seu valor de avaliação dos lotes;**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787675432563873233344722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 8 : doc_05a_inicialdaacaodeadjudicacaocompulsoria.pdf

Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:44:48

2º: Uma vez fechado o negócio, as partes executam suas prestações. A vendedora realiza a construção da residência, e a compradora efetua o pagamento como pactuado;

3º (janeiro/2022): Os compradores solicitaram alteração no projeto da primeira casa, em alguns quartos, tendo a requerida exigido e sido realizado o pagamento complementar de mais **R$ 49.943,00**. Reiterando assim a perspectiva de regularidade na execução do contrato;

4º (fevereiro/2022): A casa é **concluída e a posse transferida**, reiterando a percepção de regularidade e que o contrato caminhava para ser concluído;

5º (12 de maio de 2022): Após a conclusão de todo o pagamento, inclusive **recebimento da última parcela de mais de 5 milhões de reais** (mesmo não tendo a vendedora cumprido a sua parte com a conclusão da casa no prazo firmado), a vendedora Flórida apresenta resistência, forçando e levando a assinatura do DISTRATO parcial em relação ao segundo imóvel, mas, **RATIFICANDO O NEGÓCIO A RESPEITO DO PRIMEIRO**.

5.1°: A requerida pagou multa de quase R$300 mil reais para rescisão da venda da segunda casa, ou seja, reconheceu sua culpa e responsabilidade, do contrário não teria porque pagar multa.

5.2°: Interessante notar que **a requerida havia acabado de receber em sua conta o pagamento de mais de 5 milhões de reais**, do qual reteve os 250 mil reais para conclusão da compra do primeiro imóvel, e devolveu o restante para a requerente. **Acaso entendesse, já nessa adiantada fase da relação contratual, que o justo para conclusão do negócio fosse o pagamento complementar de 500 mil reais, um milhão de reais, 2 milhões de reais que o seja, fácil seria para a mesma alegar e reter qualquer valor que desejasse como condição para conclusão do negócio, já que TODO ESSE DINHEIRO DA REQUERENTE, ESTAVA DEPOSITADO NA SUA CONTA, mas não o fez, ao contrário, fez a requerente acreditar, NOVAMENTE, que com o pedido de reajuste e pagamento do valor complementar de 250 mil reais, estaria tudo justo, certo e confirmado quanto ao primeiro imóvel;**

6º (20 de maio de 2022): A vendedora apresenta notificação pretendendo dissolver o negócio realizado MESMO O TENDO RATIFICADO 8 DIAS ANTES.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787675432563873233344722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 8 : doc_05a_inicialdaacaodeadjudicacaocompulsoria.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:44:48

7º (20 de maio de 2022): Na notificação enviada a própria requerida se propôs em pagar multa contratual, e novamente, neste caso de 10% do valor do imóvel, ou seja, R$600 mil reais. Como que uma parte que se reputa "inocente" pela rescisão contratual, oferece voluntariamente pagar uma multa penal contratual de mais de meio milhão de reais? Obviamente por ter convicção da ausência de responsabilidade da notificada, ora requerente.

Conclusão: Vê-se que a vendedora, apesar de ratificado o negócio da primeira residência, EM VERDADE, nunca intentou cumpri-lo, mas agiu com má-fé e fazendo reserva mental *'desistindo' do negócio 8 dias após por "insatisfação e descontentamento".*

Evidente que a vendedora ardilosamente aguardou toda a conclusão do negócio (mais de 1 ano) – pagamento de todas as parcelas nunca sequer atrasadas e fazedura de das casas – para, ao final levantar questão que deveria ter sido tratada ainda na fase de negociação.

Excelência, em verdade, prova-se que nas negociações ocorridas pelo distrato – NO COMEÇO DO MÊS DE MAIO – a requerida confirma os termos do negócio, vejamos:

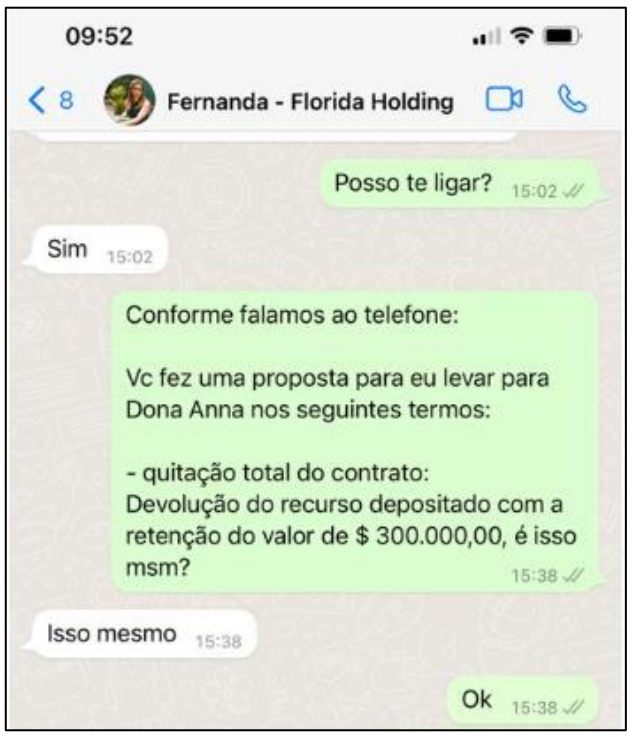

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787675432563873233344722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 8 : doc_05a_inicialdaacaodeadjudicacaocompulsoria.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:44:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inclusive, a escritura chegou até ser lavrada aguardando somente a assinatura da requerida, veja-se:

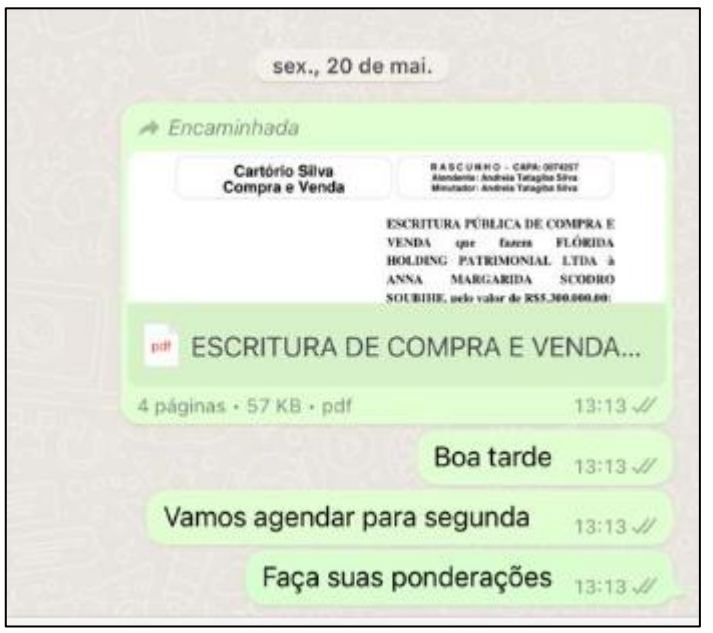

Todavia, alguns dias após a ratificação do negócio, e no mesmo dia em que informada que a escritura estava pronta para ser assinada pelas partes no cartório, a vendedora manifesta a intensão de desfazer UNILATERALMENTE todo o negócio, por mera insatisfação que sequer é motivo jurídico.

Isto é, firma negócio e o ratifica espontaneamente e sem qualquer vício de consentimento para, após 8 dias do último ato, imotivadamente requerer o desfazimento de todo o negócio.

A conduta revela evidente quebra de lealdade e de agir conforme a confiança depositada. A esse respeito, Ezequiel Morais bem leciona que:

> **As partes devem visar o fim útil da relação negocial, sendo vedado afastarem-se do objetivo do negócio jurídico. A infração a tais deveres pode gerar danos, desequilíbrio contratual, perda da equivalência entre as prestações ou quebra do sinalagma - o que não se permite.**[4]

[4] MORAIS, Ezequiel. *A boa-fé objetiva pré-contratual: deveres anexos de conduta.* São Paulo: Thomson Reuters, 2019, p. 110.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787675432563873233344722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 8 : doc_05a_inicialdaacaodeadjudicacaocompulsoria.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:44:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Não bastasse, afirma que, não obstante ser pessoa jurídica especializada na construção e negociação de casas de alto padrão, foi enganada no valor dos imóveis dados como pagamento - outros imóveis em condomínio de alto padrão. A incongruência é manifesta.

3.4. DA MULTA E A NÃO OCORRÊNCIA DE *BIS IN IDEM* E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Excelência, do distrato ficou estabelecido que, caso a vendedora não cumprisse o estabelecido incorreria em multa de 10% sobre o valor do primeiro imóvel. Nada mais justo e, inclusive, favorável a própria vendedora. Isso porque o contrato previa multa de 10% sobre o valor total de sua transação, isto é, sobre o valor dos dois imóveis.

Sempre trabalhando pela justeza, a autora expressamente estabeleceu que nos casos de mora há a incidência de multa. Assim, não há falar em *bis in idem* como colocado pela vendedora na sua teratológica notificação extrajudicial para *resolução parcial e unilateral [sic]*.

A respeito do distrato, cumpre relembrar que ele é nada mais do que uma segunda avença que põe termo a primeira. Assim, ficou estabelecido no seu teor que as disposições do primeiro contrato permanecem naquilo que não sejam incompatíveis (cláusula terceira do distrato). Houve, portanto, a manutenção das penalidades previstas na cláusula sétima do contrato, com o ajuste de que a multa de 10% seria sobre o valor do negócio remanescente (escrituração do imóvel até 22/05/2022) e não sobre toda a transação.

Perfeito, assim, a cobrança de multa de 10% sobre o valor do imóvel a ser adjudicado de **R$5.992.500,00**, ou seja, **R$599.250,00.**

3.4.1 DA CONDENAÇÃO DA REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS PARA OS PROCURADORES DA REQUERENTE.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787675432563873233344722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 8 : doc_05a_inicialdaacaodeadjudicacaocompulsoria.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:44:48

Adiante, é consequência da não fazedura da obrigação, por expressa previsão legal, a incidência do regramento do estado de mora que incorreu a empresa requerida.

O Código Civil prevê expressamente que aquele que incorre em mora, além da multa (cláusula penal) também é responsável pelos honorários de advogado que a demandante foi obrigada a contratar, *in verbis*:

> **Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Ora, nada mais justo. A requerida dá causa – injustificadamente – ao descumprir o acordado entre as partes, resiste a feitura da escritura pública e demanda extrajudicialmente por advogado. Diante de tais fatos, para não ver seu Direito desabrigado, se viu compelida à contratação de advogados, despendendo custos para tal. Tudo em decorrência da omissão culposa da requerida.

Relevante destacar que constou expressamente no contrato de compra e venda, ratificado no distrato, dispôs em sua Cláusula Sétima que:

> **CLÁUSULA SÉTIMA – A parte que der causa ao desfazimento do presente negócio, instrumento, ficará sujeita a multa igual a 10% (dez por cento) sobre o valor total da transação e ainda pelos honorários de intermediação no percentual de 5% pagos ao corretor de imóveis, devidamente corrigidos a partir da assinatura deste instrumento, acrescida das despesas decorrentes de custas judiciais e honorários advocatícios exigidos para a solução de eventual lide, sem prejuízo das perdas e danos a apurar-se em procedimento próprio.**

A obrigatoriedade de custear os honorários de advogado que foi obrigada a contratar, é entendimento pacífico esposado pelo TJGO, vejamos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787675432563873233344722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 8 : doc_05a_inicialdaacaodeadjudicacaocompulsoria.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:44:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> APELAÇÕES CÍVEIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO EXECUÇÃO. SANÇÃO ART. 940 CC. MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. NÃO CABIMENTO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. **HONORÁRIOS EXTRAJUDICIAIS PREVISTOS NO CONTRATO.** COBRANÇA LÍCITA. ART. 395 CC. (...) 2. **Não se mostra abusiva a cobrança de honorários advocatícios extrajudiciais** em caso de mora ou inadimplemento do devedor, pois, **além de decorrer diretamente do artigo 395 do Código Civil**, com expressa previsão no contrato. APELAÇÕES CÍVEIS CONHECIDAS. 1º APELO DESPROVIDO. 2º APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (**TJGO** - 02154430820128090051, Relator: ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, Data de Julgamento: 06/09/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 06/09/2019)

Conforme demonstrado no julgado, há considerável distinção entre eles e os honorários sucumbenciais já que eles se destinam a indenizar a parte lesada das despesas que teve por conta do ato ilícito da requerida. Por outro lado, os honorários sucumbenciais são devidos diretamente aos advogados. A esse respeito, inclusive, enuncia o **Enunciado 426 da V Jornada de Direito Civil[5].**

Perfeito, portanto, a condenação da requerida aos honorários de advogados na importância de 5% do valor do imóvel, em decorrência direta do art. 395 do CC, conforme definido no contrato particular celebrado entre a requerente e seus procuradores, em anexo.

4. DA MEDIDA CAUTELAR. ART. 301 DO CPC.

Com base no poder geral de cautela conferido ao magistrado pelo **art. 301 do CPC**, o ordenamento confia ao julgador em contato com a causa a prerrogativa de tomar medidas para acautelar o direito guerreado em conta a possibilidade de seu perecimento pela duração do curso processual.

[5] Os honorários advocatícios previstos no art. 389 do Código Civil não se confundem com as verbas de sucumbência, que, por força do art. 23 da Lei n. 8.906/1994, pertencem ao advogado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787675432563873233344722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 8 : doc_05a_inicialdaacaodeadjudicacaocompulsoria.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Fabiana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:44:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelência, diante a evidência do direito da autora e a alta probabilidade de procedência da pretensão aqui exposta resultando no reconhecimento do dever de pagar quantia certa a autora pela requerida, em face aos prejuízos causados, faz-se imperioso – em observância à prudência, a tomada de medidas cautelares para assegurar o direito aqui visado.

Assim, faz-se necessário averbação da existência da presente ação na matrícula do imóvel a ser adjudicado para que **i)** o imóvel em disputa não seja onerado e/ou transferido a terceiros para se criar artifício que impossibilite a justa pretensão aqui externada e, **ii)** no segundo imóvel para se evitar que de má-fé e com intenção de fraude a requerida transfira a terceiros, seu patrimônio para se esquivar da obrigação pecuniária daqui surgida, ante a alta probabilidade de procedência da demanda.

5. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer:

A) A concessão da medida liminar para averbação da presente demanda no imóvel a ser adjudicado matriculado sob o nº **59.060** no CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia;

B) A concessão da medida liminar para averbação da presente demanda no imóvel matriculado sob o nº **108.197** no CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia, para garantir a satisfação pecuniária almejada nestes autos;

C) A citação da requerida para, caso queira, contestar a presente demanda;

D) No mérito, a:

B.1) adjudicação compulsória do imóvel em litígio em favor da requerente, matriculado sob o nº **59.060** no CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia;

B.2) ao pagamento de multa no valor de 10% sobre o valor do negócio remanescente, isto é, o valor pago pelo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787675432563873233344722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 8 : doc_05a_inicialdaacaodeadjudicacaocompulsoria.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Leandro Marmo Silva - Data: 10/10/2025 12:15:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 29/09/2022 22:44:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

imóvel **R$5.992.500,00**, acrescido dos juros legais e correção monetária até a data do efetivo pagamento;

B.3) ao pagamento dos honorários advocatícios do art. 395 do CC, no importe de 5% do benefício econômico, assim compreendido o valor do imóvel adjudicado e da multa contratual a ser paga.

E) A condenação ao pagamento dos honorários sucumbenciais no importe de 20% sobre o benefício econômico, assim compreendido o valor do imóvel adjudicado e da multa contratual a ser paga.

F) Provar por todos os meios de provas admitidos em Direito;

G) Que todas as publicações sejam feitas em nome do advogado João Domingos Da Costa Filho, OAB/GO n. 7.181, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R$ 8.599.250,00.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 30 de maio de 2022.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO — **OAB/GO n. 7.181**

LEANDRO MARMO — **OAB/GO n. 35.021**

CARLOS MARTINS — **OAB/GO n. 63.806**

Rua 10, n.º 141, Setor Oeste. Goiânia - Goiás. CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2022 16:10:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10443560823564438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:37
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787675432563873233344722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 9 : doc_06_contrato_honorarios_assinado_fernanda.pdf

Vide Pet 9.824.677/23
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Civel
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitoria da Costa Silva - Data: 10/02/2025 12:15:18

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

DAS PARTES

CONTRATANTE[1]			
RAZÃO SOCIAL: **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**			CNPJ(MF): **32.479.085/0001-29**
END: **Av. Central nº. 419 Qd. 58 Lt. 09 – Setor Garavelo**			
CIDADE: **Goiânia**	ESTADO: **GO.**	CEP: **74.354-230**	
NOME: **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES**		PROF: **Empresária**	
END: **Alameda Sebastião Fleury nº 201 St. Marista**		Est. Civil: **casada**	
CIDADE: **Goiânia**	ESTADO: **GO.**	CPF: **191.410.408-05**	RG: **3.108.070 2ª. VIA PCGO**

CONTRATADO[2]			
RAZÃO SOCIAL: **FLAVIO TEIXEIRA ADVOGADOS**			
END: **Rua 100 nº 25 St. Sul**	OAB: **253-GO**	CNPJ(MF): **02.560.664/0001-30**	
CIDADE: **Goiânia**	ESTADO: **GO.**	CEP: **74.080-140**	
NOME: **FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA**		**PROF: advogado**	EST. CIVIL: **casado**
END: **Rua 100 nº 25 St. Sul**	OAB: 16.188-GO, 9.712-S-MA, 313.725-S-SP		
CIDADE: **Goiânia**	ESTADO: **GO.**	CEP: **74.180-060**	

As **PARTES** têm entre si, justo e acertado, as cláusulas e condições abaixo, firmadas com base na Lei nº. 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil –OAB, Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – CEDOAB, Código de Processo Civil – CPC, Código Civil – CC, e na Constituição Federal, que reciprocamente outorgam e aceitam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios pelo **CONTRATADO**, em cumprimento ao(s) mandato(s) outorgado(s) pela CONTRATANTE, a assessorar, prestar consultoria, orientar e acompanhar extrajudicialmente dos seguintes assuntos:

[1] As partes declaram, sob as penas da Lei, que as suas informações são verazes e que detêm plena capacidade civil para disposição de seus interesses particulares, com fundamento na liberalidade contratual e autonomia da vontade privada.
[2] Idem, idem.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

FLÁVIO TEIXEIRA ADVOGADOS

Este documento foi recebido eletronicamente pela origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:38
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787695432563873233344767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 10 : doc_06a_contrato_honorarios_assinado_fernanda.pdf

Valor: R$ 6.044.072,23
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitoria da Costa Silva - Data: 21/11/2022 12:51:19

FLÁVIO TEIXEIRA

ADVOGADOS

(i) CASA RESIDENCIAL – LOTE 07 QUADRA AC-1, DA RUA PROTEUS NO LOTEAMENTO ALPHAVILLE FLAMBOYANT: RESCISÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS URBANOS, firmado em 13.4.2021 com ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA, no valor de R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), compreendendo a tentativa de resolução amigável da rescisão notificações extrajudiciais e a formalização de distrato / rescisão contratual.

(ii) CASA RESIDENCIAL – LOTE 12 QUADRA Z-1, DA RUA CALIPSO NO LOTEAMENTO APLHAVILLE FLAMBOYANT: INTERMEDIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, firmado em 29.3.2021 com ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA, no valor de R$ 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), compreendendo a tentativa de resolução amigável da forma e momento a serem decididos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não seja possível a resolução amigável entre as **PARTES**, fica desde já entendido que deverá ser proposta **Ação de Rescisão de Contrato** em juízo, no tocante ao imóvel constante no item **"i"**. Já quanto ao imóvel constante do item **"ii"**, o **CONTRATADO** deverá aguardar as resoluções e orientações da **CONTRATANTE**, e assim que resolvida, deverá propor a ação judicial pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE**, neste ato, declara ter recebido do **CONTRATADO** toda a orientação jurídica necessária para a consecução dos serviços, reconhecendo ainda, que a advocacia é uma atividade de meio e não de resultado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATADO** se compromete a informar os caminhos a serem seguidos e as teses a serem defendidas, diretamente à **CONTRATANTE**, e em caso de processos judiciais, deverá informar mensalmente as movimentações do(s) processo(s) através de e-mail.

CIENTE: Iraodrigues

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

FLÁVIO TEIXEIRA
OAB/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:38
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109687605432563873233344793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Este documento recebido eletronicamente da origem.

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 11 : doc_06b_contrato_honorarios_assinado_fernanda.pdf

Vide Pet 9 (Fls.1572)
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Civel
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitoria da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:19

FLÁVIO TEIXEIRA

ADVOGADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO: Em

DADOS SOB CONFIDENCIALIDADE

honorários ao **CONTRATADO**.

AUTORIZO: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos honorários avençados não estão incluídas as custas e taxas processuais/judiciais, fotocópias, digitalização, advogados correspondentes, peritos, assistentes técnicos, emolumentos e certidões cartorárias e outras que decorrem dos serviços ora contratados; despesas estas que deverão ser custeadas à parte pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento dos honorários fixados nesta cláusula, nos prazos nela estabelecidos, tornará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar o valor devido acrescido de correção monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, juros de mora à razão de 1% (um por cento); e, ainda, de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante em aberto.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

FLÁVIO TEIXEIRA ADVOGADOS

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:38
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:252234611134
Localizar pelo código: 109987645432563873233344797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 11 : doc_06b_contrato_honorarios_assinado_fernanda.pdf

(e-STJ Fl.1455)
Valor: R$ 5.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Civel
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitoria da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:19

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias caracteriza a mora da **CONTRATANTE**, acarretando o vencimento antecipado das parcelas em aberto, independentemente de qualquer aviso de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, acrescida de correção monetária pelo IGP-M; juros de mora de 1% (um por cento); e, ainda, de multa de 20% (vinte por cento)[3].

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo o vencimento antecipado da (s) parcela (s) em aberto, terá a **CONTRATANTE** o prazo máximo de 05 (cinco) dias para purgação da mora, independentemente de qualquer notificação. Não ocorrendo a purgação da mora no prazo especificado, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, ocasião em que a **CONTRATANTE** perderá em favor do **CONTRATADO**, a título de perdas e danos, todas as parcelas e quantias já pagas. Não ocorrendo a purgação da mora pelas **CONTRATANTE** no prazo especificado, permitirá que o **CONTRATADO** renuncie ao (s) mandato (s) independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de composição, seja judicial ou extrajudicial, os honorários fixados no caput da Cláusula Segunda deverão ser pagos integralmente, não sendo os valores pagos devolvidos em hipótese alguma.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total dos honorários também poderá ser considerado automaticamente vencido e imediatamente exigível, sendo passível de execução, independentemente de aviso ou notificação, e resguardando o **CONTRATADO** aos honorários de sucumbência, nos seguintes casos: **a)** na hipótese da **CONTRATANTE** vir a fazer acordo com a parte adversa sem o concurso e anuência expressa do **CONTRATADO**; **b)** se cassada(s) a(s) procuração(ões) outorgada(s) ao **CONTRATADO** sem que este tenha dado causa; **c)** caso a **CONTRATANTE** desista no todo ou em parte do(s) atos administrativos ou do (s) processo (s) a ser (em) movido(s); **d)** quando a **CONTRATANTE** optar em constituir/contratar novo(s) advogado(s) para acompanhar a(s) ação(ões) objeto deste Contrato.

[3] Esta multa tem caráter penal e não indenizatório, assegurando, ainda, o CONTRATADO o direito de reivindicar as reparações cabíveis.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

FLÁVIO TEIXEIRA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:38
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109987645432563873233344797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente.

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 12 : doc_06c_contrato_honorarios_assinado_fernanda.pdf

(e-STJ Fl.1456)
Voltar - RS 8.025.673.635
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitoria da Costa Silva - Data: 10/10/2023 12:15:19

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que, em caso de sucesso da (s) demanda (s), o valor fixado/arbitrado judicialmente a título de honorários de sucumbência[4] pertencerá ao **CONTRATADO**.

CIENTE do teor das Cláusulas Segunda e Terceira: fmarodrigues

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS: Fica a **CONTRATANTE** ciente de que deverá fornecer ao **CONTRATADO** toda a documentação e as informações necessárias ao fiel desempenho do seu trabalho, não se responsabilizando o **CONTRATADO** por quaisquer prejuízos em face de possível desídia da **CONTRATANTE**, e esta deve comunicar ao **CONTRATADO** eventuais dificuldades na obtenção de documentos/elementos, para que este possa postular a dilação de prazo ao Juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO E IRRESTRITA CONFIDENCIALIDADE: O **CONTRATADO** se comprometem nos termos do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e do Código de Processo Civil, a observar incondicionalmente a confidencialidade de todos os dados e informações fornecidos pela **CONTRATANTE** e em confiança irrestrita ao **CONTRATADO**.

4.1 – As partes se obrigam a não usar, nem empregar ou divulgar a terceiros, em qualquer lugar que seja, informações confidenciais recebidas, quer verbalmente ou por escrito, às quais teve acesso em razão da presente contratação, bem como a não usar, nem empregar ou divulgar a terceiros, em qualquer lugar que seja, o teor do presente contrato.

4.2 – As obrigações referentes ao sigilo e à confidencialidade sobreviverão por tempo indeterminado e perdurarão mesmo após o término, a rescisão ou extinção do presente Contrato.

4.3 – Na hipótese de inobservância ou infração à obrigação de confidencialidade ora estabelecida, ficará a parte que der motivo obrigada a indenizar e ressarcir a outra por todos os danos e prejuízos que esta vier a sofrer, responsabilizando-se civil e penalmente pela violação da confidencialidade.

[4] Conforme estabelecido nos Artigos 22 a 26 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

FLÁVIO TEIXEIRA ADVOGADOS

Documento incluído eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:39
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109907605432563873233344718, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 12 : doc_06c_contrato_honorarios_assinado_fernanda.pdf

(e-STJ Fl.1457)

Visão-RIA (5.0.5) - 5498238-50.2022.8.09.0051 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitoria da Costa Silva - Data: 10/10/2023 12:15:19

4.4 – O **CONTRATADO** poderá substabelecer poderes à advogados do seu escritório, porém, na qualidade de Advogado Titular, continuará sendo o único responsável pela condução de todos atos e processos da **CONTRATANTE**.

4.5 – Caso o **CONTRATADO** venha a infringir qualquer dos seus deveres de ofício, a **CONTRATANTE** terá acesso ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Goiânia – GO., para, caso queira ou entenda conveniente, poderá iniciar processo administrativo ético-disciplinar contra os **CONTRATADO**, não se eximindo este da responsabilidade civil e criminal.

4.6 – Todas as procurações outorgadas pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** devem obedecer aos termos do art. 105, do Código de Processo Civil [5]e no modelo da procuração anexa a este contrato e dele fará parte integrante e indissociável, e de todos os seus atos deverá prestar contas à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS: O **CONTRATADO** obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato constitui o acordo integral entre as partes, não prevalecendo quaisquer entendimentos, acordos ou comunicações verbais e/ou escritas anteriores, sendo certo que, qualquer aditamento, modificação, quitação ou renúncia do presente contrato só produzirá efeitos jurídicos se efetuado por escrito e com a concordância de ambas as partes.

6.1 – Este contrato vale como título executivo extrajudicial na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, passa a valer a partir da data de sua assinatura, obrigando-se a este, os herdeiros e/ou sucessores das **PARTES**.

[5] **Art. 105.** A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula especifica. **§ 1º** A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei. **§ 2º** A procuração deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo. **§ 3º** Se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo. **§ 4º** Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

FLÁVIO TEIXEIRA ADVOGADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134 e Tribunal de Justica do Estado de Goias, em 21/11/2022 15:51:39
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:39
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109907605432563873233344718, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 13 : doc_06d_contrato_honorarios_assinado_fernanda.pdf

(e-STJ Fl.1458)

Vide Pet 9.025.677/22
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Civel
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitoria da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:20

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia – Goiás, para dirimir qualquer possível dúvida oriunda do presente contrato, excetuando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais efeitos.

Goiânia (GO), 19 de maio de 2022.

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
Fernanda Souza Azevedo Rodrigues
CONTRATANTE

FLÁVIO TEIXEIRA ADVOGADOS
Flávio César Teixeira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Paulo Roberto dos Sant.
Nome:
CPF: 323 288 261-72

2. Teixeira
Nome: Isabela Vieira Teixeira
CPF: 703. 884. 361-31

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

FLÁVIO TEIXEIRA ADVOGADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134 e Tribunal de Justica do Estado de Goias, recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:39
Assinado por FLÁVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109487685432563873233344715, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 14 : doc_07_contratodecompraevendafls01_03.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:20

II Contrato

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS URBANOS

DAS PARTES

COMPROMITENTES VENDEDORA: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 32.479.085/0001-29, com sede e foro em Goiânia-GO, sito à Av. Central, nº. 419, Setor Garavelo, neste ato representada pela ADMINISTRADORA E SÓCIA, devidamente constituída, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.108.070 2ª Via PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 191.410.408-05; e **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.108.070 2ª Via PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 191.410.408-05, doravante denominadas simplesmente VENDEDORAS.

COMPROMITENTE COMPRADORA: **ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.994.186-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 041.003.818-06, residente e domiciliada em Goiânia-GO, e também, **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Profissional no. 4336469 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o no. 034.043.731-62, casado com **ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA,** brasileira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade no. 5008140 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o no. 693.109.711-34, residentes e domiciliados à Rua Contagem, Quadra 06 Lote 05, Alphaville Flamboyant Residencial Araguaia, Goiânia-GO, doravante denominados simplesmente **COMPRADORES.**

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA** as partes acima identificadas, qualificadas e doravante denominadas respectivamente **VENDEDORAS** e **COMPRADORA** têm entre si justas e contratadas o presente compromisso e o fazem mediante os seguintes termos e condições, em Cláusulas em que ambas as partes aceitam e se obrigam a fielmente observar e cumprir, tanto quanto contém:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

AS VENDEDORAS declaram e confessam senhoras, legítimas proprietárias e possuidoras dos imóveis descritos abaixo:

Um lote de terras de nº 07, da quadra "AC-1", sito à Rua Calipso, no

Scanned with CamScanner

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:39
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109687675432563873233344714, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 14 : doc_07_contratodecompraevendafls01_03.pdf

(e-STJ Fl.1460)

Num: RS 1016672.83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Atos Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Inicial
ASSESSORIA PARA PONTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória Costa Silva - Data: 21/10/2025 12:15:20

com a área total de 800,00m², medindo: 20,00 m de frente pela a Rua Proteu; 20,00m de fundo com o lote 10; 40,00m pelo lado direito, com o lote 06; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 08. No terreno está sendo construído um sobrado com área edificada de 664 00m², aproximadamente, contendo: 04 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos.

Um lote de terras de nº 15, da quadra "AD-1", sito à Rua Calipso, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 800,00m², medindo: 20,00 m de frente pela a Rua Janus; 20,00m de fundo com o lote 03; 40,00m pelo lado direito, com o lote 16; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 14. No terreno está sendo construído um sobrado com área edificada de 630,00m², aproximadamente, contendo: 04 suítes, sendo a principal Sr e Sra, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declaram as VENDEDORAS que os imóveis objetos deste instrumento, não sofrem restrições ou gravames de qualquer natureza, estando eles desembaraçados de todo e qualquer ônus, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, dívidas, dúvidas, encargos, hipoteca legal ou convencional, arresto ou sequestro, ações reais e reipersecutórias, de qualquer natureza e a qualquer título, foro ou pensão, tributos como impostos, taxas e contribuições, entre outros, devidos e cobrados até a presente data, conforme expresso no bojo da respectiva matrícula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: OS COMPRADORES, noutro lado, declaram haver visto os projetos e memoriais descritivos dos imóveis mencionados no objeto, estando ciente do estado e da forma que serão entregues, conforme documentos anexo, incluindo memorial descritivo.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Assim, as **VENDEDORAS,** detentoras dos direitos que lhe assistem em decorrência da propriedade do imóvel, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, comprometem-se a vendê-lo aos COMPRADORES, que por sua vez se compromete a comprá-lo, pelo preço total de **R$ 11.200.000,00 (Onze milhões e duzentos mil reais)**, a ser pago conforme disposto a seguir:

I) O valor de R$ 1.400.000,00 (Hum milhão, quatrocentos mil reais), como sinal e princípio de pagamento a ser concretizado no ato da assinatura deste instrumento, por meio de transferência bancária para a conta corrente nº. 05.707- 9, agência nº. 3935, Banco Itaú (341), titular FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 32.479.085/0001-29.

Scanned with CamScanner

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:39
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109687675432563873233344714, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 14 : doc_07_contratodecompraevendafls01_03.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Victoria da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:20

II) O valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), a ser pago até o dia 10/09/2021, por meio de transferência bancária para a conta corrente nº. 05.707- 9, agência nº. 3935, Banco Itaú (341), titular FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 32.479.085/0001-29.

III) O valor de R$ 5.742.678,98 (cinco milhões setecentos e quarenta e dois mil reais e noventa e oito centavo) até o dia 10/05/2022, por meio de transferência bancária para a conta corrente nº. 05.707-9, agência nº. 3935, Banco Itaú (341), titular FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 32.479.085/0001-29.

IV) O valor de R$ 1.828.660,51 (Hum milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos) por meio de ágio do imóvel: Lote de terras nº. 03, Quadra 48, Av. Contorno dos Ipês, com área total de 2.550,00 metros quadrados, sendo 30 metros de frente e 30 metros de fundo no Residencial Goiânia Golfe Clube. em Goiânia-GO. O imóvel acha-se ainda, devidamente inscrito na Prefeitura desta Capital sob a inscrição nº. 247.041.7605.002-2.

V) O valor de R$ 1.828.660,51 (Hum milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos) por meio de ágio do imóvel: Lote de terras nº. 04, Quadra 48, Av. Contorno dos Ipês, com área total de 2.550,00 metros quadrados, sendo 30 metros de frente e 30 metros de fundo. no Residencial Goiânia Golfe Clube, em Goiânia-GO. O imóvel acha-se ainda, devidamente inscrito na Prefeitura desta Capital sob a inscrição nº 247.041.7575.000-0.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica desde já estabelecido que não havendo quaisquer pagamentos nas datas aprazadas acima, haverá aplicação de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor devido e não pago, calculado *pro rata die* até a data de seu efetivo pagamento, não podendo a sua liquidação exceder o prazo máximo 30 (trinta) dias, sob pena de caracterizar infração contratual, sujeitando- se os COMPRADORES às penalidades previstas neste Contrato. Para os fins deste instrumento, entende-se como efetivo pagamento, o saldo inteiramente disponível na conta bancária das VENDEDORAS.

DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes convencionam expressamente que a presente transação se opera mediante o preceituado nos Artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro, condição da Cláusula Resolutiva Expressa, pelo que o não pagamento de quaisquer parcelas acima em até 30 (trinta dias) dias após

Scanned with CamScanner

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:39
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109687675432563873233344714, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 15 : doc_07a_contratodecompraevendafls04_06.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:20

cada vencimento, (prazo que representa a tolerância com a devida aplicação dos encargos), culminará na resolução do presente negócio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando neste caso, *incontinenti*, o imóvel livre deste compromisso, podendo, desde então, ser renegociado com outrem se as VENDEDORAS assim entenderem. Se desta forma ocorrer, fica, ademais estabelecido que a COMPRADORA arque também, com todas as penalidades, aqui expressamente estipuladas, em consenso pelas partes, que poderão, obviamente, serem cobradas pela via executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Operando-se a Cláusula Resolutiva Expressa acima instituída pela não purgação da mora, haverá a resolução do contrato, responsabilizando-se OS COMPRADORES pelas penalidades convencionadas neste instrumento e ainda pelo pagamento dos honorários pela comercialização da presente compra e venda e responderão pelas perdas e danos se as VENDEDORAS provarem maior prejuízo.

DA TRANSFERÊNCIA E POSSE DO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica ajustado entre as partes que a posse será transferida no ato das escrituras públicas dos imóveis, o que ocorrerá na conclusão das casas, sendo a primeira casa do objeto prevista para até outubro de 2021 e a segunda casa prevista até maio de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Devido ao contrato estar sendo firmado em momento de pandemia, sujeito a bloqueios de obra, lockdowns, atraso na entrega de materiais, o prazo supracitado terá tolerância de até 120 (Cento e vinte) dias.

DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

CLÁUSULA QUARTA: Todos os impostos, taxas, contribuições, tarifa de energia, água e esgoto que recaírem sobre o imóvel, objeto do presente contrato, até a data de transferência da posse precária será de responsabilidade das VENDEDORAS, e, daquela data em diante serão assumidos integralmente pelos COMPRADORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os impostos, taxas, contribuições, tarifa de energia, ITU, água e esgoto que recaírem sobre o imóvel descrito no item IV, V e VI da Cláusula Segunda, até a data de transferência da posse será de responsabilidade dos COMPRADORES, e, daquela data em diante serão assumidos integralmente pelas VENDEDORAS.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos do artigo 490 do Código Civil, correrão por conta da COMPRADORA, todas as despesas com a documentação do imovel,

Scanned with CamScanner

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:40
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087665432563873233344502, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 15 : doc_07a_contratodecompraevendafls04_06.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:20

do registro perante o CRI, impostos de transmissão, certidões, serviços de despachante, emolumentos de cartório e quaisquer outras que vierem a ser necessárias. As despesas de escritura, registro e ISTI, referente aos imóvel descritos nos itens IV, V e VI da Cláusula Segunda, ficarão por conta das VENDEDORAS.

DAS DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA EVICÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: As VENDEDORAS declaram que não existem sobre as suas pessoas, nenhuma ação ou impedimento legal ou judicial que possa dificultar ou impedir a posse pacífica do imóvel, respondendo a qualquer tempo pela evicção de direitos, se comprometendo a fazer o presente compromisso de compra e venda sempre bom, firme e valioso, em qualquer tempo e lugar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obstante a declaração ora assumida por este instrumento, quanto à inexistência de ônus ou gravames sobre o imóvel ou sobre a pessoa das VENDEDORAS, estas responderão perante aos COMPRADORES, por quaisquer obrigações que venham a ser atribuídas ou suportadas por esta última que tenham sido originadas antes da assinatura do contrato de financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OS COMPRADORES declaram que não existe sobre a sua pessoa, nenhuma ação ou impedimento legal ou judicial que possa dificultar ou impedir a posse pacífica do imóvel, respondendo a qualquer tempo pela evicção de direitos, se comprometendo a fazer o presente compromisso de compra e venda sempre bom, firme e valioso, em qualquer tempo e lugar.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A parte que der causa ao desfazimento do presente negócio, em virtude do inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas por este instrumento, ficará sujeita a multa igual a 10% (dez por cento) sobre o valor total da transação e ainda pelos honorários de intermediação no percentual de 5% pagos ao corretor de imóveis, devidamente corrigidos a partir da assinatura deste instrumento, acrescida das despesas decorrentes de custas judiciais e honorários advocatícios exigidos para a solução de eventual lide, sem prejuízo das perdas e danos a apurar-se em procedimento próprio.

DO ARREPENDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo, pois, arrependimento por nenhuma das partes contratantes e seus efeitos e obrigações se estendem aos seus herdeiros e sucessores, ressalvado o inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula Resolutiva Expressa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NOVA: Mediante a quitação do preço acordado, os

Scanned with CamScanner

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:40
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087665432563873233344502, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 15 : doc_07a_contratodecompraevendafls04_06.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:20

COMPRADORES serao responsável em transferir para seu nome o IPTU e as contas de consumos (ENEL e SANEAGO), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da referida posse definitiva, sob pena de não o fazendo, sofrer as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: As certidões negativas das fazendas federal, estadual, municipal, débitos e ações trabalhistas, distribuidores da justiça comum e federal, bem como da negativa de ônus junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais documentos exigidos para esta transação, foram neste ato apresentados pelas VENDEDORAS, sem restrição e com prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir de sua expedição. Da mesma forma, os COMPRADORES devem apresentar os mesmos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato, uma vez assinado pelas partes, constitui o acordo completo e final entre elas, substituindo todos os entendimentos anteriores. Qualquer eventual alteração do ora pactuado somente ocorrerá por meio de aditivo contratual devidamente assinado pelas partes, o qual fará parte integrante deste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, que é o da situação do imóvel, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 13 de abril de 2021.

Cartório Silva

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
Compromitente COMPRADOR

Cartório Silva

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA
Compromitente Compradora.

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL

Scanned with CamScanner

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:40
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087665432563873233344502, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 16 : doc_07b_contratodecompraevendafls07_08.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 14:15:20

Cartório Silva 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Avenida 85, Lt 2626 - Qd. 231 - Setor Marista - Cep 74180-010
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3626-4300 / (62) 3626-4300
Mateus da Silva - Tabelião

00062106110044809480154
https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/

Reconheço por Verdadeira a assinatura de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, por ter assinado na minha presença. Doc: Fe. *0245* *F26R9148-676674-83*.
Goiânia, 16/06/2021 - 10:55:11h
Em Test° da Verdade.
Wendel de Melo Vieira - Escrevente

Cartório Silva 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Avenida 85, Lt 2626 - Qd. 231 - Setor Marista - Cep 74180-010
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3626-4300 / (62) 3626-4300
Mateus da Silva - Tabelião

00062106110044809480155
https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/

Reconheço por Semelhança a assinatura de ANDREA SCODRO SOUBIHE, Doc: Fe. *0245* *FCKQK9G5Q-553553-10*
Goiânia, 16/06/2021 - 11:01:06h
Em Test° da Verdade.
Wendel de Melo Vieira - Escrevente

Scanned with CamScanner

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:41
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109587695432563873233344589, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 16 : doc_07b_contratodecompraevendafls07_08.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:20

61

LTDA FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
Compromitente Vendedora

FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
Compromitente Vendedora

6º TABELIONATO

ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE
COMPROMITENTE COMPRADORA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF: 007.121.421-82

2) Nome: PATRICK GUIMARÃES BORLIAVE
CPF: 940.860.791-00

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
Avenida República do Líbano, esq. c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - www.6notas.com.br

01032106113145209480129 - Consulte.
https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/
Reconheço por semelhança a assinatura de ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE (17523) análoga a de nosso arquivo dou fé. Goiânia, 16 de junho de 2021. Em Test da verdade. Cleiton Pereira Aguiar Mariano - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Scanned with CamScanner

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:41
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109587695432563873233344589, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 17 : doc_08_compra_e_venda_alphaville_cruzeiro.pdf

DocuSign Envelope ID: FED3015C-C855-4936-B097-19EBBA7603A8

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:21

ALFA CENTER IMÓVEIS

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

DAS PARTES

COMPROMITENTE VENDEDORA: **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.,** CNPJ 32.479.085/0001-29, com sede e foro em Goiânia-GO, sito à Av. Central, nº. 419, Setor Garavelo, neste ato representada pela ADMINISTRADORA E SÓCIA, devidamente constituída, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.108.070 2ª Via PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 191.410.408-05, doravante denominada simplesmente VENDEDORA.

COMPROMITENTES COMPRADORES: **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Profissional nº. 4336469 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.043.731-62, casado com **ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA**, brasileira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº. 5008140 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 693.109.711-34, residentes e domiciliados à Rua Contagem, Quadra 06 Lote 05, Alphaville Flamboyant Residencial Araguaia, Goiânia-GO, doravante denominados simplesmente COMPRADORES.

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA** as partes acima identificadas, qualificadas e doravante denominadas respectivamente **VENDEDORA** e **COMPRADORES** têm entre si justos e contratados o presente compromisso e o fazem mediante os seguintes termos e condições, em Cláusulas em que ambas as partes aceitam e se obrigam a fielmente observar e cumprir, tanto quanto contém:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A VENDEDORA declara e confessa senhora, legítima proprietária e possuidora do imóvel identificado como: *Um lote de terras de nº 12, da quadra "Z-1", sito à Rua Calipso, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 836,35m², medindo: 15,17m de frente pela a Rua Calipso; 21,82m de fundo com o lote 01; 36,62m pelo lado direito, com APM 243; 38,06m pelo lado esquerdo, com o lote 11. No terreno encontra-se construído um sobrado com área edificada de 648,00m² aproximadamente, contendo: 05 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos.* A edificação ainda não está averbada, porém em fase de averbação junto ao Cartório de Registro de

DS DS DS DS GSN DS AM

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:41
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787665432563873233344543, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada > Petição > Pedido de assistência simples
Arquivo 17 : doc_08_compra_e_venda_alphaville_cruzeiro.pdf
DocuSign Envelope ID: FED3015C-C855-4936-B097-19EBBA7603A8

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:21

Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, com previsão, não vinculante, para finalização do processo em até 29/05/2021.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO: Referido imóvel foi havido por integralização de capital, conforme registrado no R-10 da matrícula de nº 52.092, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia - Goiás. O imóvel acha-se ainda, devidamente inscrito na Prefeitura desta Capital sob a inscrição nº. 232.061.0228.0002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara a VENDEDORA que o imóvel objeto deste instrumento, não sofre restrições ou gravames de qualquer natureza, estando ele desembaraçado de todo e qualquer ônus, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, dívidas, dúvidas, encargos, hipoteca legal ou convencional, arresto ou sequestro, ações reais e reipersecutórias, de qualquer natureza e a qualquer título, foro ou pensão, tributos como impostos, taxas e contribuições, entre outros, devidos e cobrados até a presente data, conforme expresso no bojo da respectiva matrícula. Com exceção da averbação da área edificada do imóvel que já está sendo providenciada pela VENDEDORA, junto aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os COMPRADORES, noutro lado, declaram haver visto e vistoriado o imóvel objeto do presente compromisso, pelo que o aceita no estado físico encontrado.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Assim, a VENDEDORA, detentora dos direitos que lhe assiste em decorrência da propriedade do imóvel, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, compromete-se a vendê-lo aos COMPRADORES, que por sua vez se comprometem a comprá-lo, pelo preço total de **R$ 5.850.000,00 (Cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil reais)**, a ser pago conforme disposto a seguir:

I) O valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), como sinal e princípio de pagamento a ser concretizado no ato da assinatura deste instrumento, no dia 26/03/2021, por meio de transferência bancária para a conta corrente nº. 05.891-1, agência nº. 3935, Banco Itaú (341), titular FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, CPF 191.410.408-05 ou PIX 191.410.408-05.

II) O valor de R$ 127.650,00 (Cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), a ser pago no ato da assinatura deste contrato de compra e venda, por meio de transferência bancária para a conta corrente nº. 05.707-9, agência nº. 3935, Banco Itaú (341), titular FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 32.479.085/0001-29.

DS DS DS DS DS

Este documento foi gerado pelo usuário e pode ser consultado em https://projudi.tjgo.jus.br/ mediante o código 109787665432563873233344543 e senha 25223461134
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:41
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787665432563873233344543, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada > Petição > Pedido de assistência simples
Arquivo 17 : doc_08_compra_e_venda_alphaville_cruzeiro.pdf
DocuSign Envelope ID: FED3015C-C855-4936-B097-19EBBA7E03A8

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:21

III) O valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) no dia 20/04/2021, por meio de transferência bancária para a conta corrente nº. 05.707-9, agência nº. 3935, Banco Itaú (341), titular FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 32.479.085/0001-29.

IV) O valor de R$ 3.370.407,49 (Três milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e nove centavos) por meio de ágio do imóvel: Lote de terras nº. 02, Quadra 48, Av. Contorno dos Ipês, com área total de 4.083,40 metros quadrados, cujas medidas são: D=48,04m de frente, pela Av. Contorno dos Ipês; D=48,04m de fundo confrontando com o campo de golfe; 85,00m pelo lado direito, confrontando com o Lote 01; 85,00m pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote 03, no Residencial Goiânia Golfe Clube, em Goiânia-GO. O imóvel está devidamente registrado no Cartório da 4ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia-GO, sob a matrícula R-37-49.291 cujo Reloteamento foi devidamente aprovado pela Prefeitura de Goiânia-GO.

V) O valor de R$ 2.121.942,51 (Dois milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), por meio de financiamento bancário em até 90 (noventa) dias, a contar da entrega dos documentos necessários da VENDEDORA, em especial a certidão de matrícula constando a averbação da construção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica desde já estabelecido que não havendo quaisquer pagamentos nas datas aprazadas acima, haverá aplicação de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor devido e não pago, calculado *pro rata die* até a data de seu efetivo pagamento, não podendo a sua liquidação exceder o prazo máximo 30 (trinta) dias, sob pena de caracterizar infração contratual, sujeitando-se os COMPRADORES às penalidades previstas neste Contrato. Para os fins deste instrumento, entende-se como efetivo pagamento, o saldo inteiramente disponível na conta bancária da VENDEDORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fiel adimplemento da obrigação de que pagar o preço ajustado, indispensavelmente depende da entrega pela VENDEDORA, dos documentos pessoais e/ou de representação, e ainda, de todas as certidões comumente necessárias à liberação do financiamento, em especial a de matrícula da construção devidamente averbada. A entrega ocorrerá mediante protocolo que representará o termo inicial para o efetivo pagamento da parcela retrocitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O preço aqui ajustado compreende a totalidade do valor lá expresso, portanto, caso seja apurada qualquer diferença entre o valor constante da liberação do financiamento e o

DS DS DS DS DS GSN AM

Este documento foi gerado pelo usuário 109787665432563873233344543 em 21/11/2022 15:51:41 GMT-03:00 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:41
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787665432563873233344543, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada > Petição > Pedido de assistência simples
Arquivo 17 : doc_08_compra_e_venda_alphaville_cruzeiro.pdf
DocuSign Envelope ID: FED3015C-C855-4936-B097-19EBBA7603A8

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:21

valor disposto neste compromisso, esta deverá ser acertado tão logo as partes tenham acesso à informação do valor liberado pelo banco, isto é, antes da assinatura do respectivo contrato, ou seja, o contrato com o banco (que tem força de escritura) em hipótese alguma será assinado pelas partes sem o prévio acerto dos eventuais valores que faltem ou ultrapassem o valor estipulado nesta negociação, observando, no entanto, o que estabelece o parágrafo primeiro supra.

PARÁGRAFO QUARTO: O imóvel descrito no item IV da Cláusula Segunda possui um saldo devedor no valor de R$ 1.325.502,51, o qual será assumido pela VENDEDORA, conforme o contrato fechado com a Construtora Portal do Sol Golf.

DA TRANSFERÊNCIA E POSSE DO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica ajustado entre as partes que a posse será precária a partir da assinatura do contrato de compra e venda, a fim da realização de possíveis modificações e benfeitorias no imóvel objeto deste contrato. A posse definitiva será dada somente após a quitação total do imóvel, conforme pagamentos dos itens I, II, III, IV e V da Cláusula Segunda.

DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

CLÁUSULA QUARTA: Todos os impostos, taxas, contribuições, tarifa de energia, água e esgoto que recaírem sobre o imóvel, objeto do presente contrato, até a data de transferência da posse precária será de responsabilidade da VENDEDORA, e, daquela data em diante serão assumidos integralmente pelos COMPRADORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os impostos, taxas, contribuições, tarifa de energia, ITU, água e esgoto que recaírem sobre o imóvel descrito no item IV da Cláusula Segunda, até a data de transferência da posse será de responsabilidade dos COMPRADORES, e, daquela data em diante serão assumidos integralmente pela VENDEDORA.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos do artigo 490 do Código Civil, correrão por conta dos COMPRADORES, todas as despesas com o contrato de financiamento, do registro perante o CRI, impostos de transmissão, certidões, serviços de despachante, emolumentos de cartório e quaisquer outras que vierem a ser necessárias. As despesas de transferência do imóvel descrito no item IV da Cláusula Segunda ficarão por conta da VENDEDORA.

DAS DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA EVICÇÃO

DS DS DS DS DS

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:41
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787665432563873233344543, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada > Petição > Pedido de assistência simples
Arquivo 17 : doc_08_compra_e_venda_alphaville_cruzeiro.pdf
DocuSign Envelope ID: FED3015C-C855-4936-B097-19EBBA7E03A8
(e-STJ Fl.1471)
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:21

CLÁUSULA SEXTA: A VENDEDORA declara que não existem sobre as suas pessoas, nenhuma ação ou impedimento legal ou judicial que possa dificultar ou impedir a posse pacífica do imóvel, respondendo a qualquer tempo pela evicção de direitos, se comprometendo a fazer o presente compromisso de compra e venda sempre bom, firme e valioso, em qualquer tempo e lugar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obstante a declaração ora assumida por este instrumento, quanto à inexistência de ônus ou gravames sobre o imóvel ou sobre a pessoa da VENDEDORA, estes responderão perante os COMPRADORES, por quaisquer obrigações que venham a ser atribuídas ou suportadas por esta última que tenham sido originadas antes da assinatura do contrato de financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A VENDEDORA tem ciência do saldo devedor descrito no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda, e os COMPRADORES declaram que não existem sobre as suas pessoas, nenhuma ação ou impedimento legal ou judicial que possa dificultar ou impedir a posse pacífica do imóvel, respondendo a qualquer tempo pela evicção de direitos, se comprometendo a fazer o presente compromisso de compra e venda sempre bom, firme e valioso, em qualquer tempo e lugar.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A parte que der causa ao desfazimento do presente negócio, em virtude do inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas por este instrumento, ficará sujeita a multa igual a 10% (dez por cento) sobre o valor total da transação e ainda pelos honorários de intermediação no percentual de 5% pagos ao corretor de imóveis, devidamente corrigidos a partir da assinatura deste instrumento, acrescida das despesas decorrentes de custas judiciais e honorários advocatícios exigidos para a solução de eventual lide, sem prejuízo das perdas e danos a apurar-se em procedimento próprio.

DO ARREPENDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo, pois, arrependimento por nenhuma das partes contratantes e seus efeitos e obrigações se estendem aos seus herdeiros e sucessores, ressalvado o inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula Resolutiva Expressa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NOVA: Mediante a quitação do preço acordado, os COMPRADORES serão responsáveis em transferir para seu nome o IPTU e as contas de consumos (ENEL e SANEAGO), no prazo máximo de

DS DS DS DS DS

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:41
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787665432563873233344543, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada > Petição > Pedido de assistência simples
Arquivo 17 : doc_08_compra_e_venda_alphaville_cruzeiro.pdf

DocuSign Envelope ID: FED3015C-C855-4936-B097-19EBBA7603A8

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:21

30 (trinta) dias a contar da entrega da referida posse definitiva, sob pena de não o fazendo, sofrer as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: As certidões negativas das fazendas federal, estadual, municipal, débitos e ações trabalhistas, distribuidores da justiça comum e federal, bem como da negativa de ônus junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais documentos exigidos para esta transação, foram neste ato apresentados pela VENDEDORA, sem restrição e com prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir de sua expedição. Da mesma forma, os COMPRADORES devem apresentar os mesmos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato, uma vez assinado pelas partes, constitui o acordo completo e final entre elas, substituindo todos os entendimentos anteriores. Qualquer eventual alteração do ora pactuado somente ocorrerá por meio de aditivo contratual devidamente assinado pelas partes, o qual fará parte integrante deste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, que é o da situação do imóvel, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 29 de março de 2021.

DocuSigned by:
D89EDF36128E421...

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
Compromitente Vendedora

DocuSigned by:
939E3FADD9934BE...

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
Compromitente Comprador

DocuSigned by:
15A2FA6A0F5E4BC...

ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA
Compromitente Compradora

Testemunhas:

1) DocuSigned by: AUGUSTO MASCARENHAS
F031A79E262F44D...
Nome: AUGUSTO MASCARENHAS
CPF: 00712192182

2) DocuSigned by: GABRIEL SOUZA NASCIMENTO
215D151E4A30425...
Nome: GABRIEL SOUZA NASCIMENTO
CPF: 70346478103

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:41
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109787665432563873233344543, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 18 : doc_09_fls_73_74_contestacao_acao_nulidade_ato_juridico.pdf
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
GOIÂNIA - 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 18/09/2022 23:03:23

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Apenas para ilustrar ainda mais o conluio fraudulento em epígrafe, no dia **12.08.22**, apenas seis dias antes do ajuizamento da presente ação - **18.08.22, a sócia Fernanda, demanda nestes autos (por sua própria empresa representada por seus sócios – marido e filha) estava dentro do escritório Flávio Teixeira Advogados, acompanhada do Dr. Flávio para fazer a audiência virtual de conciliação nos autos n° 5315498-27[40], da primeira ação de rescisão contratual:**

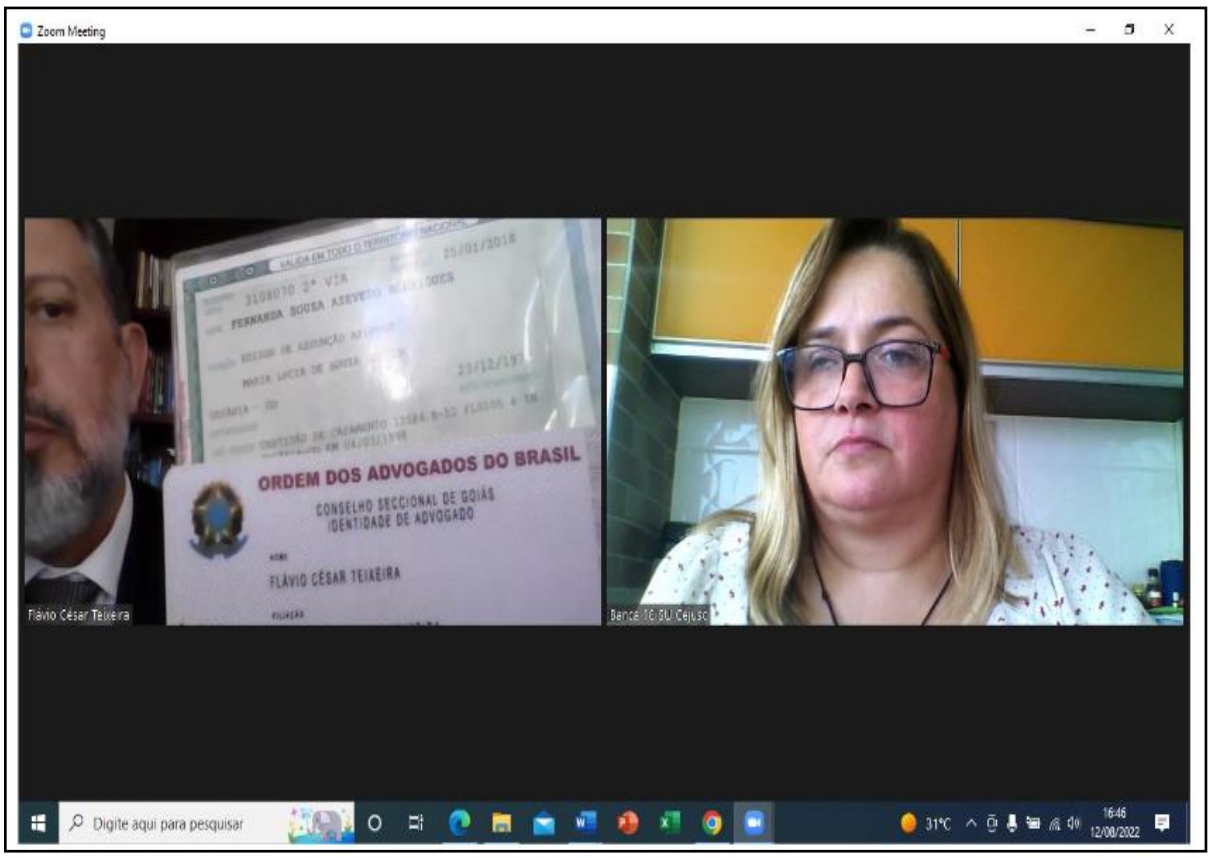

Este juízo deve estar perplexo e se perguntando, que tipo de escritório/advogado, se disporia a atuar de forma tão criminosa, e então, foi quando o requerido tomou conhecimento que o Dr. Flávio Teixeira, sócio fundador do escritório Flávio Teixeira Advogados, foi investigado em 2018 pelo envolvimento com uma quadrilha que fraudava e vendia vagas de concurso públicos em todo o Brasil, naquele momento, foi constatado que o mesmo redigiu em seu escritório, um contrato simulado de compra e venda de um imóvel, encobrindo a venda de uma vaga para o concurso de delegado de Polícia do Estado de Goiás.

[40] Basta acessar os referidos autos, no evento 65, para verificação e confirmação do ora alegado.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:21
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10483560860770704, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:41
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087645432563873233344541, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 18 : doc_09_fls_73_74_contestacao_acao_nulidade_ato_juridico.pdf

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Relevante pontuar sobre o caso em comento, que o delegado que conduziu a investigação, após a inquirição de dezenas de denunciados e testemunhas, realização de escutas telefônicas e diligências, **chegou à conclusão que deveria haver o indiciamento do Dr. Flávio Teixeira como membro da organização criminosa**, todavia, o Ministério Público entendeu que, por falta de provas, não deveria haver o indiciamento quanto ao mesmo[41].

Na referida investigação criminal, quem foi o procurador do Dr. Flávio, foi o Dr. George Hidasi, o qual o Dr. Flávio denomina como seu sócio, e que também foi contratado pela empresa requerente, para patrocinar seus interesses no malfadado inquérito criminal, que o delegado e Ministério Público já pronunciaram pelo arquivamento, em face do requerido e outros.

Por todo o exposto nessa peça e nesse tópico, nota-se com clareza a existência de uma nefasta teia de pessoas alinhadas e direcionadas ao cometimento de delitos, dentro e fora do processo, procuradores cíveis e criminais, que não se sabe se são sócios/associados/locatários ou comparsas, patrocinando lides temerárias para a requerente e seus sócios, visando aterrorizar e obter o enriquecimento sem causa a qualquer custo. Lamentável. Mas o requerido tem confiança na imparcialidade e competência do Poder Judiciário para frear e por fim aos anseios maquiavélicos deste grupo.

O patrocínio simultâneo (tergiversação) é crime contra a administração da Justiça, nos termos do **art. 355 do Código Penal**[42], atentando contra as garantias constitucionais ao devido processo legal e ao contraditório e à ampla defesa, conforme **art. 5º , incisos LIV e LV , da CF/88**, constituindo prática vedada pela **art. 15 § 6º da Lei nº 8.906 /94**[43], da qual decore **a nulidade deste processo**, pois

[41] Para este juízo confirmar o ora exposto e obter ainda mais informações sobre o caso, basta acessar os autos n° 23391-88 do processo digital, que está arquivado, mas com pleno acesso ao público, via PROJUDI.

[42] **Patrocínio infiel**
Art. 355 – (...)
Patrocínio simultâneo ou tergiversação
Parágrafo único - Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias.
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[43] **Art. 15.** Os advogados podem reunir-se em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou constituir sociedade unipessoal de advocacia, na forma disciplinada nesta Lei e no regulamento geral.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Normanda Viana da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
GOIÂNIA - 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 18/09/2022 23:03:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2022 13:25:21
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Validação pelo código: 10483560860770704, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:41
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087645432563873233344541, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 19 : doc_10_mpe_exclusao_polo_passivomov204.pdf

Processo: 0065078-79.2017.8.09.0175
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:22
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: GEORGE HIDASI - Data: 19/09/2022 15:48:34

PODER JUDICIÁRIO

2ª Vara dos Feitos Relativos às Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais do Estado de Goiás

PJD – Protocolo nº: 0065078-79.2017.8.09.0175.

Acusado(s): Fábio Alves de Oliveira e Outros.

Despacho:

Considerando as petições juntadas aos autos com os pedidos de adiamento de audiência apresentados pelas defesas dos acusados Fábio Alves de Oliveira e Weverson Vinícius da Silva, em eventos de nº 192, 197 e 202, respectivamente, em que o Dr. Antunes Caetano e a Dra. Patricia Flamina Magalhães, informam que tem outras audiências designadas para a mesma data e em horários conflitantes, o que inviabiliza as suas participações nesta aqui designada, torna-se necessário a sua remarcação, com isso, **redesigno para o dia 08/06/2022 às 14:00 horas.**

Cumpra-se conforme determinações contidas em despacho anexado em evento de nº 133.

Informo que o link de acesso à plataforma ZOOM será disponibilizado no dia designado da audiência, minutos antes desta se iniciar, sendo enviado por este Magistrado, para endereço de e-mail ou número de Whatsapp, ficando a cargo das defesas acessá-los, sendo que qualquer dúvida poderá ser sanada através do número de telefone (62) 3018 – 8062 ou 8061 (telefone fixo do gabinete), número este exclusivo para resolução de questões relacionadas as audiências desta Vara (Whatsapp), **sendo que os advogados também deverão juntar aos autos contato telefônico (Whatsapp) e endereço de e-mail, de seus clientes, atualizados, caso ainda não o tenham feito, e também das testemunhas de defesa, caso ainda tenham interesse que estas sejam ouvidas.**

Proceda-se com a intimação das testemunhas arroladas pela defesa, **deixando determinado ao Oficial de Justiça que no momento da intimação deverá ser solicitado as testemunhas número de telefone que se utiliza o aplicativo Whatsapp, ou endereço de e-mail, dando-se preferência ao primeiro, para que no dia e horário da audiência lhe seja enviado o link para participação.**

Informo por fim, que as providências adotadas acima deverão ocorrer independentes se a solenidade processual ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, se dando preferência, que ocorra na modalidade citada por último.

Em relação aos advogados Ruy Luiz Afonso, Deuselino Valadares e Arthur Henrique Gonçalves, estes causídicos representantes dos acusados José Deusimar Jorge de Oliveira, Roberto Moreira dos Anjos, José Augusto Moreira dos Anjos, José Rosa Júnior e Gabriel Ribeiro de Araújo,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2021 18:26:26
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Validação pelo código: 10483568894945059, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:41
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109187695432563873233344546, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 00650787-79.2017.8.09.0175
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:22
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: GEORGE HIDASI - Data: 19/09/2022 15:48:34

intimem-se estes para que no prazo de 03 (três) dias informem se ainda patrocinam as defesas de seus clientes, e que sendo a resposta positiva, para que atualizem os dados de contatos telefônicos (Whatsapp) e endereço de e-mail, tanto seus quanto de seus clientes. Caso informe que não mais patrocinam a defesa, intime-se os acusados para que dentro do mesmo prazo constituam novos defensores particulares, sendo que caso se mantenham inertes ou informem que não tem condições financeiras de constituir um, considerando que a Defensoria Pública do Estado de Goiás não atua perante esta Unidade Judiciária (conforme ofício encaminhado a este Juízo), desde já, informo que lhe serão nomeados advogado dativo.

Também em relação as pessoas de Maria Gorete de Melo, Roberto Rabelo de Souza, Antônio Alves Filho, Hyllara Queiroz Caldeira Brant, Flávio César Teixeira, Kátia Maria Alves Rezende Rabelo e Claiton Ferreira de Lima, vê-se que constam como polo passivo da ação devidamente cadastrados no sistema PROJUDI. Acontece que em detida análise dos autos, nenhum deles foi denunciado (evento de nº 03, 1 PDF. PDF. Fls. 01/20), e nem no aditamento da denúncia (evento de nº 03, 1 PDF. PDF. Fls. 21/23), mas alguns deles foram arrolados com como testemunhas de acusação pelo representante Ministerial (Hyllara, Flávio César, Kátia Maria e Claiton), com isso, proceda-se com descadastramento das pessoas mencionadas do polo passivo da presente ação.

Por fim, considerando a certidão apresentada pela escrivania em evento de nº 203, contendo a informação de que as defesas de Magno Marra Mendes e Fábio Alves de Oliveira, foram devidamente intimadas,(evento de nº 157 e 158) mas até o presente momento não manifestaram se ainda tem interesse na oitiva das testemunhas de defesa José Afonso Vasconcelos Fernandes, Wiris Marcos Arantes e Petrônio Ozeas Cabral da Silva Neto, com isso, fica configurada a desistência tácita por parte da defesa na oitiva das testemunhas, vês que foram devidamente intimados, e nada requereram, deixando assim o prazo de 05 (cinco) dias, estipulado na decisão anexada em evento de nº 133, expirar.

Dê-se ciência ao representante Ministerial e as defesas sobre a redesignação da audiência.

A Escrivania para as providências necessárias, expedindo-se os competentes documentos, cumprindo-se todas as determinações.

Local e data de assinatura digital

Alessandro Pereira Pacheco

Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2021 18:26:26
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Validação pelo código: 10483568894945059, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:41
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109187695432563873233344546, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 20 : doc_11_certidao_exclusao_pelo_passivo_mov_293.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:22

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de GOIÂNIA

Goiânia - UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa

VARA RELATIVA ORGANIZACAO CRIMINOSA
Rua 72 Qd 15/19, Sala 516/517, 5° Andar - Fórum Criminal, Jardim Goiás
CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8423

e-mail: organizacaocriminosa@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

Processo: 0065078-79.2017.8.09.0175

Certifico que, muito embora estejam cadastrados no Polo Passivo Antônio Alves Filho, Flávio César Teixeira, Roberto Rabelo de Souza, Claiton Ferreira de Lima, Kátia Maria Alves Rezende Rabelo, Maria Gorete de Melo e Hyllara Queiroz Caldeira Brant nos presentes autos, tem-se o que segue;

Antônio Alves Filho não consta na denúncia/aditamento (evento 03, arquivo 01, pgs. 01/23) tampouco na decisão que a recebera (evento 03, arquivo 09, pgs. 109/134), ofício de encaminhamento de aditamento (evento 03, arquivo 10, pg. 285);

Flávio César Teixeira fora arrolada como testemunha na peça acusatória;

Roberto Rabelo de Souza cadastrado com mesma data de nascimento de Ronaldo Rabelo de Souza, mesma genitora, sem indicação de cadastro de inscrição de CPF;

Hyllara Queiroz Caldeira Brant também fora arrolada como testemunha na peça acusatória. E ainda, Cota (evento 03, arquivo 11, pg. 209);

Claiton Ferreira de Lima, não denunciado (evento 03, arquivo 11, pg. 209);

Kátia Maria Alves Rezende Rabelo não denunciada (evento 03, arquivo 11, pg. 209);

Maria Gorete de Melo não denunciada (evento 03, arquivo 11, pg. 209);

Por verificar possível cadastramento equivocado destas partes, faço vista ao Ministério Público.

O referido é verdade e dou fé.

GOIÂNIA, 20 de maio de 2022.

MARCOS WINICIOS GONÇALVES DE ABREU
Servidor

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:41
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109687615432563873233344549, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 21 : doc_12_parecer_mpe_mov_297.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:22

99ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 0065078-79.2017.8.09.0175

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao certificado no evento 293, este órgão tem a dizer o que segue.

Trata-se de Ação Penal proposta pela 64ª Promotoria de Justiça, em desfavor dos seguintes acusados:

1. WEVERSON VINÍCIUS DA SILVA	**14. GODRIC GONÇALVES GOMES LIMA**
2. RICARDO SILVA DO NASCIMENTO	**15. TASSO MENDONÇA DE SIQUEIRA**
3. HÉLIO GARCIA ORTIZ	**16. GOLBERY GONÇALVES GOMES LIMA**
4. RONALDO RABELO DE SOUZA	**17. ARMANDO COLODETO JUNIOR**
5. GABRIEL RIBEIRO DE ARAÚJO	**18. AILTO RODRIGUES MOREIRA JUNIOR**
6. ANTÔNIO CARLO DA SILVA FRANCISCO	**19. FLAVIO DE SOUZA CARNEIRO**
7. PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA	**20. SUZANE FONSECA DOS SANTOS**
8. JOSÉ ROSA JÚNIOR	**21. SIMONE MARQUES RASSI PORTIFÓRIO**
9. JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DOS ANJOS	**22. FÁBIO JUNIOR DAS NEVES**
10. ROBERTO MOREIRA DOS ANJOS NETO	**23. JOSÉ DEUSIMAR JORGE DE OLIVEIRA**
11. HÉLIO PEDRO CARVALHO FILHO	**24. BIANCA SOARES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA**
12. MAGNO MARRA MENDES	**25. DIEGO VIEIRA DA SILVA**
13. FABIO ALVES DE OLIVEIRA	**26. MARCOS ANTÔNIO SOUZA VIEIRA**

No aditamento da denúncia, **RAIMUNDO DA COSTA NETO e FLÁVIO SIMÕES RABELO** foram inseridos no polo passivo da ação. Além disso, novos nomes foram acrescidos ao rol de testemunhas (fl. 288 – 2.922, vol 10, dos autos físicos).

As cotas da denúncia e do seu aditamento estão disponibilizadas às fls. 370, arq. 8, evento 3 e fls. 285, arq. 10. As denúncias foram recebidas às fls. 109, arq. 9, evento 3 e fls. 289, arq. 10, evento 3.

Feitas essas considerações, e com base nas informações contidas na certidão do evento 293, o Ministério Público requer as seguintes providências:

a. Quanto a ANTÔNIO ALVES FILHO e FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA, que seja cumprida a determinação de fls. 124, arq. 9, evento 3 e *"seja dada baixa no sistema de primeiro grau quanto a estes investigados".*

   Ainda, quanto a Flávio Teixeira, cumprida a determinação de retirada do polo passivo, não há impedimento para que se mantenha como testemunha;

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087625432563873233344533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 21 : doc_12_parecer_mpe_mov_297.pdf

b. Tendo em vista que ROBERTO RABELO DE SOUZA não foi denunciado na referida ação, deve ser excluído do polo passivo conforme pedido realizado às fls. 416, arq. 11 e deferido às fls. 355, do arq. 12;

c. No que se refere a CLAITON FERREIRA DE LIMA, KÁTIA MARIA ALVES REZENDE RABELO, MARIA GORETE DE MELO e **HYLLARA QUEIROZ CALDEIRA BRANTO**, a informação contida às fls. 135 e 209, arq. 11, evento 3, é que os autos foram desmembrados.

Nesse sentido, antes de dispensar HYLLARA QUEIROZ, requer que o cartório informe o número dos autos desmembrados para que seja averiguada sua qualidade de corré ou eventual delação premiada.

Em tempo, considerando a decisão de fls. 112. arq. 14, evento 3, e termos de suspensão condicional do processo lançados às fls. 263/283, arq. 15, evento 3), requer que o cartório certifique a situação processual de BIANCA SOARES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, DIEGO VIEIRA DA SILVA, MARCOS ANTÔNIO SOUZA VIEIRA, RAIMUNDO DA COSTA NETO e FLÁVIO SIMÕES.

Goiânia-Go, 23 de maio de 2022.

Everaldo Sebastião de Sousa
Promotoria de Justiça

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:22

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087625432563873233344533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 22 : doc_13_criminaldespachomov330.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:22

PODER JUDICIÁRIO

2ª Vara dos Feitos Relativos às Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais do Estado de Goiás

PJD – Protocolo nº: 0065078-79.2017.8.09.0175.

Denunciado(a) (s): Simone Marques Rassi Porfiorio e Outros.

Despacho:

Trata-se de ação penal intentada pelo Ministério Público em face de **FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA, DIEGO VIEIRA DA SILVA, CLAITON FERREIRA DE LIMA, ROBERTO MOREIRA DOS ANJOS NETO, RICARDO SILVA DO NASCIMENTO, FLÁVIO DE SOUZA CARNEIRO, GABRIEL RIBEIRO DE ARAÚJO, HÉLIO PEDRO CARVALHO FILHO, RAIMUNDO DA COSTA NETO, MAGNO MARRA MENDES, FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA, ARMANDO COLODETO JÚNIOR, PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA, MARIA GORETE DE MELO, ROBERTO RABELO DE SOUZA, RONALDO RABELO DE SOUZA, SIMONE MARQUES RASSI PORFIRIO, TASSO MENDONÇA DE SIQUEIRA, AÍLTON RODRIGUES MOREIRA JÚNIOR, FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA, FÁBIO JÚNIOR DAS NEVES, BIANCA SOARES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, KATIA MARIA ALVES REZENDE RABELO, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FRANCISCO, MARCOS ANTÔNIO SOUZA VIEIRA, HYLLARA QUEIROZ CALDEIRA BRANT, JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DOS ANJOS, WEVERSON VINÍCIUS DA SILVA, ANTÔNIO ALVES FILHO, GODRIC GONÇALVES GOMES LIMA, GOLBERY GONÇALVES LIMA, SUZANE FONSECA DOS SANTOS, HÉLIO GARCIA ORTIZ, JOSÉ ROSA JÚNIOR e JOSÉ DEUSIMAR JORGE DE OLIVEIRA**, já qualificados nos autos em epígrafe, pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 311-A, inciso I e §2º e §3º, artigo 333, c/c artigo 69, todos do Código Penal e artigo 2º, §4º, inciso II, da Lei 12.850/13.

Este documento foi recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109387625432563873233344531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 22 : doc_13_criminaldespachomov330.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:22

Os presentes autos tiveram audiência designada para o dia 15/12/2021 às 14:00 horas, sendo que a pedido dos causídicos Antunes Caetano e a Patricia Flamina Magalhães, estes representantes dos denunciados Fábio Alves de Oliveira e Weverson Vinícius da Silva, em petições anexas em eventos de nº 192, 197 e 202, solicitaram a redesignação pois estes que justificaram que tinham outras audiências designadas para a mesma data e horário, e com isso conflitavam, tendo este Magistrado de pronto acolhido os pedidos e redesignado a audiência para o dia 08/06/2022 às 14:00 horas.

Acontece que os advogados Rogério Alves da Silva, representante do denunciado Flávio de Souza Carneiro; Sebastião Freire da Silva Filho, representante da denunciada Simone Marques Rassi Porfírio; Rosival Gonçalves Ferreira e Diogo Santos Bergmann, representantes dos denunciados Godric Gonçalves Gomes Lima e Golbery Gonçalves Lima e João Paulo Lopes Tito, Tito Souza do Amaral e Caio Victor Lopes Tito, representantes do denunciado Hélio Pedro Carvalho Filho, em petições anexas em eventos de nº 295, 306, 315 e 316, respectivamente, alegaram que os autos são complexos, existe grande quantidade de denunciados, que possivelmente a plataforma utilizada por este Poder Judiciário, para realizar a audiência, sendo está o ZOOM, provavelmente não comportar a quantidade de acessos entre advogados e denunciados e que com o fim da emergência gerada pela pandemia de COVID-19, não será mais necessário que as audiências ocorram por videoconferência, solicitando todos que a audiência aconteça de forma presencial, requerendo assim, novamente, que a audiência seja redesignada.

Ocorre, que em sucinta análise dos autos, nota-se que existem sim os contatos dos denunciados que serão interrogados no dia 08/06/2022, o que já gera uma facilidade para o acontecimento da audiência e que a Escrivania está com todo esforço empenhada a intimar as partes da forma mais célere e prática possível.

No mais, alegar que o sistema ZOOM, pode vir a travar com a quantidade de pessoas que estarão inseridas na sala virtual, não faz o menor sentido, pois o aplicativo/sistema, foi construído justamento com o intuito de suportar uma quantidade significativa de participantes, tendo ainda o fato de que cada interrogatório acontecerá de forma separada, o que em nada atrapalha a realização da solenidade processual de forma virtual.

Este documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109387625432563873233344531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:22

Consta ainda que em relação a alegação que a emergência da pandemia de COVID 19, já não mais existe, e que o retorno das audiências presencias devem acontecer, entendo que segundo as determinações impostas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e ainda pela Diretoria do Forum de Goiânia, apesar da possibilidade da realização das audiências pelo modo presencial, nada impede que esta seja realizada na forma anteriormente designada, sendo que ainda vale ressaltar que existem denunciados que residem fora desta comarca, e com o termino da realização de atos (oitiva de testemunhas e interrogatórios) por carta carta precatória estes deverão ser ouvidos por videoconferência, vez que este Juízo não pode obrigar as partes a se deslocar do seu domicílio para comparecer presencialmente neste Juízo, razão pela qual entendo que a redesignação desta solenidade processual, mais uma vez, só trará mais procrastinação ao andamento processual, de uma extensa ação penal, que já vem se desenrolando desde o ano de 2017.

Isto posto, deixo de acolher os pedidos apresentados pelas defesas e mantenho a audiência do dia 08/05/2022 às 14:00 horas pelo formato de videoconferência.

Considerando o alegado pela defesa de Hélio Pedro Carvalho Filho, em petição anexada em evento de nº 316, nota-se que em audiência de instrução e julgamento realizada, conforme consta anexada em evento de nº 03, 24 PDF. Fls. 14/22, este realmente estava presente, acompanhado do causídico Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues, o que houve somente um erro material cometido pela Magistrada, ao decretar a revelia, no momento da solenidade, até porque o elevado número de denunciados, testemunhas, advogados, e inclusive com nomes iguais aos do denunciado Hélio, com isso, vê-se que o denunciado não se encontrava revel e que inclusive consta com sua situação processual regular.

Proceda-se com a intimação da defesa do denunciado Hélio Pedro Carvalho Filho para que junte-se aos autos o contato telefonico, e /ou endereço de e-mail para envio do link da audiência e para que esclareça quais dos denunciados representa nestes autos, pelo motivo do substabelecimento juntado ao evento de nº 236, não deixar claro esta informação.

Por fim, em sucinta análise dos autos consta Hyllara Queiroz Caldeira Brant, Flávio César Teixeira e Kátia Maria Alves Rezende Rabelo, constam cadastrados no polo passivo da ação, porém estes não foram denunciados e constam arrolados como

Este documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109387625432563873233344531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 22 : doc_13_criminaldespachomov330.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:22

testemunhas de acusação, inclusive já tendo sido inquiridas, Hyllara, na comarca de Pirapora – MG (evento de nº 03, 20 PDF. Fl. 250) e Flávio e Kátia, na 10ª Vara Criminal desta comarca (evento de nº 03, 20 PDF. PDF. Fls. 180/194), proceda a exclusão das mesmas do polo passivo da presente ação.

As pessoas de Maria Gorete de Melo, Roberto Rabelo de Souza e Claiton Ferreira de Lima que apesar de se encontrarem cadastrados no polo passivo da ação, estes não foram denunciados e não constam como testemunhas proceda-se também com a exclusão das pessoas mencionadas do polo passivo desta ação penal.

Com relação ao pedido de redesignação da audiência feito pelo denunciado Godrigc Gonçalves Gomes de Lima (evento n. 326) entendo que fica desde já justificada a ausência do denunciado na audiência, porém como se trata de audiência para a realização de interrogatório de vários denunciados e que segundo a legislação processual penal, os denunciados não podem presenciar o interrogatório dos demais denunciados, esta será redesignada com relação ao mesmo, devendo seu defensor, caso queira participar da oitiva dos demais envolvidos.

A Escrivania para as providências necessárias, expedindo-se os competentes documentos e seguindo com o cumprimento da audiência da forma mais célere possível.

Local e data da assinatura digital

Alessandro Pereira Pacheco

Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás

Este documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109387625432563873233344531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051
Arquivo 23 : doc_14_queixacrime.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Ana Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:24
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Proce
GOIANIA - 1ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:08

George Hidasi
Advocacia Criminal

AO JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

O *Querelante* **FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA,** brasileiro, casado, advogado, OAB-GO 16.188 e CPF 252.234.611-34 [1], com escritório na Rua 100 nº 25 St. Sul, CEP 74.080-140, em Goiânia – GO [2], e-mail fcteixeira@gmail.com e telefone celular 62 99306 8000, **em causa própria** e, de **forma cumulativa**, através de seus advogados infra-assinados **(Doc. 01)**, apresentar:

QUEIXA-CRIME[3]

Em face dos *Querelados* **DR. JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 7.181 e **DR. LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº 35.021, ambos com escritório na Rua 10 nº. 141 St. Oeste, CEP 74.120-020, e-mail: contato@joaodomingosadv.com, Telefone: 62 985952984, pelas razões a seguir expostas.

[1] Doc. 01, anexo.
[2] Doc. 02, anexo.
[3] **Art. 100** - A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.
(...) **§2º** - A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109287685432563873233344537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 23 : doc_14_queixacrime.pdf
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:24
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
GOIANIA - 1ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:08

George Hidasi
Advocacia Criminal

I – DO CONTEXTO FÁTICO PRECEDENTE:

Os *Querelados* são procuradores no âmbito do **Processo nº 5498238-50.2022.8.09.0051** [4], em trâmite na 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, cujo teor versa sobre uma Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedidos de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por Danos Materiais, Lucros Cessantes e Concessão de Medida Liminar.[5]

Os Querelados apresentaram Contestação **(Doc. 03),** antes mesmo da Citação pelo Juízo da Vara 15ª Cível **nos autos da ação acima citada.** Ocorre Excelência que, o teor da Contestação apresentada pelos Querelados é a **materialidade delitiva** de um cabedal de Crimes contra a Honra perpetrados pelos ora Querelados contra o ora Querelante. O teor da petição, em diversos parágrafos, de modo contumaz e reiterado, inseriu narrativas de conteúdos falsos, caluniosos, injuriantes e difamatórios contra o Querelante.

2.0 –DOS FATOS E DO DIREITO:

2.1 – Da Difamação (1x) e da Calúnia (1x) nas folhas nº 65 da Contestação:

Consta, na Contestação protocolada pelos Querelados **(Doc. 04 – fls. 65)**:

> **7.2 DO CONLUIO FRAUDULENTO ENTRE OS PROCURADORES DA AUTORA E SEUS SÓCIOS.**
>
> Excelência, o caso em voga é tão peculiar e aviltante a boa prática advocatícia, que além do notório conluio fraudulento entre os sócios da empresa, estamos diante de uma situação em que evidencia-se conluio entre os procuradores da autora, que patrocinam uma causa simulada e até mesmo a prática de tergiversação.

[4] Doc.04 – Contestação anexa.
[5] Doc. 05 – Extrato da ação e dos procuradores

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109287685432563873233344537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051
Arquivo 23 : doc_14_queixacrime.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:24
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
GOIANIA - 1ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:08

George Hidasi
Advocacia Criminal

Excelência, para se defender, no mínimo, é indispensável que informações necessárias estejam claras e à evidencia na acusação.

- ✓ **Que conluio é esse indicado pelos Querelados?**
- ✓ **Com quem os procuradores fizeram o malsinado conluio e à quem beneficiaria esse conluio?**
- ✓ **Onde está a causa simulada e a prática de tergiversação?**
- ✓ **A quem cabe a indicação de patrocínio infiel ou tergiversação?**
- ✓ **A que conexão os Querelados se referem?**

Importante salientar Excelência, que **o Querelante sequer patrocina quaisquer das partes no processo onde se alega conluio e tergiversação**. **Não existe uma só procuração outorgada pela Flórida Holding Familiar através dos seus sócios, para que o Querelante atue em Ação de Nulidade de Ato Jurídico.**

Os *Querelados* através de narrativa, quando apontam a característica de *"conluio fraudulento"* e apontam a *"prática de tergiversação"*, incidem, em um só parágrafo, na Injúria ao indicar que o Querelante atua em *"conluio fraudulento"* (art. 140 do CP) e na Calúnia (art. 138 do Código Penal) ao atribuir conduta criminosa ao *Querelante,* sendo que, ao usar as palavras supraditas, também ofendem diretamente a **dignidade profissional do *Querelante***, que milita há décadas com lisura e honradez profissional. Prova maior reside no fato do seu domicílio profissional permanecer imutável no decorrer de 25 anos de atuação, e em seus 45 anos que mora em Goiânia, há 32 anos reside no mesmo endereço.

Em sequência, ao narrar que os *Querelados* promoveram a prática de Calúnia, ao narrar que o *Querelante* realiza a prática de causa simulada ou tergiversação, delito previsto no art. 355 do Código Penal, listado nos delitos contra a Administração da Justiça. Ocorre Excelência que, o ***Querelante* não tergiversou** nos autos da Ação Anulatória **(Doc. 02)** e isso é de conhecimento do *Querelado*, provando-se da seguinte forma

1) **O *Querelante* e o Dr. Paulo Roberto dos Santos, OAB/GO 10.262, nunca foram sócios!**

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109287685432563873233344537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051
Arquivo 23 : doc_14_queixacrime.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:24
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
GOIANIA - 1ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:08

George Hidasi
Advocacia Criminal

2) **Em que pese o Querelante sublocar para o Dr. Paulo Roberto dos Santos uma das 8 (oito) salas disponíveis no mesmo endereço comercial, há mais de 10 (dez) anos, nunca tiveram um só instrumento de procuração outorgados de forma cumulativa.**

3) **O Dr. Paulo Roberto dos Santos, OAB/GO 10.262, sempre atuou profissionalmente de forma isolada, possui timbre próprio e e-mail próprio, foi contratado diretamente pela Pessoa Jurídica Flórida Holding Patrimonial, na pessoa de 2 (dois) sócios: Sr. Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues [6], justamente pela impossibilidade ética e legal do Querelante poder advogar pelos interesses dos mencionados sócios contra o interesse empresarial da sócia administradora Fernanda Sousa Rodrigues Azevedo.**

Com efeito Excelência, o *Querelante* advoga para a empresa Flórida Holding Patrimonial com Instrumentos de Procurações outorgados pela sócia administradora Fernanda Rodrigues na **Ação de Rescisão de Contrato** (Proc. 5315498-27.2022) e na **Ação de Adjudicação Compulsória** (Proc. 5321082-75.2022), ambas com seus trâmites na 30ª. Vara Cível da Comarca de Goiânia [7].

Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues, também sócios da empresa Flórida Holding, procuraram o Querelante para ingressar com Ação de Nulidade de Ato Jurídico contra os clientes dos Querelados, momento em que o Querelante lhes asseverou que, **em razão de impedimento legal e ético, em nenhuma hipótese poderia atuar neste processo**, pois, é contratado pela referida empresa através da sócia administradora Sra. Fernanda Rodrigues, o que por si só, geraria **conflito de interesses entre os sócios**, uma vez que, obrigatoriamente, Fernanda Rodrigues deveria fazer parte do polo passivo da ação, e o Querelante não poderia atuar contra ela.

[6] Doc. 06 – Alteração de Contrato Social da empresa Flórida Holding Patrimonial Ltda, anexo.
[7] Doc. 08 – Procurações anexas.

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109287685432563873233344537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051
Arquivo 23 : doc_14_queixacrime.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:24
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
GOIANIA - 1ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:08

George Hidasi
Advocacia Criminal

Eis a prova cabal de que, o *Querelante* não agiu com patrocínio infiel, tergiversação ou patrocínio simultâneo em momento algum!

E por qual razão os *Querelados* imputaram fato criminoso ao *Querelante* na Contestação? **É de fácil entendimento, Excelência**: com o claro propósito de levar o Juízo Cível a erro a ponto de acolher uma suposta nulidade processual. Incidiram na calúnia com o propósito de gerar um erro na cognição do magistrado da 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, induzindo-o, de forma vil, a gerar uma decisão dissociada da verdade real dos fatos.

2.2 – Da Difamação (2x) e da Calúnia (2x) nas fls. 73 da Contestação:

Consta no teor das fls. 73/74 da Contestação **(Docs. 04 e 08)**:

> Este juízo deve estar perplexo e se perguntando, que tipo de escritório/advogado, se disporia a atuar de forma tão criminosa, e então, foi quando o requerido tomou conhecimento que o Dr. Flávio Teixeira, sócio fundador do escritório Flávio Teixeira Advogados, foi investigado em 2018 pelo envolvimento com uma quadrilha que fraudava e vendia vagas de concurso públicos em todo o Brasil, naquele momento, foi constatado que o mesmo redigiu em seu escritório, um contrato simulado de compra e venda de um imóvel, encobrindo a venda de uma vaga para o concurso de delegado de Polícia do Estado de Goiás.

- ✓ **Qual é o escritório e qual advogado que atua de forma criminosa?**
- ✓ **Que forma criminosa é essa a que os Querelados se referem?**
- ✓ **Poderiam os Querelados indicarem onde, quando e como se deram dita forma criminosa?**

Se os Querelados insistem em acusar que Flávio César Teixeira foi ao menos denunciado e processado no caso acima em comento, ambos devem ser denunciados e responderem pelo crime de denunciação caluniosa e/ou comunicação falsa de crime, visto que, mesmo cientes de não existir tal situação

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109287685432563873233344537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051
Arquivo 23 : doc_14_queixacrime.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Ana Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:24
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
GOIANIA - 1ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:08

insistem em manchar as honras pessoal e profissional do Querelante, inclusive, de todos os advogados parceiros e os demais que ocupam o mesmo prédio comercial.

> Por todo o exposto nessa peça e nesse tópico, nota-se com clareza a existência de uma nefasta teia de pessoas alinhadas e direcionadas ao cometimento de delitos, dentro e fora do processo, procuradores cíveis e criminais, que não se sabe se são sócios/associados/locatários ou comparsas, patrocinando lides temerárias para a requerente e seus sócios, visando aterrorizar e obter o enriquecimento sem causa a qualquer custo. Lamentável. Mas o requerido tem confiança na imparcialidade e competência do Poder Judiciário para frear e por fim aos anseios maquiavélicos deste grupo.

- ✓ **Quem são as pessoas que os Querelados indicam como nefasta teia?**
- ✓ **Quais os delitos cometidos e por quem? Que grupo é esse que os Querelados se refere e que maquiavélicos anseios são esses?**
- ✓ **Quais os procuradores cíveis e criminais fazem parte dessa nefasta teia?**
- ✓ **E se existem tais pessoas, essas são comparsas em que crimes?**
- ✓ **Quais as lides temerárias patrocinadas por essas ditas pessoas?**
- ✓ **A que aterrorização os Querelados se referem? Especifique-as.**
- ✓ **A que enriquecimento ilícito os Querelados se refere?**

Importante salientar, que sendo advogado civilista e contratualista, o *Querelante* foi procurado por sua cliente – ***cujo pai conheceu o Querelante desde a infância*** – para que confeccionasse um Contrato de Compra e Venda de um imóvel urbano de propriedade da sua família.

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109287685432563873233344537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051
Arquivo 23 : doc_14_queixacrime.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:24
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
GOIANIA - 1ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:08

George Hidasi
Advocacia Criminal

Neste tópico Excelência, os Querelados tentam a todo custo apontar que o *Querelante* foi membro de uma organização criminosa voltada a prática de fraude em concursos públicos em todo o país. No entanto, o Sr. Flávio César Teixeira, **além de não ter sido denunciado**, **foi arrolado como testemunha de acusação** pelo **Ministério Público Estadual. (Doc. 09).**

> Também em relação as pessoas de Maria Gorete de Melo, Roberto Rabelo de Souza, Antônio Alves Filho, Hyllara Queiroz Caldeira Brant, Flávio César Teixeira, Kátia Maria Alves Rezende Rabelo e Claiton Ferreira de Lima, vê-se que constam como polo passivo da ação devidamente cadastrados no sistema PROJUDI. Acontece que em detida análise dos autos, nenhum deles foi denunciado (evento de nº 03, 1 PDF. PDF. Fls. 01/20), e nem no aditamento da denúncia (evento de nº 03, 1 PDF. PDF. Fls. 21/23), mas alguns deles foram arrolados com como testemunhas de acusação pelo representante Ministerial (Hyllara, Flávio César, Kátia Maria e Claiton), com isso, proceda-se com descadastramento das pessoas mencionadas do polo passivo da presente ação.

Ou seja, os Querelados agem dolosamente com objetivo exclusivo de apequenar a atuação do Querelante nos processos cíveis já citados, criando nebulosas narrativas e tentando tirar o foco do Julgador induzindo-o a erro, negam de forma ardil a pretensão perseguida pelo Querelante, **lançando mácula na sua atuação profissional**, lançam maléficas fumaças deturpando a imagem, a honra e a moral do Querelante, com intuito exclusivo de prejudicar a pretensão da Flórida Holding Patrimonial em recuperar os prejuízos de milhões de reais causados pelos clientes dos Querelados, narram fatos inverídicos, ofensivos e que em nada contribui para o deslinde dos processos.

Em sequência, narra que o Querelante atua ***"com uma nefasta teia de pessoas alinhadas e direcionadas ao cometimento de delitos, dentro e fora do processo, procuradores cíveis e criminais, que não se sabe se são sócios, locatários ou comparsas, patrocinando lides temerárias para a requerente e seus sócios, visando aterrorizar e obter enriquecimento sem causa a qualquer custo"***, cumula a incidência da calúnia, da difamação e da injúria.

Tem-se, portanto Excelência, a demonstração de que os *Querelados* incidiram na Calúnia (art. 138 do CP), na Difamação (Art. 139 do CP), e na Injúria (art. 140 do CP).

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109287685432563873233344537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051
Arquivo 23 : doc_14_queixacrime.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:24
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo P
GOIANIA - 1ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:08

George Hidasi
Advocacia Criminal

2.3 – Da Difamação (1x) e da Calúnia (1x) nas fls. 69 da Contestação:

Consta ainda nas fls. 69 da Contestação:

> **Resposta:** ajuizou a demanda utilizando-se de um outro advogado do seu escritório, conforme será evidenciado a seguir, tentando ocultar que o mesmo trabalhava consigo em conluio e assim criar uma aparência de licitude.
>
> O procurador subscritor da presente ação foi o **Dr. Paulo Roberto Santos**, mesma pessoa que assinou o contrato de prestação de serviços advocatícios como testemunhas, e que há anos trabalha DENTRO do escritório **FLÁVIO TEIXEIRA ADVOGADOS**, sendo sócio, locatário ou comparsa, sabe-se lá como nominar o vínculo pernicioso que os une, sendo outrossim, notório e **ABSOLUTAMENTE INACEITÁVEL** a atuação advocatícia em notório conluio.

- ✓ **A quem os Querelados estão se referindo?**
- ✓ **Que vínculo pernicioso é esse?**

Novamente Excelência, no excerto os Querelados atacam a **honra objetiva e profissional** do Querelante ao dizer que sua atuação profissional ocorre sob a batuta de um conluio criminoso e adjetivando o seu trabalho de *"vínculo pernicioso"*, aliado ao fato de narrar novamente e falsamente a ocorrência de uma tergiversação, **incidindo na calúnia**. Nesse Excerto, os Querelados incidiram cumulativamente na Calúnia e na Difamação contra o Querelante.

Em conclusão ao conjunto das imputações Excelência, requer que os Querelados sejam condenados como incursos nos art. 138 do Código Penal c/c art. 140 do Código Penal aliado ao art. 71, com a causa de aumento de pena pela prática da reiteração delituosa.

2.4 – Da Injúria (1x) nas fls. 68 da Contestação:

Consta nas fls. 68 da Contestação:

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109287685432563873233344537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051
Arquivo 23 : doc_14_queixacrime.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Fernanda Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:24
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
GOIANIA - 1ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:08

George Hidasi
Advocacia Criminal

> Isso mesmo Excelência, o escritório **Flávio Teixeira Advogados** foi contratado pela **EMPRESA REQUERENTE**, através de sua sócia **FERNANDA**, para ajuizar a presente ação de **RESCISÃO CONTRATUAL**, contra a própria **FERNANDA**, que lhe contratou.
>
> De modo que não podendo ajuizar esta demanda em desfavor da pessoa que lhe contratou, vez que configuraria a prática de tergiversação ou patrocínio simultâneo **o que fez "espertamente" o ético e muito sábio, sedizente Paladino da Justiça, Dr. Flávio?**

Nesse Excerto Excelência, os Querelados incidiram na prática de Injúria, que consiste na opinião depreciativa em relação à vítima, de forma a atingir-lhe a **honra subjetiva** (dignidade ou decoro), ofendendo, ridicularizando, humilhando, de forma proposital. A que configuração do crime de injúria, faz-se necessário que exista intenção do agente em ofender a vítima, como ocorreu no referido excerto de forma cristalina quando se reporta ao Querelante, atribuindo os adjetivos de *"espertamente", "sedizente"*, conjugado com termos irônicos como *"ético"* e *"muito sábio"*.

Merece ressaltar Excelência, que realmente quem contratou o Querelante para ajuizar Ação de Rescisão de Contrato foi a Flórida Holding Empresarial, através da sócia administradora Fernanda Rodrigues, contudo, os Querelados falseiam a verdade, pois, **na dita ação Fernanda Rodrigues não faz parte do polo passivo.** [8]

2.5 – Resumo das imputações:

Excelência, considerando o acúmulo de delitos realizados em concurso material, na forma do art. 69 do Código Penal, tem-se a seguinte listagem dos delitos contidos na Contestação, prova da materialidade delitiva:

a) Da Calúnia: 4 vezes.

b) Da Injúria: 1 vez

c) Da Difamação: 4 vezes.

[8] Doc. 10 – Cópia da inicial da Ação de Rescisão de Contrato, anexa.

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109287685432563873233344537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051
Arquivo 23 : doc_14_queixacrime.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Ana Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:24
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo P
GOIANIA - 1ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:08

Considerando que, pelo teor do §1º do art. 394 do CPP preconiza a adoção do rito ordinário quando a imputação ultrapassar o patamar máximo de 4 anos, e tendo em vista que a cumulação de delitos acima listados, ocorridos em concurso material, ultrapassa este patamar fixado em lei, justificasse a adoção do rito do procedimento comum ordinário.

2.6 – Das incidências das Agravantes do art. 61, inciso II e art. 62 do Código Penal:

Consoante a exposição do fato e a **análise esmiuçada da materialidade delitiva**, requer a incidência das agravantes previstas no art. 61, inciso II do Código Penal, especificamente contida na alínea ***"g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;"***. Com efeito, os crimes contra a honra perpetrados pelos Querelados ocorreram no âmbito do exercício da advocacia (Produção de Petições) e em desconformidade ao teor do Código de Ética e Disciplina da OAB e o Estatuto da OAB[9].

Ainda assim, consta no art. 62 do Código Penal, ***in verbis art. 62 - A pena será ainda agravada em relação ao agente que: I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;*** ". Nesse ponto Excelência, a prática de todos os delitos esmiuçados acima ocorreu em **concurso de agentes**.

[9] **Código de Ética da OAB**
Art. 6º É defeso ao advogado expor os fatos em Juízo falseando deliberadamente a verdade ou estribando-se na má-fé.
Art. 44. Deve o advogado tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do Juízo com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.
Art. 45. Impõe-se ao advogado lhaneza, emprego de linguagem escorreita e polida, esmero e disciplina na execução dos serviços.
.....
EOAB - LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.
Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.
Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.
Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.
Art. 34. Constitui infração disciplinar:
(...)
XIV - deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa;
XV - fazer, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste, imputação a terceiro de fato definido como crime;
XXV - manter conduta incompatível com a advocacia;

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109287685432563873233344537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 23 : doc_14_queixacrime.pdf
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Fernanda Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:24
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
GOIANIA - 1ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:08

George Hidasi
Advocacia Criminal

2.5 – Da Causa Especial de Aumento de Pena prevista no art. 141, inciso III do Código Penal:

Excelência, jungindo-se ao exposto, requer ainda que se alce às condenações a causa de aumento de pena no caso concreto, prevista no art. 141, inciso III do Código Penal, pois, as afirmações criminosas proferidas e escritas pelos Querelados em uma Contestação contida em Processo de consulta pública, seja por partes, advogados e terceiros estranhos a relação processual, facilita a disseminação dos crimes contra a honra perpetrados contra o Querelante no bojo na petição, com efeito:

a) **O Processo é Público**
b) **A consulta dos autos na internet, realizada pelo PROJUDI ou PJD, ocorre por qualquer advogado, parte ou terceiro estranho a relação processual.**

Não restam dúvidas que, o meio pela qual ocorreu os crimes contra a honra acimas narrados facilitam velozmente a sua disseminação; nesse ponto, requer a aplicação da causa de aumento de pena prevista no inciso III do art. 141 do CP.

3.0 – DAS TESTEMUNHAS DO QUERELANTE:

O Querelante aponta o seguinte rol de testemunhas:

1) **Luiz Otávio Gomes de Oliveira**, brasileiro, casado, Estudante Universitário, CPF 013.121.961-81, telefone celular / Whatsapp 62 984671375, residente e domiciliado na Rua Anápolis Qd. 02 Lt. 11 Vila Galvão, CEP: 75.254-668, em Senador Canedo – GO.

2) **Géssica Patrícia de Siqueira**, brasileira, solteira, advogada, CPF 011.623.051-77 e OAB-GO 42.429, telefone celular / WhatsApp 62 98164 4977, residente e domiciliada na Rua

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109287685432563873233344537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051
Arquivo 23 : doc_14_queixacrime.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:24
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
GOIANIA - 1ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:08

Aprígio José de Sousa nº. 958, Centro, em Silvânia – GO, CEP 75.180-000;

3) **Francisco de Assis de Lima**, brasileiro, divorciado, Contador, CPF 355.481.341-91, telefone celular / Whatsapp 62 99975 0867, residente e domiciliado na Av. Anhanguera 4349 Ed. Queen Elizabeth, Centro, em Goiânia – GO, CEP 74.043-011;

4) **Adimar Leite de Almeida**, brasileiro, união estável, Engenheiro Eletricista e empresário, CPF 211.848.101-25, telefone celular / Whatsapp 62 98111 0622, residente e domiciliado na Rua 85-A nº. 53 Ed. Málaga, Setor Sul, em Goiânia – GO, 74.080-020, em Goiânia – GO.

5) **Francisco Weliton Rodrigues**, brasileiro, casado, médico, CPF nº 439.351.841-15, telefone: 62 3096 9696, com residência e domicílio na Rua T-62 nº. 3188 ap. 1802, St. Bueno, CEP 74223-180, em Goiânia – GO;

6) **Paulo Roberto dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB-GO 10.262, telefone celular / Whatsapp 62 99951 0120, com escritório na Pça. Kisleu Dias Maciel ou Rua 100 nº 25, Sl. 07, St. Sul, CEP 74.080-140, em Goiânia – GO;

7) **Alan Eduardo Alves,** brasileiro, empresário, divorciado, RG CPF n.° 993.518.389-00, telefone celular / Whatsapp 62 999078670, residente e domiciliado na Rua Benedito Cândido Pereira Qd. 3 Lt. 4, Bairro Sônia Rodrigues, em Aragoiânia – GO, CEP 75360-000.

8) **Sebastião da Silva Furtado Junior**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF 269.065.623-04, telefone celular / Whatsapp

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109287685432563873233344537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 23 : doc_14_queixacrime.pdf
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:24
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
GOIANIA - 1ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:08

George Hidasi
Advocacia Criminal

11 984948005, residente e domiciliado na VF 14 Qd. 12 Lt. 39 Vila Finsocial, em Goiânia – Goiás, CEP 74.473-110.

4.0 – PEDIDOS:

À guisa do exposto, requer:

a) O recebimento da presente Queixa-Crime e a expedição de mandado de Citação aos Querelados, e por se tratar de Ação Penal Privada, dada a necessidade do pagamento e custas processuais, contudo, em razão do sistema PROJUDI ter negado a emissão da guia, deixa de juntar o devido recolhimento. Caso melhor entenda Vossa Excelência, requer desde já seja determinada a disponibilização da guia de custas para recolhimento imediato;

b) Manifesta absoluto desinteresse, na condição de vítima e Querelante, em aderir a qualquer tipo de medida despenalizadora prevista no Código Penal, no Código de Processo Penal e na Lei dos Juizados Especiais, pugnando pela abertura da instrução criminal e produção de provas com o escopo de formar a culpabilidade dos Querelados no curso da ação penal privada.

c) Requer a intimação e a oitiva de testemunhas arroladas pelo Querelante na presente Queixa-Crime;

d) Requer a Condenação dos Querelados nos delitos previstos no art. 138, 139, 140 e inciso III do art. 141 do Código Penal.

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109287685432563873233344537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Processo: 5598420-44.2022.8.09.0051
Arquivo 23 : doc_14_queixacrime.pdf

George Hidasi
Advocacia Criminal

e) Requer ainda a condenação dos Querelados em valor pecuniário como medida de ressarcimento à vítima nos termos do art. 387, inciso IV[10] do CPP.

f) Requer a intimação de todos os advogados subscritores da presente petição a todos os atos processuais, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272 do CPC/15, requerendo a anotação dos advogados subscritores nos autos.

Termos em que, Pede Deferimento.

Goiânia/GO, 28 de setembro de 2022.

Flávio César Teixeira – OAB/GO nº 16.188

Advogando em causa própria e Querelante.

George Hidasi – OAB/GO nº 8.693

Advogado

Antonio Higino de Oliveira – OAB/MA nº 15.705

Advogado

[10] Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória:
IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido;

Rua 10 nº 250 Sl. 15 Edf. Trade Center - St. Oeste – CEP 74.120-020 Goiânia – GO
georgehidasi@hotmail.com (62) 3215-4142

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2022 16:51:24
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10473565869062022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109287685432563873233344537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:24
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
GOIANIA - 1ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:08

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:24

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104638150131**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	Flávio César Teixeira
Nome da Mãe	:	RUTE DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Data de Nascimento	:	05/04/1962
CPF	:	25223461134

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104638150131**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 12 de setembro de 2022, às 13:46:05
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 12 de setembro de 2022

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 12/09/2022 - 13:46:05
Validação pelo código: 104638150131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109587615432563873233344530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 25 : doc_16_certidao_negativa_criminal_federal.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:24

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 101981762022

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **FLAVIO CESAR TEIXEIRA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA e RUTE DE OLIVEIRA TEIXEIRA, nascido(a) aos 05/04/1962, natural de ANAPOLIS, documento de identificação RG 1102873/GO, CPF 252.234.611-34.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:56 de 18/09/2022

101981762022

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109987605432563873233344539, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:24

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **FLAVIO CESAR TEIXEIRA**

Inscrição: **0203 9147 1015** Zona: 133 Seção: 0172

Município: 93734 - GOIANIA UF: GO

Data de nascimento: 05/04/1962 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - RUTE DE OLIVEIRA TEIXEIRA
- FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA

Certidão emitida às 15:54 em 18/09/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

AOZ5.Q/7M.SIPZ.UCUS

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109887655432563873233344534, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 27 : doc_18_certidaonegativamilitar.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS

83611993

Certificamos que contra

Nome: **FLAVIO CESAR TEIXEIRA**

CPF: **252.234.611-34**

Data de Nascimento: **05/04/1962**

Nome da mãe: **RUTE DE OLIVEIRA TEIXEIRA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 18/09/2022 às 15:58:31 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://www.stm.jus.br (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:42
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109187655432563873233344577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 28 : doc_19_reparacao_dano_moral.pdf

Processo: 5572619-29.2022.8.09.0051
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Leandro Marmo Carneiro Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:25
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
GOIÂNIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:52

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

AO DOUTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE GOIÂNIA – GO.

> "[...] O nobre exercício da advocacia não se confunde com um ato de guerra em que todas as armas, por mais desleais que sejam, possam ser utilizadas. " (RSTJ 69/129).

FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO 16.188 e CPF 252.234.611-34, com escritório na Rua 100 nº. 25 – St. Sul, CEP 74.080-140, em Goiânia – GO, e-mail: fcteixeira@gmail.com, vem, em causa própria e representado por seus procuradores Drs. George Hidasi – OAB-GO 8.693 e Antônio Higino de Oliveira – OAB-MA 15.705, ambos com escritório na Rua 10 nº 250 – Ed. Trade Center, CEP 74.120-020, em Goiânia – GO, e-mails: georgehidasi@hotmail.com e higino1703@gmail.com, respectivamente, com supedâneo no artigos 927 do Código de Processo Civil, 935 do Código Civil e art. 5º, inc. X, da Constituição Federal, à honrosa presença de Vossa Excelência, para propor a presente

AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL

contra **JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO 7.181 e CPF 247.339.111-49 e **LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO 35.021 e CPF 000.171.381-75, ambos com escritório na Rua 10 nº 141, St. Oeste, CEP 74.120-020, e-mail: contato@joaodomingos.com.br, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 23:56:53
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10443566864814213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134 e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 21/11/2022 15:51:44
Este documento foi gerado pelo usuário 109087605432563873233344572 em 21/11/2022 15:51:44 GMT-03:00
Número do documento: 22111915514410900000000000000
Acesse em https://projudi.tjgo.jus.br/p/Autenticacao/Documento?1 com o código 22111915514410900000000000000
Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:44
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087605432563873233344572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 28 : doc_19_reparacao_dano_moral.pdf
Processo: 5572619-29.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:25
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
GOIÂNIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:52

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

1. DOS FATOS

Deriva por origem a presente ação na reação natural do autor aos gravíssimos ataques graciosos e destemperados proferidos pelos réus, os quais, demonstrando notória obsessão, ocuparam 11 (onze) das 98 (noventa e oito) páginas da contestação apresentada no PROCESSO Nº. 5498238-50.2022.8.09.0051, da Ação de Nulidade de Ato Jurídico proposta por Flórida Holding Familiar Ltda contra **Arthur Lucena Ferreira da Silva e Outros**, tramitando na 15ª. Vara Cível e Ambiental do Foro de Goiânia, em especial, nas fls. 73 e 74, para achincalhar e vituperar a moral do autor, e ainda, para acusá-lo falsamente da prática de gravíssimos crimes sem correlação com a matéria objeto do processo acima citado. [1]

Ocupando-se, de modo ostensivo, em construir narrativas absolutamente falsas contra o autor, escrevendo inverdades contra a moral e a dignidade do advogado, repercutindo, diretamente na sua imagem e conduta profissional, incidindo no art. 186 e 187 do Código Civil.

Presume o autor, que os réus não receberam outorga de poderes [2] do seu cliente Arthur Lucena para utilizar expressões agressivas à sua honra, nem a acusá-lo de tergiversação e conluio com os sócios da empresa Flórida Holding Patrimonial, e nem de simulação com os i. Drs. Paulo Roberto dos Santos – OAB-GO 10.262, Dr. Manfredo Conrado Barroso Vidal Damaceno – OAB-GO 22.408 e George Hidasi – OAB-GO 8.693. [3]

Fato é que, ultrapassando os limites comezinhos da lhaneza, da moral e da ética, numa ação que se discute nulidade de ato jurídico, na qual o autor não é advogado e nem parte no processo, desnecessária e graciosamente, e sem nenhum temor, os réus feriram gravemente a honra objetiva e subjetiva do autor.

[1] Cópia anexa.
[2] Cópia da procuração, anexa.
[3] Fl. 65 da contestação.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 23:56:53
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10443566864814213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:44
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087605432563873233344572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 - Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 28 : doc_19_reparacao_dano_moral.pdf

Processo: 5572619-29.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Gorete de Melo - Data: 10/10/2025 12:15:25
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
GOIÂNIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:52

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

1.1 DA GRAVÍSSIMA ACUSAÇÃO DE ENVOLVIMENTO DO AUTOR EM CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA EM PROCESSO NO QUAL FIGURA COMO TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO

Não se assuste. É isso mesmo, Excelência. Os réus acusam o autor de ATUAR PROFISSIONALMENTE DE FORMA CRIMINOSA, de que esteve ENVOLVIDO COM QUADRILHA que, em ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA fraudava e vendia vagas em concursos públicos em todo o Brasil. Ao mesmo tempo, se contradizendo, afirmaram que **"o Ministério Público entendeu que, por falta de provas, não deveria haver o indiciamento quanto ao mesmo."** (fls. 73/74 já citadas anteriormente).

Com o intuito de **manchar a honra do Dr. Flavio Cesar Teixeira**, os réus apontaram o fato acima, no entanto, OMITIRAM DOLOSAMENTE O FATO DO AUTOR TER SIDO ARROLADO COMO TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, a serviço da intenção acusatória, com o notório escopo de induzir o Juízo a erro, especificamente, criando um simulacro sobre a idoneidade moral e lisura da conduta do autor, com a notória finalidade de gerar uma mácula na credibilidade da sua atuação profissional.

Veja-se, em fragmentos, o r. Despacho [4] constante da mov. 204 do Processo nº. 0065078-79.2017.8.09.0175 da UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa, a seguir:

> Também em relação as pessoas de Maria Gorete de Melo, Roberto Rabelo de Souza, Antônio Alves Filho, Hyllara Queiroz Caldeira Brant, Flávio César Teixeira, Kátia Maria Alves Rezende Rabelo e Claiton Ferreira de Lima, vê-se que constam como polo passivo da ação devidamente cadastrados no sistema PROJUDI. Acontece que em detida análise dos autos, nenhum deles foi denunciado (evento de nº 03, 1 PDF. PDF. Fls. 01/20), e nem no aditamento da denúncia (evento de nº 03, 1 PDF. PDF. Fls. 21/23), mas alguns deles foram arrolados com como testemunhas de acusação pelo representante Ministerial (Hyllara, Flávio César, Kátia Maria e Claiton), com isso, proceda-se com descadastramento das pessoas mencionadas do polo passivo da presente ação.

[4] Cópia anexa.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 23:56:53
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10443566864814213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:44
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087605432563873233344572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 28 : doc_19_reparacao_dano_moral.pdf
Processo: 5572619-29.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:25
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
GOIÂNIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:52

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

Igualmente, **acusaram o autor de FAZER PARTE DE UMA QUADRILHA** e de uma **NEFASTA TEIA DE PESSOAS ALINHADAS E DIRECIONADAS AO COMETIMENTO DE CRIMES** (fls. 73/74, citadas anteriormente).

Excelência, nesse ponto cabe uma sucessão de questionamentos:

- ✓ Quais crimes e quais fatos são esses a que os réus estão se referindo de modo ostensivo e que não apresentaram nenhuma prova?
- ✓ Quais a lides temerárias os advogados patrocinam ou promovem?
- ✓ Onde consta as suas participações?
- ✓ Onde reside qualquer tipo de ameaças, onde reside sua prova e qual modalidade de ameaça concreta o autor desferiu contra os réus?
- ✓ Onde consta a obtenção de ganhos ilícitos dos advogados e do autor?
- ✓ Onde consta o uso de laranja para ingressar com ações judiciais?
- ✓ E por fim, onde consta a prova dessa afirmação aventureira?

Além de assustador, a simples leitura da Contestação causa constrangimento, mas é esse o descalabro estampado na escrita dos réus em uma Contestação! Chega a ser hilariante a tal ponto que, **qualquer pessoa que realize a leitura da mencionada peça sente-se completamente ultrajada pelo conjunto de ataques contidos na petição.**

2. DO DIREITO

2.1 DA NECESSIDADE E DO CABIMENTO DE PUNIÇÃO DOS RÉUS

O Autor atua nas áreas do direito processual civil, agrário, minerário e em contratos nacionais e internacionais há quase 27 anos; representa pequenas, médias e grandes empresas, além de uma gama de clientes do agronegócio nos estados de

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 23:56:53
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10443566864814213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:44
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087605432563873233344572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 28 : doc_19_reparacao_dano_moral.pdf
Processo: 5572619-29.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:25
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
GOIÂNIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:52

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

Goiás, Maranhão, Tocantins, Minas Gerais, Mato Grosso e São Paulo. É casado, pai de família, de origem judaico cristã, zeloso e respeitoso com sua família, cultiva seus poucos e bons amigos, fiel aos seus clientes e parceiros, especialmente, por toda a vida profissional respeita e colabora com seus colegas advogados.

Prova disso é decorrente do próprio réu, **João Domingos**, que no ano de 2016 necessitou de intervenção do autor para o recebimento de honorários no valor de **R$250.000,00** de um cliente comum **(Marcos J. Domingues),** e prontamente foi atendido e ajudado, sem ocorrer qualquer tipo de cobrança de honorários pelo autor, tudo isso com o intuito de cumprir com o dever de urbanidade e cooperação entre os colegas de profissão, preconizado no Código de Ética e o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. O réu, através do autor, recebeu seus honorários independentemente de qualquer cobrança (e esta seria legítima!).[5]

Na época o autor, aos olhos do réu, não possuía nenhum predicado que pudesse obstar o pedido de ajuda quanto ao recebimento dos seus honorários; hoje o autor possui predicados negativos, a ponto de ser diretamente atacado injustamente em sede de Contestação, na qual possuem interesses processuais contrapostos?

2.2 DO VILIPÊNDIO À HONRA COMETIDOS PELOS ADVOGADOS JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO E LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA

No ano de 2022, desprezando os 27 anos de história do advogado Flávio César Teixeira, 24 (vinte e quatro) anos atendendo seus clientes no mesmo endereço, os réus violentamente **extrapolaram** os limites da defesa de seus clientes e **vilipendiaram** a intimidade, a vida privada, **vituperaram** a honra e a imagem, **achincalharam** a honra especial particular do autor, além de terem ignorado o princípio da dignidade da pessoa humana do autor enquanto homem, pai de família, amigo e

[5] Cópias das petições, anexas.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 23:56:53
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10443566864814213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:44
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087605432563873233344572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 28 : doc_19_reparacao_dano_moral.pdf

Processo: 5572619-29.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Rodrigues Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:25
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
GOIÂNIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:52

profissional do direito. Com isso, desprezaram o disposto no art. 5º, inc. X, da Constituição Federal.

2.3 DO DIREITO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DA IMEDIATA RETRATAÇÃO PÚBLICA PELOS RÉUS, EM CARÁTER PEDAGÓGICO

A imunidade do advogado é relativa, não compreendendo acusações que violem direitos inerente a dignidade da pessoa humana, especialmente de terceiros que não integram a lide. *In casu*, tal imunidade não existe, pois, se tratam de ofensas gratuitas e não guardam pertinência com a causa originária da Contestação.

Em razão disso, AS GRAVÍSSIMAS ACUSAÇÕES DOS RÉUS DE QUE O AUTOR PRATICA CRIMES E SE ENVOLVEU COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, além de inadequadas e incabíveis, são afrontosas e inaceitáveis, merecendo os réus severas reprimendas e justa aplicação de reparação ao dano moral provocado no autor, em observância ao art. 944 do CC o qual reza que **"a indenização mede-se pela extensão do dano"**.

Com efeito, os réus, quando violam a honra do autor na Contestação, atingem em cheio a sua atuação e conduta profissional. Ainda assim, a forma como sucedeu a conduta ilícita potencializa o dano moral sofrido pelo autor, pois a forma escrita *"eterniza"* os ataques contra o autor, considerando que, a todo momento em que tramitar o processo, e até mesmo quando arquivados definitivamente os ataques contra o autor permanecerão na Contestação ao alcance de toda e qualquer pessoa que o acesse.

2.4 DA FALSA ACUSAÇÃO DE CRIMES COMETIDOS PELO AUTOR; DOS CRIMES DE INJÚRIA, CALÚNIA E DIFAMAÇÃO COMETIDOS PELOS RÉUS.

Na realidade, de forma ardil e covarde, agindo dolosamente, os réus mentiram e fizeram acusações falsas de crimes. Graciosamente, caluniaram o autor. Na mesma toada de insanidade atingiram a boa fama e o crédito do autor, impingindo-o práticas de atos que nunca cometeu como homem, pai de família e advogado, tudo na

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 23:56:53
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10443566864814213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:44
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087605432563873233344572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 28 : doc_19_reparacao_dano_moral.pdf

Processo: 5572619-29.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Karina Rita Rodrigues Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:25
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
GOIÂNIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:52

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

tentativa de desacreditá-lo. Com isso, além de ferir a honra objetiva do autor, praticaram **crimes de calúnia e difamação** previstos nos artigos 138 e 139 do Código Penal.

Além disso, ante os insultos e ofensas injustificadas à dignidade e a compostura do autor, ao desqualificá-lo e execrá-lo com conceitos negativos falsamente existentes, os réus atingiram a sua honra subjetiva. Agindo assim, praticaram o **crime de injúria** conforme previsto no art. 140, do Código Penal.

Provas contrárias às ilações dos réus, o autor junta as seguintes CERTIDÕES: [6]

- ✓ **Certidão Negativa de Ações Criminais (todas as comarcas)** emitida pelo **TJGO** em 12.9.2022, nº 104638150131 = NADA CONSTA;
- ✓ **Certidão de Antecedentes Criminais** emitida pelo **Ministério da Justiça e Segurança Pública – Polícia Federal** em 18.9.2022, através de pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC, nº 101981762022 = NADA CONSTA;
- ✓ **Certidão** emitida pela **Justiça Eleitoral – Tribunal Superior Eleitoral**, em 15.9.2022, nº. AOZ5.Q/7M.SIPZ.UCUS = NADA CONSTA;
- ✓ **Certidão de Ações Criminais** emitida pela **Justiça Militar da União**, em 18.9.2022, nº. 83611993 = NADA CONSTA.

2.5 DO INCONTESTÁVEL E OBSSESSIVO DOLO DOS RÉUS

O dolo dos réus é inconteste, exacerbado, reiterado e contumaz, pois, sendo experientes advogados, mesmo tendo pleno conhecimento de que é defeso ao

[6] Certidões anexas.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 23:56:53
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10443566864814213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:44
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087605432563873233344572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 28 : doc_19_reparacao_dano_moral.pdf

Processo: 5572619-29.2022.8.09.0051
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:25
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
GOIÂNIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:52

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

advogado ter esse tipo de conduta contra advogado = no âmbito de uma Petição, especialmente, sabendo que não consta do processo o nome do autor – **seja no polo ativo, passivo ou como advogado no dito processo** – os réus optaram por *"descer o nível"* e em exceder demasiadamente os limites do razoável, atacando-o com inverdades e gravíssimas acusações da prática de crimes. Passaram largo do dever de urbanidade.

Registre-se Excelência que, o comportamento dos réus não está acobertado pela imunidade do advogado prevista no art. 133 da Constituição Federal. Seus desmotivados ataques não coadunam com o exercício regular e nem legítimo da advocacia. Pelo contrário, agiram de forma incompatível, com práticas abusivas e atentatórias à dignidade da profissão e às normas ético-jurídicas. Comportam-se de forma antiética e ofensiva, o que é rechaçado pela Ordem dos Advogados do Brasil [7], considerando que o teor dos ataques desferidos contra o autor não possui nenhuma pertinência com a discussão da causa.

Portanto, considerando que os réus praticaram ato ilícito por livre opção e determinados em execrar o autor, e levando em consideração que são advogados e conhecedores das implicações dos seus atos, feriram o disposto no art. 927 c/c arts. 186 e 187, do Código Civil.

3. DOS PEDIDOS

Isso posto, considerando a gravidade dos fatos aqui expostos, **requer**:

[7] **OAB FEDERAL** – RECURSO N. 49.0000.2012.012278-0/SCA-STU. Rectes: J.F.P. e J.S.L. (Advs: Ana Silva de Luca Chedick OAB/SP 149137 e José Gerson Martins Pinto OAB/SP 69639). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.M. e O.M.M.A.O.M. (Advs: Estevão Mallet OAB/SP 109014, Renato Noriyuki Dote OAB/SP 162696 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). [...]. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal André Luís Guimarães Godinho, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. André Luís Guimarães Godinho, Relator para o acórdão. (DOU, S.1, 25.03.2015, p. 133/135).

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 23:56:53
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10443566864814213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:44
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087605432563873233344572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição -> Pedido de assistência simples
Arquivo 28 : doc_19_reparacao_dano_moral.pdf
Processo: 5572619-29.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Juntada em 10/10/2025 12:15:25 por Leandro Marmo Carneiro Costa - Data: 10/10/2025 12:15:25
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
GOIÂNIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA - Data: 03/10/2022 12:50:52

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

a) Seja julgada a presente ação para condenar os réus a reparar o dano moral causado no autor, no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos.

b) Sejam citados os réus via WhatsApp, através do seguinte número:

i) Dr. João Domingos da Costa Filho: **(62) 98595-2984**
ii) Dr. Leandro Marmo Carneiro Costa: **(62) 98595-2984.**

c) Caso assim não entenda este d. Juízo, requer a citação dos réus via Correios.

d) Requer, ainda, em caráter pedagógico, que os réus sejam condenados a retratação imediata nos autos do **PROCESSO Nº. 5498238-50.2022.8.09.0051** da Ação de Nulidade de Ato Jurídico proposta por Flórida Holding Familiar Ltda contra **Arthur Lucena Ferreira da Silva e Outros**, tramitando na 15ª. Vara Cível e Ambiental do Foro de Goiânia, e caso descumpram, sejam instados ao pagamento de multa diária no montante do entendimento deste d. Juízo.

e) Desde já requer, sejam admitidas todas as provas em direito permitidas, especialmente, seja deferida a juntada de documentos novos e as demais que este d. Juízo entender pertinentes.

Dá-se à causa o valor de R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Termos em que pede deferimento.

Goiânia (GO), 19 de setembro de 2022.

GEORGE HIDASI	ANTONIO HIGINO DE OLIVEIRA	FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA
OAB-GO 8.693	OAB-MA 15.705	OAB-GO 16.188

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 23:56:53
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10443566864814213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2022 15:51:44
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Localizar pelo código: 109087605432563873233344572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 50 : Decisão -> Revogação -> Decisão anterior
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:26

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DECISÃO

AÇÃO: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
PROCESSO Nº: 5498238-50.2022.8.09.0051
REQUERENTE (S): FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
REQUERIDO (S): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

Trata-se de *Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico Cumulada com Pedidos de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes, e Concessão de Medida Liminar*, proposta por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA** em desfavor de **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e outros**, qualificados nos autos em epígrafe.

Inicial e documentos (mov. 1).

Decisão deferindo o parcelamento das custas processuais (mov. 6).

Manifestação da requerente (mov. 11).

O requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva ofereceu contestação e apresentou documentos (mov. 13).

Manifestação do requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva (mov. 17).

Manifestação da requerente (mov. 20).

Decisão reconhecendo a incompetência deste juízo (mov. 21).

Certidão de redistribuição (mov. 24).

Embargos de declaração (mov. 27).

Contrarrazões aos embargos de declaração (mov. 28).

Despacho determinando o retorno dos autos a este juízo para julgamento do embargos declaratórios (mov. 29).

Certidão de redistribuição (mov. 32).

Réplica e documentos (mov. 35 e 36).

Decisão rejeitando os embargos (mov. 37).

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2022 14:24:16
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109987605432563873236446082, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:26

Certidão de redistribuição (mov. 40).

Embargos de declaração (mov. 43).

Contrarrazões aos embargos de declaração (mov. 44).

Despacho determinando o retorno dos autos a este juízo para julgamento do embargos declaratórios (mov. 45).

Certidão de redistribuição (mov. 46).

Autos conclusos (mov. 48).

É o breve relatório. Decido.

Em análise minuciosa dos autos, verifica-se a necessidade de chamar o feito à ordem. Explico.

Quando do proferimento da decisão de movimentação nº 21, que reconheceu a existência de conexão entre a presente ação e as ações 5315498-27.2022.8.09.0051 e 5321082-75.2022.8.09.0051, ambas em trâmite na 30ª Vara Cível desta Comarca, houve equívoco deste juízo, posto que, apesar de o requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva alegar que a conexão entre as ações se dá em razão de os imóveis objetos das três ações terem sido objeto de uma mesma negociação, mesmo sendo distintos, não há nos autos, seja nestes ou nos da 30ª Vara Cível, elementos que comprovem tal alegação.

Assim, dos elementos constantes nos autos, até o presente momento, não há como afirmar que existe conexão entre as ações.

Ademais, pela quantidade de partes requeridas, mostra-se necessária a completa triangularização processual, para que, ouvidas todas as partes, seja possível decidir com mais clareza à cerca da existência de conexão.

Diante do exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM para REVOGAR INTEGRALMENTE as decisões proferidas nas movimentações nº 21 e 37. Em consequência, JULGO PREJUDICADOS os embargos declaratórios (mov. 43).

Superadas tais questões, passo à análise da petição inicial.

Inicialmente, recebo a petição inicial (mov. 1).

A parte requerente pleiteia a concessão de medida acautelatória, com o fim de que seja averbada na matrícula do imóvel, de que trata esta demanda, a existência da presente ação, haja vista que há alta probabilidade de procedência do pedido de nulidade do negócio jurídico, estando claro que a sócia/requerida usurpou os limites traçados no contrato social e alienou o imóvel da empresa sem autorização dos demais sócios.

Como se sabe, a tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa/antecipada. Em ambos os casos, a sua concessão depende da demonstração de dois requisitos, quais sejam, probabilidade do direito (*fumus*

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2022 14:24:16
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109987605432563873236446082, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:26

boni iuris) e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Nesse sentido, vejamos o disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil:

> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Em análise sumária do presente caso, entendo que estão presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela provisória de urgência. Explico.

Da Probabilidade do direito.

A Cláusula Oitava da Segunda Alteração do Contrato Social (mov. 1, arq. 2) dispõe que:

> CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues que assinarão em isolado e com os poderes a atribuição e ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, **vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios** .

Nota-se que a referida cláusula autoriza os sócios-administradores, Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, a praticarem atos judiciais e extrajudiciais isoladamente, sem a necessidade de autorização dos demais sócios. Contudo, quando se tratar de onerabilidade e alienabilidade de bens imóveis da sociedade, é necessária a autorização dos demais sócios.

Em análise do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, verifica-se que em seu corpo não há menção de autorização dada pelos demais sócios à sócia-administradora para que alienasse o imóvel em discussão, bem como que consta somente a assinatura dessa.

Assim, a probabilidade do direito está presente.

Do Perigo de Dano.

O perigo de dano também encontra-se presente, haja vista que, como se trata de ação que busca a nulidade de ato jurídico que teve por objeto a alienação de imóvel pertencente à requerente, eventual disposição do bem por parte dos requeridos prejudicará a pretensão da requerente e atingir terceiros de boa-fé.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela provisória de urgência

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2022 14:24:16
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109987605432563873236446082, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:26

em caráter cautelar para que seja averbada junto à matrícula nº 52.092 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia – GO a existência da presente ação.

Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia – GO para cumprimento da presente decisão.

Designo audiência de conciliação a ser realizada no Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania.

Após, cite-se os demais requeridos para, caso queiram, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência de conciliação, como previsto no artigo 335, inciso I, do CPC.

Com efeito, ante a ausência dos dados eletrônicos, deverá a parte requerida informar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua citação/intimação, os respectivos dados de comunicação (*whatsapp* e/ou *e-mail*).

Ressalto, por fim, que o não comparecimento injustificado das partes na audiência de conciliação, constitui ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 2% sobre o valor da causa (art. 334, § 8º, CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Datado e assinado digitalmente.

Lucas de Mendonça Lagares

Juiz de Direito

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2022 14:24:16
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109987605432563873236446082, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:26

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Revogação -> Decisão anterior (CNJ:945) -)) do dia 24/11/2022 14:24:16 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:26

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Revogação -> Decisão anterior (CNJ:945) -)) do dia 24/11/2022 14:24:16 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 53 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1chamamentofeitoaordemarthurxfloridanovembro2022proc.5498238.501.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:28

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da **Ação de Nulidade de Ato Jurídico** em epígrafe, movida em seu desfavor pela empresa **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**, representada pelos sócios **FRANCISCO WELITON RODRIGUES e GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES,** ambos qualificados, vem, proceder com o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM**, com base no princípio da celeridade, cooperação razoabilidade na duração do processo, conforme alegações a seguir destacadas.

1. DO CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM.

1.1. DA NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DE QUESTÕES PRELIMINARES EM CONTESTAÇÃO (EV. 13).

Excelência, foi proferida Decisão **(ev. 50)** que revogou decisões anteriores e determinou o prosseguimento desta ação perante este juízo, bem como concedeu pedido liminar para averbar a existência da ação na certidão de matrícula do imóvel.

Contudo, reverbera-se que o requerido **Arthur Lucena** compareceu espontaneamente e apresentou **Contestação (ev. 13)** com questões preliminares relevantíssimas para o deslinde da causa e que deveriam ter sido objeto da decisão acima mencionada.

As **questões preliminares** podem ser assim resumidas:

a) Ausência de comprovação quanto a impossibilidade financeira de pagamento da guia de custas iniciais de forma imediata e à época do ajuizamento da ação e indevida concessão ao parcelamento da guia

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2022 11:39:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187695432563873236203099, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 53 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1chamamentofeitoaordemarthurxfloridanovembro2022proc.5498238.501.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:28

de custas inicias em 10 vezes – Contestação **(ev. 13, Tópico 1.3 1 e 1.3.1, pág. 06)**

b) Incorreção do valor da causa – Contestação **(ev. 13, Tópico 3.1, pág. 26);**

Destaca-se que o TJGO possui forte jurisprudência quanto a necessidade de comprovação pela parte interessada, através de **provas robustas** quanto a alegada hipossuficiência financeira, o que de fato não foi realizado pela requerente, que não coligiu absolutamente nenhum documento para demonstrar uma suposta fragilidade econômica.

A requerente é uma empresa (pessoa jurídica) que possui forte lastro financeiro e opera no mercado imobiliário através da compra e venda de imóveis em condomínios de luxo desta capital, cuja cifras ultrapassam as dezenas de milhões de reais.

Informa ainda que na ação de rescisão contratual (a qual Vossa Excelência entendeu não haver conexão) a requerente pagou as custas iniciais de forma integral e no ajuizamento da ação, não havendo qualquer manifestação quanto a impossibilidade de arcar com as custas iniciais de forma integral, e ainda nas demais ações estão em litígio imóveis e pedidos indenizatórios que ultrapassam os 20 milhões de reais.

E ainda, percebe-se que a requerente é **indolente em atender o comando judicial**, pois agraciada com o benefício do parcelamento das custas, procedeu com o pagamento somente da primeira parcela e **quedou-se inerte em proceder com o pagamento de forma atempada com a quitação das parcelas seguintes**, conforme recorte abaixo:

Nº	Número Guia	Tipo Guia	Data Emissão	Data Vencimento	Data Recebimento	Data Cancelamento	Situação	Natureza	Guia Parcelada/Desconto
1	4140297-9/50	INICIAL - 1º GRAU	17/08/2022 23:57:30	31/01/2023			PARCELAMENTO REALIZADO		
2	4178478-2/50	INICIAL - 1º GRAU	30/08/2022 16:06:26	29/09/2022	02/09/2022		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 1 de 10)
3	4178479-0/50	INICIAL - 1º GRAU	30/08/2022 16:06:26	29/10/2022			AGUARDANDO PAGAMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 2 de 10)
4	4178480-4/50	INICIAL - 1º GRAU	30/08/2022 16:06:26	28/11/2022			AGUARDANDO PAGAMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 3 de 10)

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2022 11:39:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187695432563873236203099, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 53 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1chamamentofeitoaordemarthurxfloridanovembro2022proc.5498238.501.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:28

Portanto, requer o chamamento do feito a ordem para que o juízo aprecie as questões preliminares pendentes: **1)** apreciação da indevida concessão do parcelamento das custas iniciais; **2)** adequação do valor da causa; **3)** cancelamento da distribuição do feito caso não seja promovido o pagamento das custas parceladas em atraso ou a quitação imediata se assim for determinado por este juízo.

1.2. DA AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DE PEDIDO LIMINAR FEITO EM CONTESTAÇÃO.

Destaca-se que o requerido Arthur Lucena ao apresentar sua Contestação pugnou pela concessão de **medida liminar** para averbação da existência da ação na certidão de matrícula de imóvel pertencente a requerida a fim de garantir o pagamento dos danos causados a todos os requeridos **(Contestação, ev. 13, Tópico 11, pág. 94).**

É direito das partes envolvidas no processo a prestação jurisdicional adequada e efetiva, que engloba também a resposta às suas postulações, seja para deferi-las ou indeferi-las, de maneira fundamentada, garantindo o devido processo legal e o direito à prestação judicial efetiva.

Cumpre destacar que nas ações envolvendo as mesmas partes, em trâmite perante o juízo da 30ª Vara Cível, o magistrado William Costa Melo, proferiu decisão liminar, autorizando a averbação das ações na matrícula de imóveis pertencentes a empresa Florida Holding e seus sócios, afim de evitar futura alienação e garantir a efetividade do processo, conforme recorte abaixo:

> Compulsando os autos, denota-se que a providência requisitada pela parte requerente merece ser acolhida, posto que além das alegações, a princípio, afigurarem-se verossímeis, não há perigo de irreversibilidade da medida.
>
> Sem o intuito de entrar no mérito da ação, ante o exposto, **DEFIRO, por ora, a antecipação da tutela pleiteada, para determinar a averbação da existência da presente ação junto à margem das matrículas nº 59.060 e 108.197, registradas perante o CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia-GO.**

Proc. 5321082-75 (ev. 23) – Ação de Adjudicação Compulsória movida por Anna Margarida em desfavor da empresa Florida Holding

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2022 11:39:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187695432563873236203099, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:28

Portanto, requer-se a este juízo **a apreciação e deferimento do pedido liminar acima destacado**, nos termos factuais e jurídicos expostos na exordial.

1.3. DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO (EV. 50).

A decisão proferida junto ao evento 50 merece imediata reconsideração por este juízo, pois não existe probabilidade do direito da requerente e tampouco a menor possibilidade de sucesso desta ação, pois nascida de mera irresignação da parte descontente com os rumos de uma negociação perfeitamente válida e com intenção de achincalhar e assediar o requerido.

Em Contestação **(tópico 4.1)** o requerido demonstrou de forma cabal que as argumentações fáticas e jurídicas da requerente são desprovidas de fundamentação, portanto a concessão da liminar desconsiderou totalmente as relevantes argumentações do requerido e que foram totalmente comprovadas mediante farta e contundente documentação, conforme síntese abaixo:

a) O negócio é válido pois não causou prejuízo para a empresa e seus sócios;

b) O Sr. Francisco Weliton sócio e marido de Fernanda Souza era ciente e autorizou a venda do imóvel, conforme comprovado através de conversas de *Whatsapp;*

c) A Sra. Fernanda Souza sempre se apresentou como única responsável pela administração da empresa e consequentemente pela venda dos imóveis;

d) O ordenamento civil pátrio veda o comportamento malicioso e contraditório na condução negocial e contratual;

e) A lei, doutrina e jurisprudência são unânimes em dizer que ao se realizar a venda de um imóvel pertencente a uma pessoa jurídica, caso conste a condição no objeto social e não houve prejuízo, o negócio é perfeitamente válido entre a pessoa jurídica e o adquirente e boa-fé, podendo apenas ser resolvido entre os sócios por meio de perdas e danos, isso se houvesse lide entre eles, o que não se verifica no caso concreto.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2022 11:39:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187695432563873236203099, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 53 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1chamamentofeitoaordemarthurxfloridanovembro2022proc.5498238.501.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:28

Apesar do Contrato Social prever a necessidade de assinatura de todos os sócios para a alienação de bens da empresa, nota-se claramente que o a sócia Fernanda Souza não ultrapassou os limites de sua atuação societária, pois **os demais sócios eram cientes e autorizaram a venda do imóvel nos moldes por ela delimitados, vez que em outras negociações a sócia agiu também de forma isolada e a nulidade nunca foi arguida.**

Ademais, não existe lide entre os sócios, pois são casados, continuam vivendo em família e caso a Sra. Fernanda supostamente tenha agido para prejudicar a empresa, o mínimo que se exigiria era uma ação de prestação de contas ou pedido de indenização entre os sócios e até mesmo desfazimento da sociedade, o que de fato não ocorreu, pois continuam casados e a empresa se mantem atuante no mercado.

Portanto, requer-se a reconsideração da decisão com o indeferimento da liminar pleiteada pela requerente.

2. DOS PEDIDOS.

Ante ao exposto, os requeridos pugna a este juízo para que:

a) Seja o feito chamado a ordem para que sejam apreciadas e **deferidas as preliminares** arguidas em contestação, acerca da ausência de comprovação de hipossuficiência financeira, impossibilidade de parcelamento de custas iniciais em 10 vezes, ausência de pagamento das parcelas deferidas e incorreção ao valor da causa.

b) Seja apreciada e **deferida liminar** pleiteada na Contestação para averbação da existência da ação na certidão de matrícula do imóvel 108.197, a fim de evitar alienação e impossibilidade de adjudicação e garantir recebimento da condenação;

c) Seja reconsiderada a decisão do **evento 50**, diante da ausência de probabilidade do direito e perigo de dano, conforme forte argumentação jurídica esposada em peça contestatória.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2022 11:39:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187695432563873236203099, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 53 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1chamamentofeitoaordemarthurxfloridanovembro2022proc.5498238.501.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:28

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 29 de novembro de 2022.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

OAB/GO 7.181

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2022 11:39:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187695432563873236203099, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 53 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2decisaoliminarproc.5321082.75.pdf

Processo : 5321082-75.2022.8.09.0051

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 30ª Vara Cível

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Processo nº: 5321082-75.2022.8.09.0051

Requerente(s): Anna Margarida Scodro Soubihe - CPF/CNPJ nº --

Requerido(s): Florida Holding Patrimonial Ltda - CPF/CNPJ nº 32.479.085/0001-29

DECISÃO

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 28/11/2022 16:23:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2022 14:48:44
Assinado por WILLIAM COSTA MELLO
Validação pelo código: 10483567824341307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2022 11:39:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873236203092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 53 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2decisaoliminarproc.5321082.75.pdf

Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Victória da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 28/11/2022 16:23:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2022 14:48:44
Assinado por WILLIAM COSTA MELLO
Validação pelo código: 10483567824341307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2022 11:39:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873236203092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 53 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2decisaoliminarproc.5321082.75.pdf

Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 28/11/2022 16:23:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2022 14:48:44
Assinado por WILLIAM COSTA MELLO
Validação pelo código: 10483567824341307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2022 11:39:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873236203092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 53 - Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2decisaoliminarproc.5321082.75.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 28/11/2022 16:23:33

Anna Margarida Scodro Soubihe ingressou com Ação *de Adjudicação Compulsória* em face de **Florida Holding Patrimonial Ltda.,** todos já qualificados.

Em apertada síntese, aduz que celebrou contrato particular de compra e venda de imóvel datado em 13/04/2021, com a Requerida, tendo por objeto os dois imóveis descritos na exordial. Diz que foi acordado o valor total de **R$ 11.983.250,00**, a serem pagos em dinheiro, por meio de cessão de direitos aquisitivos de dois lotes e com o acréscimo de uma nota promissória.

Alega que sobre os dois imóveis houve atraso na conclusão da obra, mas o primeiro imóvel foi entregue à Autora em fevereiro/2022 e, quanto ao segundo, há previsão de finalização em outubro/2022.

Narra que, em 10/05/2022, após a conclusão do pagamento para aquisição das duas casas, a Requerida teria começado a lhe pressionar para o desfazimento do contrato referente ao segundo imóvel. Assim, após negociação, foi efetuado o distrato parcial com relação a este em 12/05/2022, por culpa da Requerida, tendo esta lhe pagado a respectiva multa penal contratual, e sendo ratificado a compra e venda da primeira casa.

Diz, também, que ficou estabelecido que a Requerida assinaria a escritura pública de compra e venda até o dia 22/05/2022. Ocorre que, em 20/05/2022, a Autora teria sido surpreendida com notificação extrajudicial da Requerida, com a pretensão desta de efetivar a rescisão parcial e unilateral do contrato já parcialmente dissolvido e do próprio distrato já finalizado. Alega que a Ré afirmou que houve insatisfação e descontentamento da vendedora acerca da avaliação dos imóveis dados em pagamento, defendendo que esse fato seria apto a dar ensejo à rescisão e se propondo a pagar a multa penal pela dissolução.

Em razão de tais fatos, a Autora ajuizou a presente ação, no intuito de obter a lavratura da escritura pública (adjudicação compulsória), bem como a multa decorrente do descumprimento da obrigação (10% sobre o valor do negócio – R$ 5.992.500,00), além dos honorários previstos pelo artigo 395, do CC (5% do benefício econômico).

Requereu, liminarmente, a averbação da presente demanda junto à matrícula do imóvel a ser adjudicado (matrícula nº 59.060, 4º CRI de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2022 14:48:44
Assinado por WILLIAM COSTA MELLO
Validação pelo código: 10483567824341307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2022 11:39:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873236203092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 53 - Juntada -> Petição
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051
Arquivo 2 : 2decisaoliminarproc.5321082.75.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 28/11/2022 16:23:33

Goiânia-GO), bem como junto à matrícula do imóvel nº 108.197 (4º CRI de Goiânia-GO) para assegurar a satisfação pecuniária almejada.

Emenda à inicial promovida em evento 8, com esclarecimentos fáticos promovidos pela Requerente, em razão do ajuizamento da demanda em apenso (ação nº 5315498.27).

Contestação e reconvenção apresentada em evento 14.

Preliminarmente, levanta a hipótese de necessária denunciação da lide de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS e PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, sob alegação, em suma, de que teriam feito parte do negócio. Também, impugnou o valor atribuído à causa (R$ 8.599,250,00), alegando que o valor correto deveria ser R$ 5.700.000,00, por ser o valor atribuído ao bem.

Por conseguinte, discorre sobre as datas e valores constantes no contrato de compra e venda e sobre a devolução do imóvel objeto do distrato efetivado. Alega que não houve atraso na entrega dos imóveis, bem como que não houve a tradição da posse do imóvel objeto da ação. Reputa falsas as razões alegadas que dera ensejo ao distrato e sobre a atuação da Requerida. Impugnou as alegações sobre o ágio dos imóveis, o requerimento de multa e honorários, ressaltando que a contestada provocara a rescisão. Tece fundamentação com base na boa fé objetiva contratual e requer a improcedência dos pedidos.

Em sede de reconvenção, requer a condenação da reconvinda ao pagamento de indenização pelos danos morais, no importe de R$ 150.000,00, da multa contratual de 10% sobre o valor da causa e ao ressarcimento do valor de R$ 285.178,98, referente ao valor da multa cobrada anteriormente.

Requer, ainda, que a Requerente seja intimada para que não proceda qualquer alteração ou benfeitoria no imóvel, por ser detentora de sua posse precária.

Intimada a Requerente/Reconvinda para apresentar contestação à reconvenção/réplica (evento 15).

Intimadas as partes para especificarem e justificarem eventuais provas que pretendessem produzir (evento 17), a Autora pugnou (evento 20) pelo chamamento do feito à ordem, apontando a necessidade de saneamento do processo, ressaltando que ainda está no prazo para apresentação de impugnação/contestação à reconvenção, que não houve pronunciamento judicial sobre o pedido liminar formulado nos autos, e da necessidade de julgamento em conjunto à ação nº 5315498.27. Desde já, informou o interesse na produção de prova testemunhal/oral, documental e expedição de ofícios.

A parte Ré se manifestou em evento 21, quando pontuou impossibilidade de realização de audiência conjunta com a ação conexa, impugnou as provas requeridas pela parte contrária, requereu designação de audiência, produção de prova documental e pericial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2022 14:48:44
Assinado por WILLIAM COSTA MELLO
Validação pelo código: 10483567824341307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2022 11:39:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873236203092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 53 - Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2decisaoliminarproc.5321082.75.pdf
Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 28/11/2022 16:23:33

É o relato. Decido.

Precipuamente, vislumbro que o despacho de evento 17 fora proferido prematuramente.

Isso porque, uma vez apresentada contestação com reconvenção pelo Réu, inclusive com arguição de preliminares, recai à parte Autora/Reconvinda o direito de contestar/impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias. Prazo este que ainda não se esvaiu, tampouco havia decorrido quando da prolação do despacho de evento 17, quando se intimou as partes para especificação de provas.

Desta senda, hei de chamar o feito à ordem no intuito de tornar sem efeito referido despacho (evento 17).

Prossigo apreciando o pedido de concessão de tutela de urgência.

É possível verificar a existência de elementos concretos que evidenciem a probabilidade do direito da parte Requerente, bem como o risco de dano ou ao resultado útil do processo (art. 300, CPC), caso a medida não seja deferida.

Condiciona o artigo 300 do Código de Processo Civil que a concessão de tutela de urgência ocorrerá nos casos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Compulsando os autos, denota-se que a providência requisitada pela parte requerente merece ser acolhida, posto que além das alegações, a princípio, afigurarem-se verossímeis, não há perigo de irreversibilidade da medida.

Sem o intuito de entrar no mérito da ação, ante o exposto, **DEFIRO, por ora, a antecipação da tutela pleiteada, para determinar a averbação da existência da presente ação junto à margem das matrículas nº 59.060 e 108.197, registradas perante o CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia-GO.**

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia para que proceda a referida averbação na margem da matrícula dos imóveis supraespecificados.

Cópia deste ato servirá como ofício ao destinatário, nos termos do Provimento nº 02/2012 e dos artigos 136 a 139, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Despesas e encaminhamento pela parte interessada.

Observação: **A resposta a este ofício** *deverá ser encaminhada ao e-mail institucional desta 30ª Vara Cível: cart30varacivel@tjgo.jus.br.*

Outrossim, chamo o feito à ordem no sentido de revogar o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2022 14:48:44
Assinado por WILLIAM COSTA MELLO
Validação pelo código: 10483567824341307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2022 11:39:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873236203092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 53 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2decisaoliminarproc.5321082.75.pdf

Processo: 5321082-75.2022.8.09.0051

despacho proferido em evento 17, uma vez que fora proferido de forma prematura perante os presentes autos.

Aguarde-se, em cartório, pelo transcurso do prazo para apresentação de contestação à reconvenção/réplica pelo Autor/Reconvindo.

Após, se for o caso, intime-se o Reconvinte para réplica.

Oportunamente, volvam-me conclusos para SANEAMENTO do feito.

Intime-se. Cumpra-se.

(Assinado e datado digitalmente)

WILLIAM COSTA MELLO
Juiz de Direito

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mariana Vieira da Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 28/11/2022 16:23:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2022 14:48:44
Assinado por WILLIAM COSTA MELLO
Validação pelo código: 10483567824341307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2022 11:39:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873236203092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 54 : Intimação Efetivada
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
15ª Vara Cível e Ambiental

ATO ORDINATÓRIO

Art. 328B da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás (Provimento nº 5/2010)

Considerando que a guia de custas iniciais foi parcelada, intime-se a parte Promovente para comprovar o pagamento da segunda e terceira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias.

Goiânia, 29 de novembro de 2022.

Victor Hugo Araújo de Magalhães
Técnico Judiciário

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2022 13:14:00
Assinado por VICTOR HUGO ARAUJO DE MAGALHAES
Localizar pelo código: 109087685432563873236695618, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Intimação Efetivada (CNJ:12266) -)) do dia 29/11/2022 13:14:00 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 29/11/2022 13:14:23 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : emissaodeguia.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª. VARA CÍVEL GOIÂNIA – GO.

PROCESSO Nº. 5498238-50.2022

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, já qualificada na Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico proposta contra **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS,** já qualificados, por seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, atendendo o Ato Ordinatório (ev. 54), como segue:

Determina o r. Ato Ordinatório o pagamento das parcelas 02 e 03 no prazo de 15 dias, porém, a segunda parcela foi paga antecipadamente, em 02.09.2022 [1].

Quanto a terceira parcela, o sistema não emite guia em atraso[2], razão pela qual requer seja determinada a emissão e disponibilização para pagamento imediato.

P. Deferimento.

1

» |GuiaEmissao| Guias do Processo

GUIAS DO PROCESSO

PROCESSO

Número 5498238-50

GUIAS

Nº	Número Guia	Tipo Guia	Data Emissão	Data Vencimento	Data Recebimento	Data Cancelamento	Situação	Natureza	Guia Parcelada/Desconto
1	4140297-9/50	INICIAL - 1º GRAU	17/08/2022 23:57:30	31/01/2023			PARCELAMENTO REALIZADO		
2	4178478-2/50	INICIAL - 1º GRAU	30/08/2022 16:06:26	29/09/2022	02/09/2022		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 1 de 10)
3	4178479-0/50	INICIAL - 1º GRAU	30/08/2022 16:06:26	29/10/2022			AGUARDANDO PAGAMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 2 de 10)
4	4178480-4/50	INICIAL - 1º GRAU	30/08/2022 16:06:26	28/11/2022	29/11/2022		PAGO APÓS O VENCIMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 3 de 10)
5	4178481-2/50	INICIAL - 1º GRAU	30/08/2022 16:06:26	28/12/2022			AGUARDANDO PAGAMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 4 de 10)
6	4178482-0/50	INICIAL - 1º GRAU	30/08/2022 16:06:26	27/01/2023			AGUARDANDO PAGAMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 5 de 10)
7	4178483-9/50	INICIAL - 1º GRAU	30/08/2022 16:06:26	26/02/2023			AGUARDANDO PAGAMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 6 de 10)
8	4178484-7/50	INICIAL - 1º GRAU	30/08/2022 16:06:26	28/03/2023			AGUARDANDO PAGAMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 7 de 10)
9	4178485-5/50	INICIAL - 1º GRAU	30/08/2022 16:06:27	27/04/2023			AGUARDANDO PAGAMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 8 de 10)
10	4178486-3/50	INICIAL - 1º GRAU	30/08/2022 16:06:27	27/05/2023			AGUARDANDO PAGAMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 9 de 10)
11	4178487-1/50	INICIAL - 1º GRAU	30/08/2022 16:06:27	26/06/2023			AGUARDANDO PAGAMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 10 de 10)

A operação retornou a seguinte mensagem

Esta guia não pode gerar novos boletos, verifique o status ou a data de vencimento.

Clique para voltar a página anterior

Procedimento

1. Leia a mensagem
2. Tente refazer a operação com as devidas correções
3. Data e Hora: 29/11/2022 - 16:23:46
4. Instância: cp12:server-cp12-1
5. IP: 201.16.184.110

2

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2022 16:48:08
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109387695432563873236178302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : emissaodeguia.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

Goiânia, 29 de novembro de 2022.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS

OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2022 16:48:08
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109387695432563873236178302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DECISÃO

AÇÃO: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
PROCESSO Nº: 5498238-50.2022.8.09.0051
REQUERENTE (S): FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
REQUERIDO (S): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

Trata-se de *Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico Cumulada com Pedidos de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes, e Concessão de Medida Liminar*, proposta por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA** em desfavor de **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e outros**, qualificados nos autos em epígrafe.

Inicial e documentos (mov. 1).

Decisão deferindo o parcelamento das custas processuais (mov. 6).

Manifestação da requerente (mov. 11).

O requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva ofereceu contestação e apresentou documentos (mov. 13).

Manifestação do requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva (mov. 17).

Manifestação da requerente (mov. 20).

Decisão reconhecendo a incompetência deste juízo (mov. 21).

Certidão de redistribuição (mov. 24).

Embargos de declaração (mov. 27).

Contrarrazões aos embargos de declaração (mov. 28).

Despacho determinando o retorno dos autos a este juízo para julgamento do embargos declaratórios (mov. 29).

Certidão de redistribuição (mov. 32).

Réplica e documentos (mov. 35 e 36).

Decisão rejeitando os embargos (mov. 37).

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2022 17:55:16
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109187685432563873238546502, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Certidão de redistribuição (mov. 40).

Embargos de declaração (mov. 43).

Contrarrazões aos embargos de declaração (mov. 44).

Despacho determinando o retorno dos autos a este juízo para julgamento do embargos declaratórios (mov. 45).

Certidão de redistribuição (mov. 46).

Autos conclusos (mov. 48).

Decisão (mov. 50).

Manifestação do requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva (mov. 53).

Manifestação da parte requerente (mov. 57).

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, **indefiro** o pedido formulado pelo requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva, em relação à análise das preliminares arguidas em sede de contestação, posto que tal análise será feita após a completa triangularização processual, isto é, quando do saneamento e organização do feito (artigo 357 do Código de Processo Civil).

Indefiro, ainda, o pedido de reconsideração (mov. 53) e, por consequência, mantenho a decisão de movimentação nº 50 por seus próprios fundamentos.

Com relação ao pedido liminar, formulado em sede de reconvenção, razão não assiste à parte requerida/reconvinte Arthur Lucena Ferreira da Silva. Explico.

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

Em análise sumária do presente caso, entendo que não estão presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela de urgência. Explico.

A parte reconvinte/requerida pleiteia a averbação da existência da presente ação no registro do imóvel pertencente aos sócios da requerente/reconvinda, o qual está inscrito na matrícula nº 108.197 do 4º CRI de Goiânia – GO, sob o argumento de que tal averbação garantiria a satisfação dos danos materiais que lhe serão devidos.

Como explicitado pelo próprio reconvinte/requerido e conforme se extrai da Certidão de Matrícula (mov. 5, arq. 2), o imóvel de matrícula nº 108.197 do 4º CRI de Goiânia – GO não pertence à parte reconvinda/requerente, mas aos seus sócios, o que afasta a probabilidade do direito.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Ademais, o imóvel em que se pretende a averbação não possui nenhuma relação com a presente lide.

Também não está presente o perigo de dano, posto que não há, por ora, nenhum indício de que os danos materiais, caso eventualmente sejam julgados procedentes, não serão satisfeitos.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar formulado pelo reconvinte/requerido.

Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de movimentação nº 50.

Em relação ao pedido de atualização da guia de custas (mov. 57), **defiro-o**. Atualize-se a guia de custas conforme solicitado.

Cumpra-se. Intimem-se.

Datado e assinado digitalmente.

Lucas de Mendonça Lagares

Juiz de Direito

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2022 17:55:16
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109187685432563873238546502, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 06/12/2022 17:55:16 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 06/12/2022 17:55:16 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 61 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Desembargadora

DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5038500-65.2023.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**

AGRAVADO: **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**

RELATORA: Desembargadora **DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE**

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**, em face das decisões inserida nas movimentações 50 e 58 do processo principal nº 5498238-50.2022.8.09.0051, proferidas pelo Juiz de Direito da 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Lucas de Mendonça Lagares, nos autos da **Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes** proposta por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**, ora Agravada.

A decisão de mov. 50 foi assim proferida:

"*(...) Inicialmente, recebo a petição inicial (mov. 1).*

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2023 12:23:42
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109887605432563873270246367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

A parte requerente pleiteia a concessão de medida acautelatória, com o fim de que seja averbada na matrícula do imóvel, de que trata esta demanda, a existência da presente ação, haja vista que há alta probabilidade de procedência do pedido de nulidade do negócio jurídico, estando claro que a sócia/requerida usurpou os limites traçados no contrato social e alienou o imóvel da empresa sem autorização dos demais sócios. (...)

Em análise sumária do presente caso, entendo que estão presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela provisória de urgência. Explico.

Da Probabilidade do direito.

A Cláusula Oitava da Segunda Alteração do Contrato Social (mov. 1, arq. 2) dispõe que:

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues que assinarão em isolado e com os poderes a atribuição e ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Nota-se que a referida cláusula autoriza os sócios-administradores, Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, a praticarem atos judiciais e extrajudiciais isoladamente, sem a necessidade de autorização dos demais sócios. Contudo, quando se tratar de onerabilidade e alienabilidade de bens imóveis da sociedade, é necessária a autorização dos demais sócios.

Em análise do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, verifica-se que em seu corpo não há menção de autorização dada pelos demais sócios à sócia-administradora para que alienasse o imóvel em discussão, bem como que consta somente a assinatura dessa.

Assim, a probabilidade do direito está presente.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2023 12:23:42
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109887605432563873270246367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Do Perigo de Dano.

O perigo de dano também encontra-se presente, haja vista que, como se trata de ação que busca a nulidade de ato jurídico que teve por objeto a alienação de imóvel pertencente à requerente, eventual disposição do bem por parte dos requeridos prejudicará a pretensão da requerente e atingir terceiros de boa-fé.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência em caráter cautelar para que seja averbada junto à matrícula nº 52.092 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia – GO a existência da presente ação.

Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia – GO para cumprimento da presente decisão. (...)"

Ato contínuo, a decisão de mov. 58 conteve os seguintes termos:

"*Inicialmente, indefiro o pedido formulado pelo requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva, em relação à análise das preliminares arguidas em sede de contestação, posto que tal análise será feita após a completa triangularização processual, isto é, quando do saneamento e organização do feito (artigo 357 do Código de Processo Civil).*

Indefiro, ainda, o pedido de reconsideração (mov. 53) e, por consequência, mantenho a decisão de movimentação nº 50 por seus próprios fundamentos.

Com relação ao pedido liminar, formulado em sede de reconvenção, razão não assiste à parte requerida/reconvinte Arthur Lucena Ferreira da Silva. Explico.

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2023 12:23:42
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109887605432563873270246367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Em análise sumária do presente caso, entendo que não estão presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela de urgência. Explico.

A parte reconvinte/requerida pleiteia a averbação da existência da presente ação no registro do imóvel pertencente aos sócios da requerente/reconvinda, o qual está inscrito na matrícula nº 108.197 do 4º CRI de Goiânia – GO, sob o argumento de que tal averbação garantiria a satisfação dos danos materiais que lhe serão devidos.

Como explicitado pelo próprio reconvinte/requerido e conforme se extrai da Certidão de Matrícula (mov. 5, arq. 2), o imóvel de matrícula nº 108.197 do 4º CRI de Goiânia – GO não pertence à parte reconvinda/requerente, mas aos seus sócios, o que afasta a probabilidade do direito.

Ademais, o imóvel em que se pretende a averbação não possui nenhuma relação com a presente lide.

Também não está presente o perigo de dano, posto que não há, por ora, nenhum indício de que os danos materiais, caso eventualmente sejam julgados procedentes, não serão satisfeitos.

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar formulado pelo reconvinte/requerido.

Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de movimentação nº 50."

O Agravante, em suas razões, discorre sobre o cabimento de único recurso para combater duas decisões distintas.

Aduz que, em contestação, o Agravante apresentou questões preliminares relevantes para o deslinde da causa, e que deveriam ter sido apreciadas pelo juízo de origem, pedindo que o Tribunal casse as decisões e "*determine que o magistrado singular enfrente as questões postas, vez que relegar a apreciação das preliminares para momento futuro causará enorme prejuízo a solução da lide. Ou, entendendo que estão aptas para julgamento, em consideração a aplicação da teoria da causa madura, julgue-as*".

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2023 12:23:42
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109887605432563873270246367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Alega erro na atribuição do valor da causa, ilegitimidade passiva e indevida concessão do parcelamento das custas iniciais em 10 vezes.

Requer o deferimento, em antecipação de tutela, da suspensão dos efeitos das decisões agravadas até o julgamento final deste recurso.

Fundamenta que é necessária a averbação da existência da presente ação na matrícula do imóvel nº 108.197 do 4º CRI de Goiânia, para se evitar que de má-fé e com intenção de fraude à execução, a Agravada transfira a terceiros, seu patrimônio para se esquivar da obrigação pecuniária daqui surgida.

Pontua que o imóvel de fato pertence aos sócios da empresa Agravada e a averbação da existência da ação visa garantir o direito ao recebimento da indenização pretendida pelo Agravante.

Pede a revogação da tutela provisória favorável à empresa Agravada, pois "*não existe probabilidade do direito da agravada e tampouco a menor possibilidade de sucesso da ação de origem, pois nascida de mera irresignação da parte descontente com os rumos de uma negociação perfeitamente válida e com intenção de achincalhar e assediar o agravante*".

Aponta que "*o negócio é válido pois não causou prejuízo para a empresa e seus sócios. Importa lembrar que (i) o negócio celebrado está em conformidade com o objeto social da empresa, (ii) a agravada não sustenta em nenhum momento a existência de qualquer prejuízo à pessoa jurídica, (iii) além do negócio ter se dado com terceiro de boa-fé".*

Argumenta que a Sra. Fernanda Souza sempre se apresentou como única responsável pela administração da empresa e consequentemente pela venda dos imóveis (teoria da aparência), e que o ordenamento civil pátrio veda o comportamento malicioso e contraditório na condução negocial e contratual.

Postula que seja deferida, em sede de antecipação de tutela recursal, o deferimento da tutela provisória formulado pelo agravante – averbação da existência da ação na certidão de matrícula do imóvel 108.197, a fim de evitar alienação e impossibilidade de adjudicação e garantir recebimento da condenação.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2023 12:23:42
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109887605432563873270246367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Pede, ainda, que seja revogada a tutela provisória para cancelar a averbação da existência da ação no imóvel matrícula nº 52.092 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO.

No mérito, requer seja o recurso provido para confirmar a tutela antecipada deferida em favor do ora agravante, e para *"cassar as decisões agravadas e determinar que o magistrado de piso decida sobre (i) o correto valor da causa (ii) a impossibilidade de parcelamento das custas processuais em 10 vezes e (iii) declare a legitimidade somente da requerida Fernanda Souza para figurar no polo passivo da ação".* Alternativamente, que sejam decididas as questões colocadas, em atenção à teoria da causa madura e economia processual.

Preparo regular.

Decido o pedido liminar recursal.

1. Juízo de admissibilidade

A princípio, a jurisprudência tem admitido a interposição de único recurso em face de mais de uma decisão, desde que não se verifique a preclusão temporal em relação aos atos judiciais. Nesse sentido:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DUAS DECISÕES DISTINTAS. POSSIBILIDADE. (...) 1. O princípio da unirrecorribilidade não veda a interposição de um único recurso para impugnar mais de um ato judicial. O que não se admite é que dois ou mais recursos da mesma parte ataquem uma só decisão. Logo, é possível que a parte interponha um único agravo de instrumento para impugnar duas decisões distintas, mostrando-se viável o conhecimento integral do recurso, desde que não reste verificada a preclusão temporal em relação aos atos censurados. (...) (TJGO, Agravo de Instrumento 5057139-39.2022.8.09.0093, Rel. Dr. RODRIGO DE SILVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 06/12/2022, DJe de 06/12/2022)*

Reputam-se, portanto, presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, notadamente de cabimento (próprio), legitimidade, tempestividade e preparo (recolhido), assim, conheço do Agravo de Instrumento.

2. Efeito suspensivo

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2023 12:23:42
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109887605432563873270246367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

O deferimento de pleito liminar visando tanto a agregação de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, quanto a antecipação dos efeitos da tutela recursal, com fulcro nos artigos 932, inciso II; 995, parágrafo único; e 1.019, inciso I, todos do Código de Processo Civil, exige a presença concomitante dos requisitos necessários ao deferimento de qualquer tutela de urgência, quais sejam, a probabilidade do direito invocado, bem como o risco de dano a esse direito ou ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300, também do Código de Processo Civil.

A análise do pedido de aplicação de efeito suspensivo ao recurso orienta-se pela superficialidade que o momento processual exige, de modo a evitar o enfrentamento da controvérsia em sua totalidade e profundidade, própria do exame do mérito recursal.

No que se refere à **tutela de urgência deferida na mov. 50, em favor da Agravada/Autora**, relativa à averbação sobre a existência da ação na matrícula do imóvel objeto de controvérsia (52.092), verifica-se, por ora, que deve ser mantida, pois dos documentos juntados extrai-se que era vedada a alienação de bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios, o que, em primeira análise, ocorreu no presente caso.

Quanto à **antecipação da tutela recursal, para que seja deferida a tutela de urgência formulada em sede de reconvenção pelo Agravante/Requerido (decisão de mov. 58)**, não se vislumbram os requisitos autorizadores, pois, a princípio, o imóvel de matrícula 108.197 não pertence à Autora/Agravada, e não há elemento que evidencie a necessidade de averbação da ação no referido bem para garantir eventual e futura indenização pretendida pelo Recorrente.

Ademais, inexiste perigo de dano, pois, conforme exposto na decisão agravada de mov. 58, não restou verificado "*nenhum indício de que os danos materiais, caso eventualmente sejam julgados procedentes, não serão satisfeitos*".

Dessa forma, por ora, não vejo motivos plausíveis para alterar as decisões recorridas, nessa extensão.

3. Dispositivo

Isso posto, **INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR,** até final decisão deste Agravo.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2023 12:23:42
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109887605432563873270246367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Oficie-se ao juiz da causa para ciência dos termos desta decisão, na forma do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte Agravada para, querendo, ofertar sua resposta ao presente Agravo de Instrumento.

Desembargadora **DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE**

RELATORA

(Datado e Assinado digitalmente conforme arts. 10 e 24 da Resolução n º 59/2016 do TJGO)

07

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2023 12:23:42
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109887605432563873270246367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 61 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

7ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5038500-65.2023.8.09.0051

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

PROMOVIDO: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 25 de janeiro de 2023

SÁVIO VINÍCIUS VIEIRA MAGALHÃES

Secretário da 7ª Câmara Cível

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2023 12:40:56
Assinado por THAIS BANDEIRA GODINHO
Localizar pelo código: 109187655432563873270299857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 62 : Intimação Efetivada
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
15ª Vara Cível e Ambiental

ATO ORDINATÓRIO

Art. 328B da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás (Provimento nº 5/2010)

Intime-se a parte Promovente para comprovar o pagamento da segunda parcela das custas iniciais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 CPC).

Goiânia, 25 de janeiro de 2023.

Graciela Pacheco Pontieri
Analista Judiciário

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2023 14:55:28
Assinado por GRACIELA PACHECO PONTIERI
Localizar pelo código: 109087675432563873270217854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Intimação Efetivada (CNJ:12266) -)) do dia 25/01/2023 14:55:28 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Audiência de Conciliação CEJUSC Artigo 334 CPC

1. A movimentação: (Audiência de Conciliação CEJUSC Artigo 334 CPC - (Agendada para 28/03/2023 13:00:00)) do dia 25/01/2023 15:01:56 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CEJUSC Artigo 334 MARCADA)) do dia 25/01/2023 15:01:56 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CEJUSC Artigo 334 MARCADA)) do dia 25/01/2023 15:01:56 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 67 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
15ª Vara Cível e Ambiental

ATO ORDINATÓRIO

Art. 328B da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás (Provimento nº 5/2010)

Intimem-se as partes sobre o agendamento de audiência a realizar-se no 1° CENTRO JUD. DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, no FÓRUM CÍVEL DESEMBARGADOR VITOR BARBOSA LENZA, AVENIDA OLINDA COM RUA PL-03, QUADRA G, LOTE 04, TÉRREO, PARQUE LOZANDES, CEP 74884-120, GOIÂNIA-GO - e-mail: 1cejuscconcilia@tjgo.jus.br ou Telefone/ WhatsApp 62 3018-6252 / 6255 / 6254 / 6105.

Goiânia, 25 de janeiro de 2023.

Graciela Pacheco Pontieri
Analista Judiciário

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2023 15:02:35
Assinado por GRACIELA PACHECO PONTIERI
Localizar pelo código: 109287615432563873270213339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 25/01/2023 15:02:35 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
15ª Vara Cível e Ambiental

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi expedida, nesta data, carta de citação pelo sistema e-cartas.

Aguarde-se cumprimento pelos Correios.

Será gerada movimentação automática nos autos com a inserção do Código de Rastreamento da Correspondência assim que validado o endereço pelos Correios.

Goiânia, 25 de janeiro de 2023.

Graciela Pacheco Pontieri
Analista Judiciário

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2023 15:08:13
Assinado por GRACIELA PACHECO PONTIERI
Localizar pelo código: 109287695432563873270254490, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Citação Expedida

1. A movimentação: (Citação Expedida - On-line para Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 06/12/2022 17:55:16)) do dia 25/01/2023 15:12:28 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA - Polo Passivo (Referente à Mov. Certidão Expedida - 25/01/2023 15:02:35)) do dia 25/01/2023 15:12:53 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Citação Expedida

1. A movimentação: (Citação Expedida - Para (Polo Passivo) FERNANDO GOULART DE CARVALHO - Código de Rastreamento Correios: BH776699913BR idPendenciaCorreios1140688idPendenciaCorreios) do dia 26/01/2023 20:24:08 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Citação Expedida

1. A movimentação: (Citação Expedida - Para (Polo Passivo) BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A - Código de Rastreamento Correios: BH776699900BR idPendenciaCorreios1140687idPendenciaCorreios) do dia 26/01/2023 20:24:10 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Citação Expedida

1. A movimentação: (Citação Expedida - Para (Polo Passivo) AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS - Código de Rastreamento Correios: BH776699935BR idPendenciaCorreios1140690idPendenciaCorreios) do dia 26/01/2023 20:24:13 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Citação Expedida

1. A movimentação: (Citação Expedida - Para (Polo Passivo) ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA - Código de Rastreamento Correios: BH776699944BR idPendenciaCorreios1140691idPendenciaCorreios) do dia 26/01/2023 20:24:13 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Citação Expedida

1. A movimentação: (Citação Expedida - Para (Polo Passivo) ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA - Código de Rastreamento Correios: BH776699860BR idPendenciaCorreios1140683idPendenciaCorreios) do dia 26/01/2023 20:24:32 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Citação Expedida

1. A movimentação: (Citação Expedida - Para (Polo Passivo) RONALDO RIBEIRO DE FARIA - Código de Rastreamento Correios: BH776699895BR idPendenciaCorreios1140686idPendenciaCorreios) do dia 26/01/2023 20:24:32 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Citação Expedida

1. A movimentação: (Citação Expedida - Para (Polo Passivo) PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES - Código de Rastreamento Correios: BH776699873BR idPendenciaCorreios1140684idPendenciaCorreios) do dia 26/01/2023 20:24:34 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Citação Expedida

1. A movimentação: (Citação Expedida - Para (Polo Passivo) FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES - Código de Rastreamento Correios: BH776699961BR idPendenciaCorreios1140693idPendenciaCorreios) do dia 26/01/2023 20:25:06 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Citação Expedida

1. A movimentação: (Citação Expedida - Para (Polo Passivo) NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS - Código de Rastreamento Correios: BH776699927BR idPendenciaCorreios1140689idPendenciaCorreios) do dia 26/01/2023 20:25:41 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Citação Expedida

1. A movimentação: (Citação Expedida - Para (Polo Passivo) WILDES MARCOS FAUSTINO - Código de Rastreamento Correios: BH776699958BR idPendenciaCorreios1140692idPendenciaCorreios) do dia 26/01/2023 20:25:50 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Citação Expedida

1. A movimentação: (Citação Expedida - Para (Polo Passivo) SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA - Código de Rastreamento Correios: BH776699887BR idPendenciaCorreios1140685idPendenciaCorreios) do dia 26/01/2023 20:26:04 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 83 : Citação Efetivada
Arquivo 1 : bh776699927br.pdf

Valor: R$ 9.424,672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Outros Procedimentos > Atos e expedientes > Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2023 12:15:29

AVISO DE RECEBIMENTO — **Digital**

UP-Goiânia
27/01/2023
LOTE: 5923

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AR
9912488314-2020-SEJOO
TJ/GO
Correios

GOJ MP

DESTINATÁRIO:
NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS
Rua Nova América Qd. L2 Lt. 10
RESIDENCIAL ALPHAVILLE FLAMBOYANT
GOIÂNIA - GO
74884-588

BH776699927AA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD - PEDRO LUDOVICO
31 JAN 2023
GOIÁS

REMETENTE
GOIÂNIA - 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL (5498238-50.2022.8.09.0051)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
x Natália Toledo

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
31 / 01 / 23

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
2458029 99

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Ulysses Machado Oliveira Santos
8332627

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 06/02/2023 00:54:36
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Citação Efetivada

1. A movimentação: (Citação Efetivada - Automaticamente para (Polo Passivo)ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (06/12/2022 17:55:16))) do dia 06/02/2023 03:04:31 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 85 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
15ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, , Sl. 823PARK LOZANDES, GOIÂNIA, Estado de Goiás

ANA GEORGINA MONTALVÃO E SILVA, ANALISTA DO JUDICIÁRIO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, NA FORMA DA LEI,

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta serventia o banco de dados informatizados, verificou-se a existência do seguinte processo:

IDENTIFICAÇÃO

Solicitante:

ALFA CENTER IMOVEIS LTDA

CPF **03395381000143**

PROCESSO

Protocolo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
Valor da Ação:9.424.672,83

Requerente:FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA CPF/CNPJ 32.479.085/0001-29

Requeridos:ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA CPF 034.043.731-62

ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA CPF 693.109.711-34

PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES CPF 940.860.791-00

SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA

RONALDO RIBEIRO DE FARIA

BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A CPF 00.000.208/0001-00

FERNANDO GOULART DE CARVALHO CPF 013.079.841-00

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/02/2023 14:46:46
Assinado por ANA GEORGINA MONTALVAO E SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873279569322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS CPF 001.283.041-03

AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS CPF 007.121.921-82

MIRIAM ALVES VELLOSO MASCARENHAS

ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA CPF 03.395.381/0001-43

WILDES MARCOS FAUSTINO CPF 194.615.931-04

JOANA DARC FAUSTINO

FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES CPF 191.410.408-05

MARIA LUCIA DE SOUZA AZEVEDO

Trata-se de uma ação de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM PEDIDOS DE CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES, E CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, distribuída em 18/08/2022 00:00:00

A primeira decisão foi proferida em movimentação 06:

6 Decisão -> Outras Decisões 19/08/2022 15:17:10

Posteriormente houve outra decisão em movimentação 21 reconhecendo a incompetência :

21 Decisão -> Acolhimento de exceção -> Incompetência

Em movimentação 50:

50 Decisão -> Revogação -> Decisão anterior 24/11/2022 14:24:16

Conforme decisão:

“ Trata-se de *Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico Cumulada com Pedidos de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes, e Concessão de Medida Liminar*, proposta por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA** em desfavor de **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e outros**, qualificados nos autos em epígrafe. Inicial e documentos (mov. 1).Decisão deferindo o parcelamento das custas processuais (mov. 6).Manifestação da requerente (mov. 11).O requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva ofereceu contestação e apresentou documentos (mov. 13).Manifestação do requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva (mov. 17).Manifestação da requerente (mov. 20). Decisão reconhecendo a incompetência deste juízo (mov. 21). Certidão de redistribuição (mov. 24). Embargos de declaração (mov. 27).Contrarrazões aos embargos de declaração (mov. 28).Despacho determinando o retorno dos autos a este juízo para julgamento do embargos declaratórios (mov. 29).Certidão de redistribuição (mov. 32).Réplica e documentos (mov. 35 e 36).Decisão rejeitando os embargos (mov. 37).Certidão de redistribuição (mov. 40).Embargos de declaração (mov.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/02/2023 14:46:46
Assinado por ANA GEORGINA MONTALVAO E SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873279569322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

43).Contrarrazões aos embargos de declaração (mov. 44).Despacho determinando o retorno dos autos a este juízo para julgamento do embargos declaratórios (mov. 45).Certidão de redistribuição (mov. 46).Autos conclusos (mov. 48).**É o breve relatório. Decido.**Em análise minuciosa dos autos, verifica-se a necessidade de chamar o feito à ordem. Explico.Quando do proferimento da decisão de movimentação nº 21, que reconheceu a existência de conexão entre a presente ação e as ações 5315498-27.2022.8.09.0051 e 5321082-75.2022.8.09.0051, ambas em trâmite na 30ª Vara Cível desta Comarca, houve equívoco deste juízo, posto que, apesar de o requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva alegar que a conexão entre as ações se dá em razão de os imóveis objetos das três ações terem sido objeto de uma mesma negociação, mesmo sendo distintos, não há nos autos, seja nestes ou nos da 30ª Vara Cível, elementos que comprovem tal alegação.Assim, dos elementos constantes nos autos, até o presente momento, não há como afirmar que existe conexão entre as ações.Ademais, pela quantidade de partes requeridas, mostra-se necessária a completa triangularização processual, para que, ouvidas todas as partes, seja possível decidir com mais clareza à cerca da existência de conexão.Diante do exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM para REVOGAR INTEGRALMENTE as decisões proferidas nas movimentações nº 21 e 37. Em consequência, JULGO PREJUDICADOS os embargos declaratórios (mov. 43).**Superadas tais questões, passo à análise da petição inicial.**Inicialmente, recebo a petição inicial (mov. 1). A parte requerente pleiteia a concessão de medida acautelatória, com o fim de que seja averbada na matrícula do imóvel, de que trata esta demanda, a existência da presente ação, haja vista que há alta probabilidade de procedência do pedido de nulidade do negócio jurídico, estando claro que a sócia/requerida usurpou os limites traçados no contrato social e alienou o imóvel da empresa sem autorização dos demais sócios.Como se sabe, a tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa/antecipada. Em ambos os casos, a sua concessão depende da demonstração de dois requisitos, quais sejam, probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*). Nesse sentido, vejamos o disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em análise sumária do presente caso, entendo que estão presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela provisória de urgência. Explico.Da Probabilidade do direito. A Cláusula Oitava da Segunda Alteração do Contrato Social (mov. 1, arq. 2) dispõe que:CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues que assinarão em isolado e com os poderes a atribuição e ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, **vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios**. Nota-se que a referida cláusula autoriza os sócios-administradores, Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, a praticarem atos judiciais e extrajudiciais isoladamente, sem a necessidade de autorização dos demais sócios. Contudo, quando se tratar de onerabilidade e alienabilidade de bens imóveis da sociedade, é necessária a autorização dos demais sócios.Em análise do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, verifica-se que em seu corpo não há menção de autorização dada pelos demais sócios à sócia-administradora para que alienasse o imóvel em discussão, bem como que consta somente a assinatura dessa. Assim, a probabilidade do direito está presente. Do Perigo de Dano. O perigo de dano também encontra-se presente, haja vista que, como se trata de ação que busca a nulidade de ato jurídico que teve por objeto a alienação de imóvel pertencente à requerente, eventual disposição do bem por parte dos requeridos prejudicará a pretensão da requerente e atingir terceiros de boa-fé. Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela provisória de urgência em caráter cautelar para que seja averbada junto à matrícula nº 52.092 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia – GO a existência da presente ação. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia – GO para cumprimento da presente decisão. Designo audiência de conciliação a ser realizada no Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania. Após, **cite-se** os demais requeridos para, caso queiram, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência de conciliação, como previsto no artigo 335, inciso I, do CPC. Com efeito, ante a ausência dos dados eletrônicos, deverá a parte requerida informar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua citação/intimação, os respectivos dados de comunicação (*whatsapp* e/ou *e-mail*). Ressalto, por fim, que o não comparecimento injustificado das partes na audiência de conciliação, constitui ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 2% sobre o valor da causa (art. 334, § 8º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Datado e assinado digitalmente."

Em movimentação 58 houve outra decisão:

58	Decisão -> Outras Decisões	06/12/2022 17:55:16

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/02/2023 14:46:46
Assinado por ANA GEORGINA MONTALVAO E SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873279569322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Conforme decisão: " (...) **É o breve relatório. Decido.**Inicialmente, **indefiro** o pedido formulado pelo requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva, em relação à análise das preliminares arguidas em sede de contestação, posto que tal análise será feita após a completa triangularização processual, isto é, quando do saneamento e organização do feito (artigo 357 do Código de Processo Civil).**Indefiro**, ainda, o pedido de reconsideração (mov. 53) e, por consequência, mantenho a decisão de movimentação nº 50 por seus próprios fundamentos.Com relação ao pedido liminar, formulado em sede de reconvenção, razão não assiste à parte requerida/reconvinte Arthur Lucena Ferreira da Silva. Explico.Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".Em análise sumária do presente caso, entendo que não estão presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela de urgência. Explico.A parte reconvinte/requerida pleiteia a averbação da existência da presente ação no registro do imóvel pertencente aos sócios da requerente/reconvinda, o qual está inscrito na matrícula nº 108.197 do 4º CRI de Goiânia – GO, sob o argumento de que tal averbação garantiria a satisfação dos danos materiais que lhe serão devidos.Como explicitado pelo próprio reconvinte/requerido e conforme se extrai da Certidão de Matrícula (mov. 5, arq. 2), o imóvel de matrícula nº 108.197 do 4º CRI de Goiânia – GO não pertence à parte reconvinda/requerente, mas aos seus sócios, o que afasta a probabilidade do direito. Ademais, o imóvel em que se pretende a averbação não possui nenhuma relação com a presente lide.Também não está presente o perigo de dano, posto que não há, por ora, nenhum indício de que os danos materiais, caso eventualmente sejam julgados procedentes, não serão satisfeitos.Diante do exposto, **indefiro** o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar formulado pelo reconvinte/requerido. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de movimentação nº 50.Em relação ao pedido de atualização da guia de custas (mov. 57), **defiro-o**. Atualize-se a guia de custas conforme solicitado. Cumpra-se. Intimem-se."

O processo atualmente encontra-se aguardando resposta das citações expedidas:

84	Citação Efetivada Automaticamente para (Polo Passivo)ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (06/12/2022 17:55:16))	06/02/2023 03:04:31	SISTEMA PROJUDI
83	Citação Efetivada Para NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (06/12/2022 17:55:16))	06/02/2023 00:54:36	

Aguardando Correios

	Tipo	Status	Data Início
1	Carta de Citação - ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA	Recebido pelos Correios	25/01/2023 15:07:14
2	Carta de Citação - PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES	Aguardando Aviso de Recebimento	25/01/2023 15:07:14
3	Carta de Citação - SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA	Recebido pelos Correios	25/01/2023 15:07:14
4	Carta de Citação - RONALDO RIBEIRO DE FARIA	Recebido pelos Correios	25/01/2023 15:07:14
5	Carta de Citação - BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A	Aguardando Aviso de Recebimento	25/01/2023 15:07:14
6	Carta de Citação - FERNANDO GOULART DE CARVALHO	Recebido pelos Correios	25/01/2023 15:07:14
7	Carta de Citação - AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS	Aguardando Aviso de Recebimento	25/01/2023 15:07:14
8	Carta de Citação - ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA	Recebido pelos Correios	25/01/2023 15:07:15
9	Carta de Citação - WILDES MARCOS FAUSTINO	Recebido pelos Correios	25/01/2023 15:07:15
10	Carta de Citação - FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES	Recebido pelos Correios	25/01/2023 15:07:15

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/02/2023 14:46:46
Assinado por ANA GEORGINA MONTALVAO E SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873279569322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

Certifica mais que

Nada mais. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca do Estado de Goiás, em 8 de fevereiro de 2023.

Ana Georgina Montalvão e Silva
Analista Judiciário
Emitente

CERTIDÃO	: R$ 44,00
TAXA JUDICIÁRIA	: R$15,14
TOTAL	: R$ 59,14
NÚMERO DA GUIA:	4554556-1/50

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/02/2023 14:46:46
Assinado por ANA GEORGINA MONTALVAO E SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873279569322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 86 : Citação Efetivada
Arquivo 1 : bh776699900br.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Outros Procedimentos > Atos e expedientes > Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/2/2023 12:15:40

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

UP-Goiânia
27/01/2023
LOTE: 5923

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AR
891248831402O-5E/DO
TJ/GO
Correios

GOJ MP

DESTINATÁRIO:
BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A
Centro Empresarial CNC ST SAUN Qd. 5
Bloco C, 17º andar,
ASA NORTE
BRASILIA - DF
70040-250

BH776699900AA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD / BRASÍLIA / ASA NORTE
31 JAN 2023
DR/BSB

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Salvador Marques S. Amorim
Agente de Correios - Atividade Carteira
Matrícula 8.132.127-8

REMETENTE
GOIÂNIA - 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL (5498238-50.2022.8.09.0051)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Vanderleudo Silveira Nunes
Contínuo - 68504-2

DATA DE ENTREGA
30/01/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Maria Vitoria da Costa Silva, liberado nos autos em 10/02/2023 às 01:10:42 .
Este documento foi gerado pelo usuário 701.***.***-00 em 10/02/2023 01:10:42 .
Número do documento: 23012701104200000005923
Assinado eletronicamente por: MARIA VITORIA DA COSTA SILVA
Acesse em https://pje.tjgo.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Documento/listView.seam
Número do processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Documento assinado pelo Shodo
Este documento foi armazenado no PJe em 10/02/2023 01:10:42 .
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 10/02/2023 01:10:42
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Este documento é cópia do original, gerado em 10/02/2023 01:10:42 (GMT-03:00) pelo usuário 701.***.***-00
Número do documento: 23012701104200000005923
Assinado eletronicamente por: MARIA VITORIA DA COSTA SILVA
Acesse em https://pje.tjgo.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Documento/listView.seam
Número do processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Documento assinado pelo Shodo
Este documento foi armazenado no PJe em 10/02/2023 01:10:42 (GMT-03:00)

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 87 : Citação Não Efetivada
Arquivo 1 : bh776699873br.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Outros Procedimentos > Atos e expedientes > Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:29

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

UP-Goiânia
27/01/2023
LOTE: 5923

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AR
891248831 4/2020-SEJDO
TJ/GO
Correios

GOJ MP

DESTINATÁRIO:
PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES
Rua 66 84 ap. 502, Torre Class,
JARDIM GOIAS
GOIÂNIA - GO
74810-330

BH776699873AA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- [X] 1 Mudou-se
- [ ] 2 Endereço Insuficiente
- [ ] 3 Não Existe o Número
- [ ] 4 Desconhecido
- [ ] 5 Recusado
- [ ] 6 Não Procurado
- [ ] 7 Ausente
- [ ] 8 Falecido
- [ ] 9 Outros _____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD PEDRO LUDOVICO
31 JAN. 2023
DRIGO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
MAGNO SANTOS SILVA
AGENTE DE CORREIOS - ATIV. DISTR./COLETA
83320067

REMETENTE
GOIÂNIA - 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL (5498238-50.2022.8.09.0051)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Ao Remetente

DATA DE ENTREGA
____/____/____

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 10/02/2023 01:47:32
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 88 : Citação Efetivada
Arquivo 1 : bh776699961br.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Outros Procedimentos > Atos e expedientes > Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2023 12:15:30

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

UP-Goiânia
27/01/2023
LOTE: 5923

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AR
9912488314/2020-SE/GO
TJ/GO
Correios

GOJ MP

DESTINATÁRIO:
FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
Alameda Sebastião Fleury 201
JARDIM MARISTA
GOIÂNIA - GO
74180-060

BH776699961AA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 30/1/23 ____:____h
2ª 01/02/23 ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço Insuficiente	6	Não Procurado
3	Não Existe o Número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros		

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DD - GOIÁS
03 FEV 2023

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

FABIO DA SILVA REDONDO
Mat. 83[illegible]59

REMETENTE
GOIÂNIA - 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL (5498238-50.2022.8.09.0051)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
03/02/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
K Fernandes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
4.3108070

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 12/02/2023 02:24:52
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 89 : Citação Efetivada
Arquivo 1 : bh776699895br.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Outros Procedimentos > Atos e expedientes > Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2023 12:15:30

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

UP-Goiânia
27/01/2023
LOTE: 5923

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AR
SS124883314/2020-SE/GO
TJ/GO
Correios

GOJ MP

DESTINATÁRIO:
RONALDO RIBEIRO DE FARIA
QN 04 Lts. 32/34 (Praça do DI)
TAGUATINGA NORTE
BRASILIA - DF
72110-040

BH776699895AA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço Insuficiente	6	Não Procurado
3	Não Existe o Número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros_____		

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD / TAG CENTRO
02 FEV 2023
DR/BSB

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

José Firmino Lopes Júnior
Agente de Correios - Analista Correio
Matrícula [illegible]

REMETENTE
GOIÂNIA - 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL (5498238-50.2022.8.09.0051)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 02/02/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Ronaldo Faria

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 373498 DF

Este documento foi recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 12/02/2023 02:40:41
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 90 : Citação Não Efetivada
Arquivo 1 : bh776699887br.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Outros Procedimentos > Atos e expedientes > Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

UP-Goiânia
27/01/2023
LOTE: 5923

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AR
091249831 4/2020-SEIGO
TJ/GO
Correios

GOJ MP

DESTINATÁRIO:
SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA
Av. Olinda 960 Ed. Lozandes Business
Sala 1.310,
PARQUE LOZANDES
GOIÂNIA - GO
74884-120

BH776699887AA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 07/02/23 17:20 h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- [X] Mudou-se
- [2] Endereço Insuficiente
- [3] Não Existe o Número
- [4] Desconhecido
- [5] Recusado
- [6] Não Procurado
- [7] Ausente
- [8] Falecido
- [9] Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD PEDRO LUDOVICO
07 FEV
SEI GO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Jeovan C. da Costa
Distribuição Correios
Mat.: 8.131.339-0

REMETENTE
GOIÂNIA - 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL (5498238-50.2022.8.09.0051)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
___/___/___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AR RECEBIDO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 13/02/2023 00:52:22
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 91 : Citação Efetivada
Arquivo 1 : bh776699944br.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitoria da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:45:38

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

UP-Goiânia
27/01/2023
LOTE: 5923

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AR
9912488314220Z0-SEJOO
TJ/GO
Correios

GOJ MP

DESTINATÁRIO:
ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA
RUA 134 50
SETOR SUL
GOIÂNIA - GO
74080-015

BH776699944AA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço Insuficiente	6	Não Procurado
3	Não Existe o Número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros _____		

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD - G

07 FEV 2023

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JOÃO LUIZ GONZAGA
Mat. 83283097

REMETENTE
GOIÂNIA - 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL (5498238-50.2022.8.09.0051)

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Domarca Oliveira Nunes

DATA DE ENTREGA: 07/02/2023

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 6497534

Este documento foi gerado pelo usuário 701.***.***-20 em 13/02/2023 00:53:07 GMT-03:00 Número do documento: 23012700000000005923
Assinado eletronicamente em 27/01/2023 às 00:00:00 GMT-03:00
Tipo do documento: Aviso de Recebimento
Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 13/02/2023 00:53:07
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 92 : Citação Efetivada
Arquivo 1 : bh776699958br.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Outros Procedimentos > Atos e expedientes > Petição Geral
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Mirla Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

UP-Goiânia
27/01/2023
LOTE: 5923

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AR
9912488314/2020-SE/IGO
TJ/GO
Correios

GOJ MP

DESTINATÁRIO:
WILDES MARCOS FAUSTINO
RUA 134, 50
SETOR SUL
GOIÂNIA - GO
74080-015

BH776699958AA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

GOIÂNIA
07 FEV 2023
SE/GO

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço Insuficiente	6	Não Procurado
3	Não Existe o Número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros _____		

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JOÃO LUIZ GONZAGA
Mat. 53283897

REMETENTE
GOIÂNIA - 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL (5498238-50.2022.8.09.0051)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
07/02/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
2738885SP-GO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 13/02/2023 01:00:10
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 93 : Ato Ordinatório
Arquivo 1 : 549823850.2022.8.09.0051.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria Unificada do 1º e 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Goiânia

ATO ORDINATÓRIO

Processo Nº: 5498238-50.2022.8.09.0051

Por ordem do juiz coordenador do 1° CEJUSC da comarca de Goiânia Dr. Sandro Cássio de Mello Fagundes, as audiências designadas neste CEJUSC, serão realizadas de **forma híbrida**, de modo **presencial ou virtual**, a critério das partes.

Data: 28/03/2023 **Horário: 13:00**

Audiência presencial, comparecer no endereço da Secretaria Unificada do 1° e 2° CEJUSC, na data e horário agendada, localizado no anexo do Fórum Cível, na Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia-GO, 74884-120-ANEXO. O CEJUSC possui toda a estrutura para receber as partes interessadas para o referido ato.

Audiência virtual, segue o link abaixo:

S.U do 1° e 2° CEJUSC CONCILIAÇÃO está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 28/03/2023 - CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA RECORRENTE - VESPERTINO

Entrar na reunião Zoom
https://tjgo.zoom.us/j/81512213636

ID da reunião: 815 1221 3636

Audiência virtual será realizada pela plataforma Zoom, em anexo as instruções necessárias para acesso à plataforma.

Observação¹: O conciliador poderá realizar audiência no modo presencial ou no modo virtual, de acordo com escala e disponibilidade.

Observação²: O tempo de espera no virtual para o conciliador aguardar as partes é de 15 min, após lavrará a ata de audiência.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Telefone para contato: (62) 3018-6108 / 6107 / 6105 / 6253 / 6254 / 6255 / 6252 / 6257 – Telefone e Whatsapp.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2023.

July Ane Silva Borges
Analista Judiciário – Área de Apoio

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2023 16:34:19
Assinado por JULY ANE SILVA BORGES - NAC 1 - DECRETO 1882/21
Localizar pelo código: 109187675432563873276430590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 93 : Ato Ordinatório
Arquivo 2 : orientacoes_videoconferencia_zoom_at_2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA UNIFICADA DO 1° E 2° CEJUSC
TUTORIAL SOBRE O USO DA PLATAFORMA ZOOM MEETING

TUTORIAL 01 ACESSANDO A PLATAFORMA COMO CONVIDADO VIAS SMARTPHONES COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID;

TUTORIAL 02 ACESSANDO A PLATAFORMA COMO CONVIDADO VIA COMPUTADOR OU NOTEBOOK COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS;

ACESSANDO A PLATAFORMA COMO CONVIDADO VIAS MARTPHONE COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID

1.1 PASSO 1: RECEBENDO O CONVITE E ACESSANDO A PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA PELA PRIMEIRA VEZ

Provavelmente você deve ter recebido um e-mail ou mensagem com um link de acesso parecido com esse abaixo:

“https://tjgo.zoom.us/j/83026639110756” (exemplo)

1.1 Clicar nesse link.

Caso o usuário não tenha o APP do Zoom instalado no smartphone, a seguinte tela será exibida:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2023 16:34:19
Assinado por JULY ANE SILVA BORGES - NAC 1 - DECRETO 1882/21
Localizar pelo código: 109887695432563873276430592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30



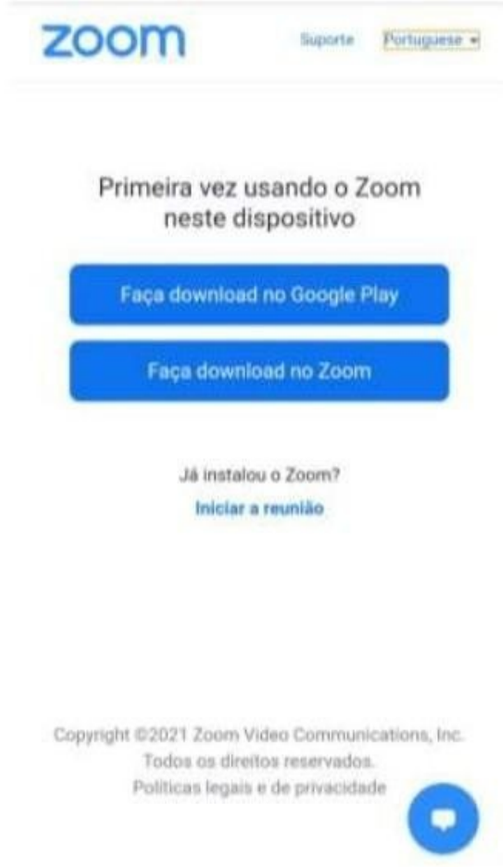

1.2 Escolha a opção:

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30



1.3 Clicar em Instalar:





1.4 Ao abrir o aplicativo a seguinte tela irá abrir

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2023 16:34:19
Assinado por JULY ANE SILVA BORGES - NAC 1 - DECRETO 1882/21
Localizar pelo código: 109887695432563873276430592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 93 : Ato Ordinatório
Arquivo 2 : orientacoes_videoconferencia_zoom_at_2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30

1.5 Clicar em Ingressar em uma reunião:

1.6 Após, aparecerá uma tela solicitando o ID da REUNIÃO e o nome do participante da reunião:



No convite que foi enviado tem os dados da sala para videoconferência. Digite o ID, o seu nome e as opções de entrada desejada. Depois clique em Ingressar.

Obs.: Caso não queira preencher. Fechar essa janela e clicar novamente no link recebido para participação na reunião para audiência.

1.7 Após, uma tela será aberta solicitando a sua entrada para a **sala de espera,** onde haverá um funcionário para o atendimento onde as devidas orientações serão passadas para os que estarão na **sala de espera**.

1.8 Quando entrar na **sala de espera**, enviar o nome completo na opção **chat** conforme as imagens abaixo mostram como exemplo:



(Selecionar a opção “Chat”)

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2023 16:34:19
Assinado por JULY ANE SILVA BORGES - NAC 1 - DECRETO 1882/21
Localizar pelo código: 109887695432563873276430592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 93 : Ato Ordinatório
Arquivo 2 : orientacoes_videoconferencia_zoom_at_2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30

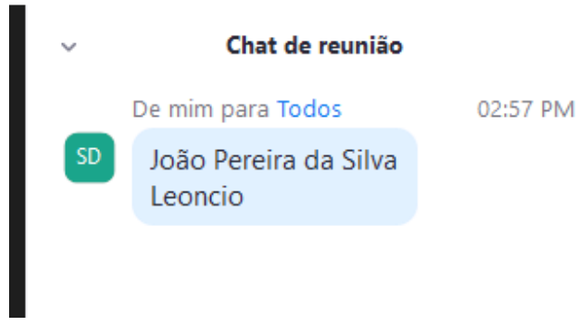

(Enviar nome completo no chat)

Caso haja também o número do processo, pode ser enviado juntamente com o nome completo, assim facilita a identificação da banca da audiência.

1.9 Após o envio do nome completo no **chat** da sala de espera, **aguardar o seu nome ser chamado pelo funcionário** para que você seja designado para a sala da banca na qual irá acontecer a audiência.

1.1.1 Só será designado para a audiência aquelas que ainda estão **ativas**, ou seja, não foram canceladas por algum motivo como **a falta de pagamento dos honorários do conciliador/mediador ou citação efetivada da parte requerida como exemplos. NÃO SERÃO ACEITO PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS NO MOMENTO EM QUE OCORRERÁ A AUDIÊNCIA.**

1.1.2 Caso haja algum problema durante a audiência, para solicitar um funcionário para que ingresse na sala da banca e ajude a resolver, basta ir na opção **"Pedir Ajuda"** conforme mostra a imagem abaixo:

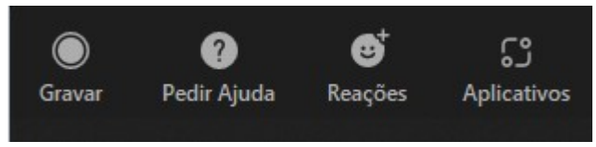

(Selecionar a opção "Pedir Ajuda")

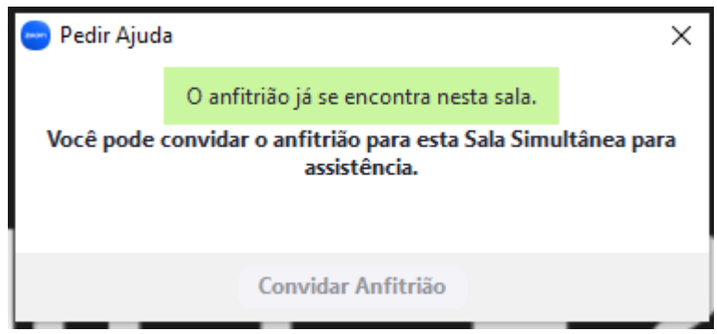

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2023 16:34:19
Assinado por JULY ANE SILVA BORGES - NAC 1 - DECRETO 1882/21
Localizar pelo código: 109887695432563873276430592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30

(Selecionar a opção “Convidar Anfitrião”)

1.1.3 Só serão designados para a sala da audiência aqueles que participarão da audiência, juntamente com o conciliador/mediador designado para a realização da mesma e apenas acontecerá a audiência no horário exato marcado para tal.

1.1.4 Caso entre com **atraso** no link para a audiência, o prazo de tolerância para aquelas que são de **CONCILIAÇÃO** é de 15 minutos e **MEDIAÇÃO** 30 minutos, passando deste tempo de atraso **não poderá ser realizada a audiência, assim então, não será aceito participantes para a audiência após o horário limite.**

1.1.5 Caso entre na sala de espera em um horário anterior ao início da audiência, poderá aguardar até que o horário chegue e neste momento ser designado para a banca de sua audiência.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2023 16:34:19
Assinado por JULY ANE SILVA BORGES - NAC 1 - DECRETO 1882/21
Localizar pelo código: 109887695432563873276430592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30

2.0 ACESSANDO A PLATAFORMA COMO CONVIDADO VIA COMPUTADOR OU NOTEBOOK COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS;

2.1 RECEBENDO O CONVITE E ACESSANDO A PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA PELA PRIMEIRA VEZ

1° O link para acesso à reunião será enviado ao email do participante

2° Caso ainda não tenha o aplicativo baixado, o usuário será conduzido ao processo de instalação



3° Caso prefira, o usuário poderá efetuar a troca do idioma, padrão(inglês)

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2023 16:34:19
Assinado por JULY ANE SILVA BORGES - NAC 1 - DECRETO 1882/21
Localizar pelo código: 109887695432563873276430592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30

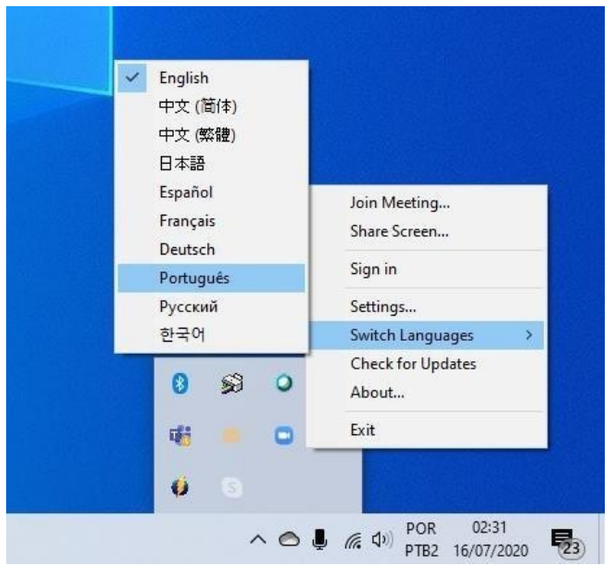

4° Tão logo o participante clique no link de acesso, será conduzido a uma Sala de Espera

- Basta aguardar a admissão pelo respectivo administrador

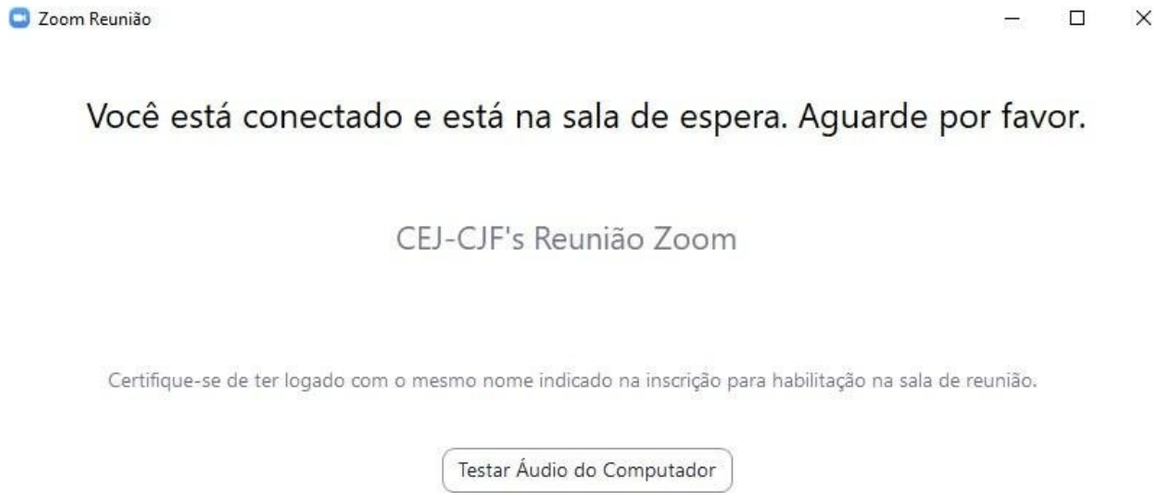

5° Importante informar seu nome e sobrenome ao ingressar na sala, para facilita a identificação

- O aplicativo consultará se deseja utilizar o áudio do computador ou da internet
- Importante selecionar Áudio do Computador

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2023 16:34:19
Assinado por JULY ANE SILVA BORGES - NAC 1 - DECRETO 1882/21
Localizar pelo código: 109887695432563873276430592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30

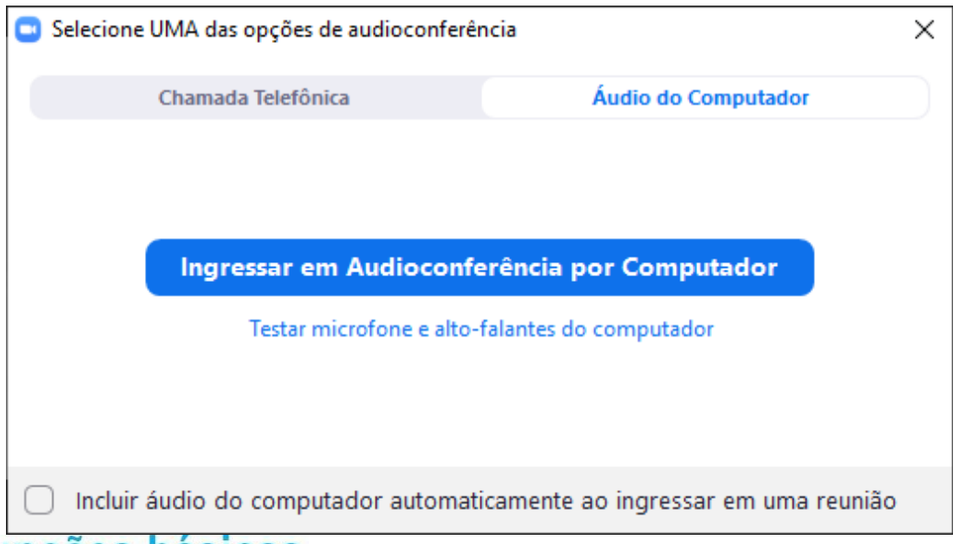

Funções básicas



6° Assim que ingressar na **sala de espera,** seguem as mesmas orientações que foram indicadas no item acima, onde são elas **enviar o nome completo no chat, aguardar o funcionário comunicar e ser designado para a banca de sua audiência.**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2023 16:34:19
Assinado por JULY ANE SILVA BORGES - NAC 1 - DECRETO 1882/21
Localizar pelo código: 109887695432563873276430592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 15/02/2023 16:34:19 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 15/02/2023 16:34:19 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 15/02/2023 16:34:20 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 15/02/2023 16:34:20 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 98 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : honorarios_549823850.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria Unificada do 1º e 2º CEJUSC da Comarca de Goiânia

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051

CERTIDÃO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CONCILIADOR JUDICIAL
Aplicável aos processos judiciais e procedimentos pré-processuais
sem gratuidade da justiça.

VALOR DA CAUSA	VALOR DA AUDIÊNCIA (por ato)
Até 50.000,00	R$ 30,00
R$ 50.000,01 a 100.000,00	R$ 50,00
R$ 100.000,01 a 250.000,00	R$ 80,00
R$ 250.000,01 a 500.000,00	R$ 180,00
R$ 500.000,01 a 1.000.000,00	R$ 280,00
R$ 1.000.000,01 a 2.000.000,00	R$ 380,00
R$ 2.000.000,01 a 10.000.000,00	R$ 480,00
Acima de R$ 10.000.000,01	R$ 580,00

O solicitante fica cientificado que deverá comprovar o depósito dos honorários do(a) conciliador(a) na conta informada abaixo, conforme valor da tabela acima, mediante juntada nos autos, até as **16:00 horas da data anterior da realização da audiência**, sob pena de cancelamento da audiência, conforme Resolução da Corte Especial do TJ/GO nº80, art.3º

Fica cientificado ainda, das custas de homologação de acordo, caso não seja isento (Art. 169 do Código de Processo Civil, art.38-C da Lei nº 14.376/2002, alterada pela Lei nº 19.931/2017, art. 2º do Decreto Judiciário nº 757/2018, art.4º da Deliberação nº 01/2018 do NUPEMEC-TJGO.

Os honorários da conciliação deverão ser depositados na conta bancária que segue:

CONCILIADORA	CPF	BANCO	OP	AGÊNCIA	CONTA
JÉSSICA MOREIRA MARTINIANO ROCHA PORTO	750.008.571-00 (PIX)	CAIXA ECONÔMICA	013	1626	00036947-9

Vale salientar que a remuneração do conciliador deverá ser fixada no valor de **R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais),** conforme tabela especificada no Decreto 757/2018.

Dúvidas: Em caso de dúvidas ou suporte, envie um e-mail para 1cejuscconcilia@tjgo.jus.br

Goiânia, 15 de Fevereiro de 2023.

July Ane Silva Borges
Secretaria Unificada do 1° e 2° CEJUSC

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2023 16:38:42
Assinado por JULY ANE SILVA BORGES - NAC 1 - DECRETO 1882/21
Localizar pelo código: 109887655432563873276435906, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 15/02/2023 16:38:42 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 100 : Intimação Efetivada
Arquivo 1 : ato_ord._manifestar_sobre_citacao_nao_cumprida_sem_custas.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
15ª Vara Cível e Ambiental

ATO ORDINATÓRIO
PROVIMENTO Nº 05/2010 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Intime-se a parte Promovente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o motivo da devolução da carta de citação, eventos 87 e 90, fornecendo, inclusive, novo endereço da parte Promovida e recolhimento das respectivas custas (Isento, se da assistência), caso seja necessária nova expedição de documento para citação.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2023.

Larissa Carvalho de Oliveira
Analista Judiciário

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2023 07:26:54
Assinado por LARISSA CARVALHO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109787605432563873276817782, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Intimação Efetivada (CNJ:12266) -)) do dia 23/02/2023 07:26:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 102 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:30

ADVOCACIA BRASIL
DR. CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA - OAB/DF 3.338

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 5498238-50.20228.09.0051.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA, por seu titular, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, brasileiro, casado, **TABELIÃO**, portador do CI/RG nº 343448-SSP/DF, inscrito no CPF nº 069.333.766-34, com endereço comercial nesta capital na QNA 04 – Lotes 32/34 – CEP: 72.110-040 – fone: 3351-6992-Taguatinga-DF, **vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado, REQUERER a juntada da outorga anexa e que as publicações sejam feitas em nome do advogado CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA, OAB-DF 3338.**

REQUER, ainda, em vista ser em outro estado que V.Exa. permita ao ora defendente realizar a audiência prevista para 28/03/2023, às 13,00 horas, via on line e, para tanto requer a liberação do link, com a comunicação devida, antecipadamente, SENDO TANTO O Requerido como seu patrono em idades preferenciais, conforme documentos anexos.

E. deferimento.

Taguatinga-DF, 23 de janeiro de 2023.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
OAB/DF 3338

QNA 05 – CASA 05 - Telefone - FAX 3352.55.80 - CEP 72.110-050 - Taguatinga.DF

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2023 11:58:43
Assinado por CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109087605432563873276046133, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 102 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:31

ADVOCACIA BRASIL
DR. CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA - OAB/DF 3.338

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, ***RONALDO RIBEIRO DE FARIA*****, brasileiro, casado, tabelião, com endereço nesta capital à QNA 04, lote 32/34, Praça do DI, em Taguatinga – DF., CEP 72.110-040, carteira de identidade RG nº 343.448 SSP/DF** e CPF nº 009.333.766-34, nomeia e constitui seu bastante procurador, DR. CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/DF sob nº 3.338 com escritório à QNA 5, Casa 05, fone/fax: 3352.5580, Taguatinga - DF, para onde com esta se apresentarem, em Juízo ou fora dele, isolada ou separadamente, representarem e defenderem os direitos e interesses do (s) outorgante(s) em qualquer ação que seja(m) Autor(es) ou Réu(s), Assistente(s) ou Opoente(s), com amplos e ilimitados poderes **"AD JUDICIA" e "AD NEGOTIA"**, extrajudicial e os excepcionais, inclusive as ressalvas do Artigo 105, do Código de Processo Civil, podendo mesmo, requererem administrativamente, fazerem acordos, receberem citação, firmarem compromissos, transigirem, darem e receber quitação, desistirem, renunciarem, declararem pobreza jurídica e variarem de ações ou medidas preventivas preparatórias e de todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, substabelecerem convindo, no todo ou em parte e em especial para defender seus interesses na **Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico, Processo nº 5498238-50.2022.8.09.0051**.

Brasília - DF, 23 de fevereiro de 2023.

RONALDO RIBEIRO DE FARIA

QNA-4 - CASA 03 - Telefone/Fax: 3352.5580 - CEP 72.110-040 - Taguatinga.DF

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2023 11:58:43
Assinado por CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109387605432563873276046131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:31

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

INSCRIÇÃO 03338

FILIAÇÃO
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
DURVALINA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
PIRITIBA-BA

DATA DE NASCIMENTO
06/02/1943

SECCIONAL
03338 - OAB/DF

CPF
008.181.781-91

VIA 02

EXPEDIDO EM
27/12/2022

DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09128938

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2023 11:58:43
Assinado por CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109487655432563873276046136, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(e-STJ Fl.1605)

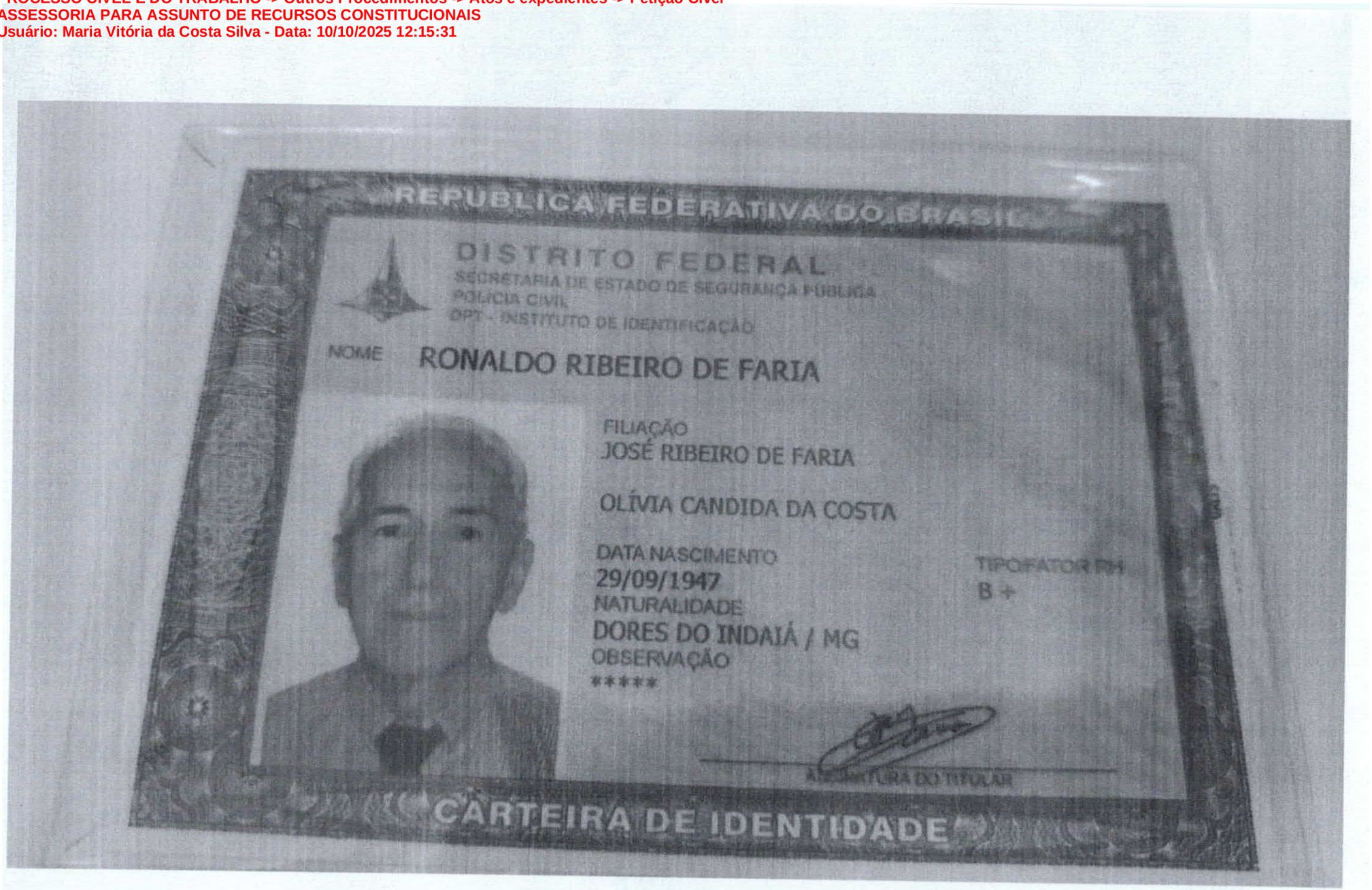

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 102 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : rgronaldo.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2023 11:58:43
Assinado por CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109587605432563873276046130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

(e-STJ Fl.1606)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:31

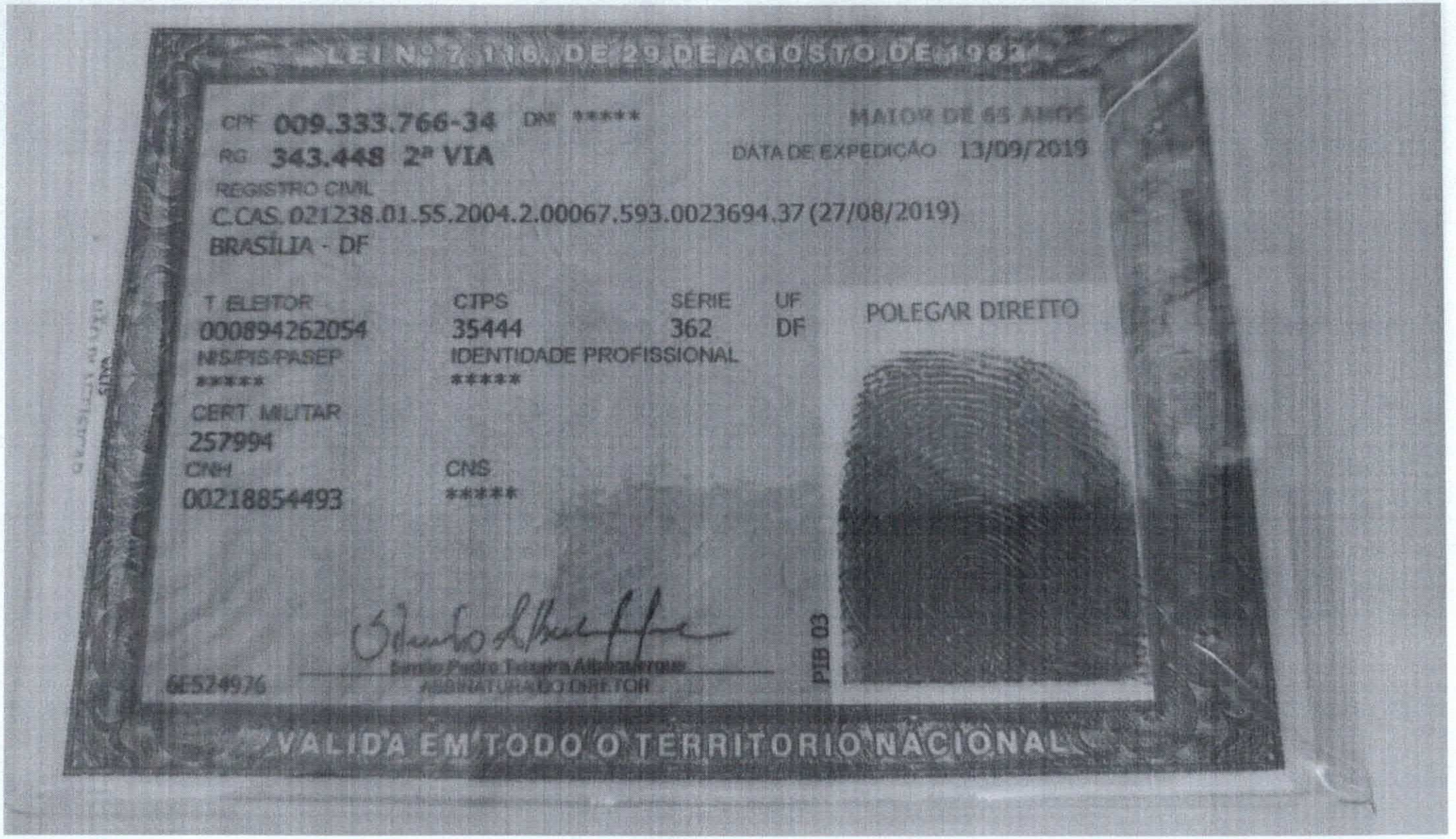

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 102 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : rgronaldo.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2023 11:58:43
Assinado por CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109587605432563873276046130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:31

Estado de Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, PARK LOZANDES, GOIÂNIA, 74884120

Ofício nº 53/2023
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
Promovente: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 32.479.085/0001-29
Promovidos: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, CPF 034.043.731-62; ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, CPF 693.109.711-34; PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, CPF 940.860.791-00; SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 28.438.508/0001-40; RONALDO RIBEIRO DE FARIA; BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A, CNPJ 00.000.208/0001-00; FERNANDO GOULART DE CARVALHO, CPF 013.079.841-00; NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, CPF 001.283.041-03; AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, CPF 007.121.921-82; ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, CNPJ 03.395.381/0001-43; WILDES MARCOS FAUSTINO, CPF 194.615.931-04; FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, CPF 191.410.408-05
Valor da Causa: R$ 9.424.672,83

Ao(A) Sr.(a) Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia
Assunto: Averbação de existência de ação na matrícula de imóvel

Pelo presente, determino a Vossa Senhoria ou quem suas vezes fizer, que proceda a AVERBAÇÃO da existência da presente ação à margem da matrícula 52.092, até ulterior ordem deste juízo, com o fim de cientificar terceiros de boa-fé acerca da existência desta demanda. Tudo conforme decisão proferida nos autos mencionados, cuja cópia segue em anexo.

Informo que a resposta ao ofício poderá ser encaminhada para o endereço eletrônico do Cartório deste Juízo: *cartciv15goiania@tjgo.jus.br*

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Lucas de Mendonça Lagares
Juiz de Direito

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2023 14:00:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109487675432563873276029837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 104 : Ato Ordinatório
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:31

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
15ª Vara Cível e Ambiental

ATO ORDINATÓRIO

Art. 328B da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás (Provimento nº 5/2010)

Intime-se a parte promovente para comprovar o protocolo do Ofício n. 53/2023, expedido no evento n. 103, acompanhado da Decisão de evento n. 50, no prazo de 05 (cinco) dias.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2023.

Larissa Carvalho de Oliveira
Analista Judiciário

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2023 08:43:37
Assinado por LARISSA CARVALHO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109087665432563873278625053, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:31

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 27/02/2023 08:43:37 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 106 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : 01peticaokitrepresentacaoeprepostobrb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:31

MONTAL & COUTINHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A, já devidamente qualificado nos autos da **processo nº 5498238-50.2022.8.09.0051**, que lhe move **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, por seu advogado devidamente constituído, estabelecido profissionalmente em Salvador (BA), com **endereço eletrônico para recebimento das intimações processuais em**: controller@coutinhoadv.com, que deverão ser dirigidas com **exclusividade ao advogado SERGIO BARRETO COUTINHO (OAB/BA 9407)**, ***sob pena de nulidade***, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do kit representação e respectivo substabelecimento e carta de preposição, ora em anexo.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

De Salvador – BA para Goiânia – GO, 03 de Março de 2023.

SERGIO COUTINHO
OAB/BA 9407

Av. Oceânica, 08. Edf. Farol Praia Center
Salas 101/104 Salvador BA CEP 40140-130
controller@coutinhoadv.com
+55 71 3239 8200 | 3267 2999

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2023 18:52:14
Assinado por SERGIO BARRETO COUTINHO
Localizar pelo código: 109487605432563873202579861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 106 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : CartaPreposicao5.pdf
(e-STJ Fl.1611)
DIJUR - Diretoria Jurídica

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:31

CARTA DE PREPOSIÇÃO

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, instituição financeira de economia mista, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, com sede e foro no SAUN Quadra 5, Torre C, 15º andar, S/N, CEP 70.040-250, Asa Norte, Brasília -DF - CEP 70040-250, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.208/0001-00, com endereço eletrônico centraldemandados@brb.com.br, nomeia e constitui para representá-la como **PREPOSTO**,

ANA CLARA DE SOUZA ALCÂNTARA E SILVA CPF 806.250.455-72
CAMILLA DE SOUZA COUTINHO CPF 034.426.215-42
SIMONE PEREIRA SILVA DE JESUS CPF 016.150.795-64

Podendo, para tanto, fazer acordos, transigir, proferir declarações, enfim, realizar todos os atos necessários ao deslinde do feito.

Na oportunidade, manifestamos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

André Sant Ana da Silva

Assinado de forma digital por André Sant Ana da Silva
Dados: 2022.12.09 10:44:50 -03'00'

ANDRE SANT'ANA DA SILVA - 65.864/OAB - DF
Superintendente Jurídico Contencioso

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2023 18:52:14
Assinado por SERGIO BARRETO COUTINHO
Localizar pelo código: 109387665432563873202579867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 106 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : procuracaobrbpresidenteparahellenfalcaodecarvalholivro3642fls173prot881936.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : **3642**

FLS : **173**

Prot : **881936**

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:31

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Ellens Gomes Lima Sampaio Silva
Escrevente
TAGUATINGA - DF

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois **(08/11/2022)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece como outorgante, **BRB–BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, economiário, Carteira Nacional de Habilitação n.º 024737654-70 DETRAN/PE e CPF n.º 898.379.404-68, residente e domiciliado nesta capital, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, 18º andar, Brasília-DF, eleito pelo Conselho de Administração em sua 780ª Reunião Ordinária, realizada em 23/05/2022, e autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ofício 26.005/2022-BCB/Deorf/GTREC,de 29/09/2022, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado como o próprio em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua procuradora, **HELLEN FALCÃO DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, Cédula de Identidade Profissional n.º 25386-OAB-DF e CPF n.º 708.839.981-49, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, 18º andar , Brasília-DF, na função de Diretora Jurídica – DIJUR, eleita pelo Conselho de Administração em sua 780ª Reunião Ordinária, realizada em 23/05/2022, e autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ofício 26.005/2022-BCB/Deorf/GTREC, de 29/09/2022, (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), ao qual confere os poderes, observados os normativos internos do BRB e os limites e alçadas estabelecidos pelo outorgante, de mandato geral para o Foro, podendo representar o outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Delegacia Regional do Trabalho, Delegacias de Policia, Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda e respectivas repartições, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil, INSS, DETRAN, Cartórios, para praticar quaisquer atos, em juízo ou fora dele, com poderes para receber mandados de citação e/ou intimação, confessar reconhecer procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se fundar a ação, receber e dar quitação, oferecer queixa ou representação criminal, receber alvará de levantamento, efetuar levantamento de Depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, efetuar o levantamento de depósitos bancários e alvarás judiciais, concordar e discordar de cálculos, firmar compromissos, inclusive o de depositário, fazer acordos, requerer falência, votar e ser votado em Assembléias de Credores, aceitar ou impugnar a nomeação de síndico, liquidatário e/ou administrador judicial, contestar ou impugnar crédito em conta, podendo ainda, dito procurador, assinar contratos com advogados ou escritórios de advocacia, em conjunto com o Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, defender os direitos e interesses do outorgante em processos decorrentes de autos de infração, designar preposto para representar o outorgante, requerer a intimação de devedores para fins de constituição em mora e a consolidação de propriedade de bens móveis e imóveis, e enfim, praticar quaisquer atos, mesmo que extrajudiciais, necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer o presente mandato, com ou sem reservas de poderes para advogados, que integram o quadro do outorgante, advogados pertencentes a sociedade de advogados credenciadas e advogados contratados,exceto para receber mandados de citação e assinar contratos. (LAVRADA SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2023 18:52:14
Assinado por SERGIO BARRETO COUTINHO
Localizar pelo código: 109787645432563873202579865, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 106 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : procuracaobrbpresidenteparahellenfalcaodecarvalholivro3642fls173prot881936.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : **3642**

FLS : **174**

Prot : **881936**

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:31

TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00460670**, nos valores de **R$ 47,60** e **R$ 2,38**, respectivamente, totalizando **R$ 49,98**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100384383XYUR, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Eliene Gomes Lima Sampaio Silva
Escrevente
TAGUATINGA - DF

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2023 18:52:14
Assinado por SERGIO BARRETO COUTINHO
Localizar pelo código: 109787645432563873202579865, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 106 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : substabelecimentobrbmontalecoutinhoadvogadosassociados.pdf

DIJUR – Diretoria Jurídica

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:32

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais para mim, na pessoa do advogado **SÉRGIO BARRETO COUTINHO, brasileiro, casado, portador da carteira profissional nº 9407 OAB/BA e inscrito no CPF sob nº 212.908.655-15**; todos residentes e domiciliados em **SALVADOR – BAHIA**, representante do **ESCRITÓRIO MONTAL E COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita no **CPNJ nº 00.762.269/0001-05**, com sede **Av. Oceânica, nº 08, Edf. Farol Praia Center, 1º andar – Salas 101 a 104, Farol da Barra – Salvador – BA – CEP 40.140-130, – Telefones de contato: 71-3239-8200 e 71-3267-2999**, contratado via Credenciamento nº 004/2021, Contrato BRB-389/2022, os poderes que me foram conferidos para defesa dos interesses do **BRB - Banco de Brasília S/A**, constantes da procuração livro 3642, fls.173, prot. 881936, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, exceto para: receber mandados de citação; assinar contratos com advogados ou escritórios de advocacia; receber e dar quitação; oferecer queixa ou representação criminal; efetuar levantamento de depósito de FGTS; efetuar levantamento de depósitos bancários e alvarás judiciais; e designar preposto para representar o Outorgante. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO SEM ANUÊNCIA DO OUTORGANTE.**

Conforme Procuração Pública acima mencionada, o presente substabelecimento possui validade até 08/12/2023.

Os outorgados nomeados no presente substabelecimento poderão agir somente enquanto integrarem ao ESCRITÓRIO MONTAL E COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2022.

André Sant' Ana da Silva
Superintendente Jurídico Contencioso
65864 OAB/DF

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2023 18:52:15
Assinado por SERGIO BARRETO COUTINHO
Localizar pelo código: 109087665432563873202579869, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 106 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : substabelecimentobrb23112022gestores.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:33

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes da procuração do **BRB – Banco de Brasília S.A**. lavrada em 08/11/2022, no Livro 3642, Fl. 175, Prot.: 881940, no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, aos advogados **ANDRÉ SANT'ANA DA SILVA**, divorciado, inscrito na OAB-DF sob o n° 65.864; **BERNARDO SAMPAIO MARKS MACHADO**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 24.614; **GABRIELE VENDRUSCOLO BRAGA**, solteira, inscrita na OAB-DF sob o nº 42.797; **MARIANY AMARAL DE FREITAS**, solteira, inscrita na OAB-DF sob o nº 23.582; **NATAN DE ASSIS SILVA**, casado, inscrito na OAB-DF sob nº 66.785, onde todos declararam ser brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, exceto para a assinatura de contratos com advogados ou escritórios de advocacia, podendo, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com prévia autorização do mandante.

Conforme Termo de Posse da Diretora que subscreve esse documento e Procuração Pública acima mencionada, o presente substabelecimento possui validade até 23/11/2023.

Os outorgados nomeados no presente substabelecimento poderão agir somente enquanto integrarem a equipe jurídica do Banco de Brasília S/A, com o respectivo vínculo empregatício e lotação na Diretoria Jurídica, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o departamento jurídico da referida instituição.

Brasília - DF, 23 de novembro de 2022.

HELLEN FALCÃO DE CARVALHO
DIRETORA JURÍDICA
25.386 OAB-DF

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2023 18:52:15
Assinado por SERGIO BARRETO COUTINHO
Localizar pelo código: 109987635432563873202579864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(e-STJ Fl.1616)
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:33

banco BRB

TERMO DE POSSE DOS DIRETORES DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., ELEITOS NA 780ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 23/05/2022-.-.-.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:33

(e-STJ Fl.1617)

banco BRB

TERMO DE POSSE DOS DIRETORES DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., ELEITOS NA 780ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 23/05/2022-.-.-.

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 107 : Citação Não Efetivada
Arquivo 1 : bh776699913br.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:33

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

UP-Goiânia
27/01/2023
LOTE: 5923

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AR
9912498314/2020-SE/GO
TJ/GO
Correios

GOJ MP

DESTINATÁRIO:
FERNANDO GOULART DE CARVALHO
Rua Nova América 1196 Qd. L2 Lt. 10
RESIDENCIAL ALPHAVILLE FLAMBOYANT
GOIÂNIA - GO
74884-588 AO REMETENTE

BH776699913AA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 31/01/23 ____:____h
2ª 02/02/23 ____:____h
3ª 06/02/23 ____:____h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço Insuficiente	6	Não Procurado
3	Não Existe o Número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros _____		

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CARQUE AR/MEU
01 MAR 2023

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Ana Patricia da S. Cavalcante
Agente de Correios
Mat.: 83292900

REMETENTE
GOIÂNIA - 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL (5498238-50.2022.8.09.0051)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 06/03/2023 00:52:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 108 : Citação Não Efetivada
Arquivo 1 : bh776699860br.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Outros Procedimentos > Atos e expedientes > Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2023 12:15:33

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

UP-Goiânia
27/01/2023
LOTE: 5923

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AR
891 2468314 2/2020-SE/GO
TJ/GO
Correios

GOJ MP

DESTINATÁRIO:
ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA
Rua Contagem Qd. 06 Lt. 05,
ALPHAVILLE FLAMBOYANT
GOIÂNIA - GO
74883-060 AO REMETENTE

BH776699860AA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 31/01/23 ____:____h
2ª 02/02/23 ____:____h
3ª 06/02/23 ____:____h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço Insuficiente	6	Não Procurado
3	Não Existe o Número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros _____		

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

01 MAR 2023

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Ana Patrícia da S. Cavalcante
Agente de Correios
Mat.: 83292900

REMETENTE
GOIÂNIA - 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL (5498238-50.2022.8.09.0051)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, recebido em 06/03/2023 00:52:50
Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 06/03/2023 00:52:50
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Citação Não Efetivada - 06/03/2023 00:52:50)) do dia 06/03/2023 16:03:40 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 110 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : central_de_expedicao_analise_de_dados_incompletos.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:33

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
15ª Vara Cível

Processo nº 5498238-50.2022.8.09.0051
Promovente: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
Promovido: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que, a presente Central de Expedição de Atos, na pessoa do técnico que esta subscreve, em cumprimento a Portaria nº 475/2021, da Diretoria do Foro de Goiânia, deixou de proceder as devidas alterações dos dados cadastrais incompletos da parte Requerida RONALDO RIBEIRO DE FARIA, uma vez que não foram localizados nos presentes autos.

Goiânia, 9 de março de 2023

Pedro Antônio Brandão Mendes e Silva
Técnico Judiciário

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2023 13:36:45
Assinado por PEDRO ANTONIO BRANDAO MENDES E SILVA
Localizar pelo código: 109587675432563873207686824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 111 : Citação Efetivada
Arquivo 1 : bh776699935br.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Outros Procedimentos > Ações e expedientes > Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2023 12:15:33

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

UP-Goiânia
27/01/2023
LOTE: 5923

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AR
8912428314/2020-SEXOO
TJ/GO
CORREIOS

GOJ MP

DESTINATÁRIO:
AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS
RUA PANDORA, 0 QD S1, LT 12
RESIDENCIAL ALPHAVILLE FLAMBOYANT
GOIÂNIA - GO
74884-666 AO REMETENTE

BH776699935AA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 01/02/23 ____:____h
2ª 07/02/23 ____:____h
3ª 07/02/23 ____:____h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, deixar em posta restante

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço Insuficiente	X	Não Procurado
3	Não Existe o Número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros ____		

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

02 MAR 2023

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Ana Patrícia da S. Canalcante
Agente de Correios
Mat.: 83292900

REMETENTE
GOIÂNIA - 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL (5498238-50.2022.8.09.0051)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento foi gerado pelo usuário 701.***.***-04 em 10/03/2023 18:07:27 GMT-03:00 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 10/03/2023 18:07:27
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 112 : Ato Ordinatório
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:33

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
15ª Vara Cível e Ambiental

ATO ORDINATÓRIO
PROVIMENTO Nº 05/2010 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Intime-se a parte Promovente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o motivo da devolução da carta de citação, fornecendo, inclusive, novo endereço da parte Promovida e recolhimento das respectivas custas (Isento, se da assistência), caso seja necessária nova expedição de documento para citação.

Goiânia, 13 de março de 2023.

Thaysa Fernanda Lima Silva
Técnico Judiciário

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2023 14:10:35
Assinado por THAYSA FERNANDA LIMA SILVA
Localizar pelo código: 109387685432563873205996274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 13/03/2023 14:10:35 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 114 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : comprovanteoficiocri.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:33

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª. VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

PROCESSO Nº. 5498238-50.2022.8.09.0051

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, autora já qualificada nos autos em epígrafe, da Ação de Nulidade de Ato Jurídico proposta contra Arthur Lucena Ferreira da Silva e Outros, vem, por seu advogado (m.j.), à presença de Vossa Excelência, cumprir o determinado nos eventos 104 e 105, conforme protocolo a seguir:



4º REGISTRO DE IMÓVEIS
Goiânia

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar, Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás - CEP 74.810-180 - Goiania - GO **Fone/Fax:** (62) 3995 - 0444, **WhastApp:** (62) 99249-3214,
www.4registro.com.br | atendimento@4registro.com.br
Oficial Registrador: Rodrigo Esperança Borba

COMPROVANTE DE PROTOCOLO 299.171

Protocolo: 299.171 **Data:** 13/03/2023
Apresentante: LUIZ OTAVIO GOMES.
Email: luizas2002@gmail.com **Telefone:** (62) 9 8[illegible]-1. 75
Adquirente: 15ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Tomador (Nota Fiscal): 15ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
OFICIO e EXISTENCIA DE ACAO

PAGAMENTO CONFIRMADO

Qtd	Atos	Emolumentos	Tx. Jud.	Total Item
1	74 – Prenotação	R$ 10,00	R$ 18,87	R$ 31,50
1	80 IX - Busca em livros e ou arquivos, por imóvel (Especifica para o registro de imóveis)	R$ 16,67	R$ 0,00	R$ 21,04
1	**Existência de ação - Matrícula nº 52.092**	R$ 39,98	R$ 0,00	R$ 50,48

Sub Total	Taxa Judiciária	ISSQN	Fundos	Total Geral
R$ 66,65	R$ 18,37	R$ 3,33	R$ 14,17	**R$ 103,02**

Saiba o que está sendo cobrado: **Fundesp: 10% | ISSQN: 5% | Funemp: 3% | Funcomp: 3% | Fepadsaj: 2% | Funproge: 2% | Fundepeg: 1,25%**

Verifique a situação do seu protocolo em:

https://tinyurl.com/4registro digite o CÓDIGO 299171 e a SENHA 76999407

1- O título foi prenotado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos do artigo 186 da Lei 6.015/73, sendo que seu registro dependede análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
2- **O valor de emolumentos é uma previsão inicial, podendo haver alteração em decorrência da análise a ser procedida.**
3- O protocolo tem validade de 20 (vinte) dias úteis a partir da data de prenotação. Caso haja nota devolutiva com exigência, essa deve ser cumprida dentro de tal prazo, sob pena de necessidade de novo protocolo.
4- **A ENTREGA DO DOCUMENTO só será feita ao apresentante ou mediante autorização expressa abaixo ou encaminhada pelo whatsapp/e-mail cadastrado.**

AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE DOCUMENTAÇÃO POR TERCEIROS

Autorizo a retirada retirada do(s) documento(s) deste protocolo por _____ portador(a) do RG Nº _____.

Data: ____/____/_____ Assinatura do cliente:_____

Lucas Augusto de Oliveira

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2023 15:41:45
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887655432563873205914984, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 114 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : comprovanteoficiocri.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:33

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

Pede deferimento.

Goiânia, 13 de março de 2023.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2023 15:41:45
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887655432563873205914984, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 115 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : novosenderecospcitacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:34

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª. VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

PROCESSO Nº. 5498238-50.2022.8.09.0051

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, autora já qualificada nos autos em epígrafe, da Ação de Nulidade de Ato Jurídico proposta contra **Arthur Lucena Ferreira da Silva e Outros**, vem, por seu advogado (m.j.), à presença de Vossa Excelência, para cumprir r. despacho e esclarecer as ocorrências constantes dos eventos nºs 100, 107, 108, 111 e 112, e manifestar conforme segue:

Ciente da devolução dos Avisos de Recebimentos de Patrick Guimarães Rodrigues, Spacer Participações (ev. 100), Augusto Alves Velloso Mascarenhas (ev. 111), Fernando Goulart de Carvalho (ev. 107) e Andrea Scodro Soubihe Lucena (ev. 108), a autora fornece novos endereços para citação **via Oficial de Justiça**, a seguir:

- **PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES**: Rua 32 nº 915, Quadra A23 Lote 1/23, Bloco B, Apartamento 1.103, Residencial Paço das Artes, Jardim Goiás, CEP 74.805-520, em Goiânia – Goiás.

- **SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA** e **AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS**: Rua 2 nº. 783 Condomínio Rubayat, Jardim Goiás, CEP 74805-180, em Goiânia – GO.

- **ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA**: Rua Calipso Qd. Z-1 Lt. 12 Residencial Alphaville Cruzeiro do Sul, CEP 74.884-556, em Goiânia – GO.

- **FERNANDO GOULART DE CARVALHO**: Rua Nova América Qd. L2 Lt. 10 Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-588, em Goiânia – GO.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2023 10:56:00
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787695432563873205342372, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 115 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : novosenderecospcitacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:34

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

Requer a juntada da Guia de Locomoção nº. 4657255-4/50 devidamente paga, e seja determinada a citação, via Oficial de Justiça, nos endereços supra descritos.

Pede deferimento.

Goiânia, 14 de março de 2023.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2023 10:56:00
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787695432563873205342372, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 115 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : boletolocomocoes.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:34

cobrança CAIXA

Beneficiário
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G

CPF/CNPJ
02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário
ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA

UF GO

CEP 74130-011

Pagador
FRANCISCO WELITON RODRIGUES

CPF/CNPJ
439.351.841-15

Endereço do Pagador
,,-/

UF

CEP 00000-000

Sacador/Beneficiário Final

CPF/CNPJ

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)
NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
e informe a guia N. 4657255-4/50
Processo N. 5498238.50.2022.8.09.0051
NAO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
13/03/2023	13/03/2023	04657255450	NAO	RG	OUT

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
2535/0892651	14046572554500000-3	R$ 546,05	03/04/2023

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

Autenticação Meânica - Recibo do Pagador

CAIXA | 104-0 | 10498.92654 14046.157245 55450.000066 9 93090000054605

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento: 03/04/2023

Beneficiário: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G — 02.292.266/0001-80
ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA — GO 74130-011

Ag./Cod. Beneficiário: 2535/0892651

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
13/03/2023	04657255450	OUT	NAO	13/03/2023	14046572554500000-3

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor	(=) Valor do Documento
	RG	R$			R$ 546,05

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)
NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
e informe a guia N. 4657255-4/50
Processo N. 5498238.50.2022.8.09.0051
NAO RECEBER EM CHEQUE

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador: FRANCISCO WELITON RODRIGUES — CPF/CNPJ: 439.351.841-15
Endereço: ,,-/ — UF: — CEP: 00000-000
Beneficiário Final: — CPF/CNPJ:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2023 10:56:00
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109387605432563873205342374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:34

14/03/2023 - BANCO DO BRASIL - 09:43:21
126901269 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FRANCISCO W RODRIGUES
AGENCIA: 1269-6 CONTA: 51.610-4
==========
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10498926541404615724555450000066993090000054605
BENEFICIARIO:
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
NOME FANTASIA:
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
CNPJ: 02.292.266/0001-80
BENEFICIARIO FINAL:
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
CNPJ: 02.292.266/0001-80
PAGADOR:
FRANCISCO WELITON RODRIGUES
CPF: 439.351.841-15

NR. DOCUMENTO 31.401
DATA DE VENCIMENTO 03/04/2023
DATA DO PAGAMENTO 14/03/2023
VALOR DO DOCUMENTO 546,05
VALOR COBRADO 546,05
==========
NR.AUTENTICACAO 0.A92.4E8.7EF.82C.CDC
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2023 10:56:00
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287695432563873205342321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424,672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:34

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2023 10:56:00
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287695432563873205342321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 116 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : opcaoaudienciavirtualzoom.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:34

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª. VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

PROCESSO Nº. 5498238-50.2022.8.09.0051

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, autora já qualificada nos autos em epígrafe, da Ação de Nulidade de Ato Jurídico proposta contra **Arthur Lucena Ferreira da Silva e Outros**, vem, por seu advogado (m.j.), à presença de Vossa Excelência, para confirmar que recebeu o link **https://tjgo.zoom.us/j/81512213636** e o ID 815 1221 3636 (ev. 93), e que opta por participar da audiência de conciliação a se realizar em 28.03.2023, às 13:00h, de **forma virtual** pela plataforma Zoom.

Pede deferimento.

Goiânia, 14 de março de 2023.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2023 16:49:29
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487665432563873205236286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : 1contestacaoacaodeclaratoriaandreascodroxfloridamarco2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051.

ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, devidamente qualificada nos autos da **Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedidos de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por Danos Materiais, Lucros Cessantes e Concessão de Medida Liminar** em epígrafe, que é promovida em seu desfavor por **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**, também qualificada, vem, à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados (procuração anexa), com escritório profissional localizado no endereço indicado no rodapé, para apresentar

CONTESTAÇÃO

nos termos dos **arts. 336 do CPC/15**[1], cabendo a contestante **reforçar e ratificar** os termos da Contestação (ev. 13) e requerer que sejam julgados **improcedentes** os pedidos da inicial, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO.

A teor do que dispõe o **art. 239 § 1º do CPC/15**[2], o comparecimento espontâneo da parte supre a falta da citação.

Em que pese o magistrado tenha designado a apresentação de Contestação para após a audiência de conciliação que será realizada no dia **23/03/2023**, a requerida **comparece espontaneamente**, diante da ciência da presente ação por intermédio do recebimento de carta pelos Correios, pautada pelo

[1] **Art. 336**. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.
[2] **Art. 239.** (...) § 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

dever de cooperação, celeridade e efetividade processual, não havendo falar em intempestividade ou inadequação da medida, nos termos do **art. 218, § 4º do CPC/15**[3].

1.2. DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Apesar da requerente e do requerido Arthur Lucena terem manifestado expressamente pelo **desinteresse na realização de audiência de conciliação**, este juízo designou audiência para tentativa de composição amigável no dia 23/03/2023.

De tal maneira informa que também **não possui interesse na realização ou participação na audiência de conciliação designada, ou que venha a ser designada no futuro**, nos termos do art. 334, § 5º do CPC/15.

Portanto, todas as partes manifestaram pelo desinteresse na realização do ato conciliatório e ainda a situação fática não admitir a autocomposição, conforme a determinação estampada no **art. 334 § 4º, I e II do CPC/15**[4].

2. DOS FATOS.

2.1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE E PRINCIPAIS ANDAMENTOS DO PROCESSO.

Trata-se de ação proposta pela empresa **Florida Holding Patrimonial Ltda**., representada pelos sócios **Francisco Weliton Rodrigues** e **Giovanna Azevedo Rodrigues** em desfavor de 12 partes distintas, incluindo Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andréa Scodro Soubihe Lucena, ora contestante.

[3] **Art. 218**. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.
§ 4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.
[4] **Art. 334 (...)** § 4º A audiência não será realizada:
I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;
II - quando não se admitir a autocomposição.
§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

A Contestação **(ev. 13)** apresentada pelo requerido Arthur Lucena (esposo da contestante) possibilita ao magistrado o esclarecimento da realidade factual envolvendo a negociação para compra e venda do imóvel em litígio, e de todas as artimanhas utilizadas pelos sócios da empresa e seus causídicos para desconstituir um negócio jurídico perfeitamente válido e desprovido de qualquer nulidade.

Em notório conluio fraudulento a requerente incluiu no polo passivo da lide a outra sócia **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues**, **esposa e genitora dos sócios que representam a empresa nesta ação**, sendo aquela a pessoa que sempre se apresentou como responsável pela sociedade na transação posta em litígio.

Alega a empresa requerente que em **29/03/2021**, a sócia Fernanda vendeu para Arthur Lucena e Andrea Scodro o **imóvel**[5] da holding familiar, de forma isolada, sem "anuência formal" ou ciência dos demais sócios – filha e marido – e que somente por isso o contrato deveria ser considerado inválido, tornando a venda nula de pleno direito, pois o contrato social da empresa possuiria cláusula expressa que proibiria a venda de imóveis da sociedade sem a aquiescência dos demais sócios.

Assim, por ter a sócia da empresa supostamente extrapolado os limites de sua atuação, pugnou pela declaração de nulidade do contrato de compra e venda, e a escrituração em nome de Arthur e Andrea, retornando as partes ao *status quo ante*.

Argumenta de maneira **falaciosa** que **todos** os requeridos atuaram em conluio, seja omitindo informações ou falseando valores para obtenção de financiamento, e por isso deveriam ser condenados solidariamente a indenizar a requerente pelos supostos prejuízos suportados.

[5] Residência nº 12 da quadra Z1 da Rua Calipso, localizado no Alphaville Flamboyant, em Goiânia/GO e registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia sob o nº 52.092, doravante denominada "casa A" para melhor entendimento da narrativa.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : 1contestacaoacaodeclaratoriaandreascodroxfloridamarco2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

Em tutela de urgência a requerente pugnou pela averbação da existência da ação na certidão de matrícula do imóvel.

No mérito da ação aduziu nos seguintes termos:

> **a)** a declaração de inexistência e nulidade da Escritura de Compra e Venda do imóvel;
> **b)** a anulação do registro imobiliário;
> **c)** que os requeridos Arthur Lucena e Andrea Scodro procedam com a quitação do financiamento junto ao BRB;
> **d)** que desocupem o imóvel com a apresentação da quitação de todas as taxas e impostos até a efetiva reintegração da posse em favor da requerente;
> **e)** que arquem com as custas de reparos do imóvel;
> **f)** que devolvam a quantia de R$ 352.672,83, valor provisório referente às parcelas, saldo devedor do lote dado em pagamento, pagas pela requerente à G4 Empreendimentos Imobiliários S/A.
> **g)** Em relação a **todos** os requeridos **(inclusive a sócia Fernanda que teria "causado danos e extrapolado sua atuação")**, pugnou pela condenação ao pagamento dos danos materiais, denominados lucros cessantes no valor de **R$ 3.222.000,00**, representado pela diferença do valor pago pelo imóvel a época **(R$ 5.850.000,00)** e o atual valor de mercado **(R$ 9.072.000,00)** e demais danos apurados em cumprimento de sentença.

E finalmente, **após tantas maledicências**, atribuiu à causa o valor de **R$ 9.424.672,83**, compreendido pelo valor atual de mercado do imóvel e o valor das parcelas pagas do lote cedido como forma de pagamento.

Importantíssimo registrar que a requerente não trouxe qualquer prova (laudo pericial, informação de corretores, etc.) acerca do atual valor de mercado do imóvel, revelando-se uma estimativa aleatória.

O requerido Arthur Lucena compareceu espontaneamente ao processo, em **19/08/2022 (ev. 03)** através de seu advogado por meio da juntada de instrumento procuratório.

Na mesma data, este juízo proferiu Decisão em 19/08/2022 **(ev. 06)** deferindo o parcelamento das custas iniciais em 10 (dez) vezes e intimou a requerente para recolhimento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias, e após pagamento procederia com análise dos pleitos iniciais.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

Após longa discussão acerca do juízo competente para julgar a presente ação, o magistrado proferiu Decisão em 24/11/2022 **(ev. 50)** chamando o feito a ordem para receber a inicial e deferir a pretensão da requerente para averbação premonitória junto à matrícula nº 52.092 do C.R.I. da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO, e ainda designou audiência de conciliação e citação de todos os requeridos.

Em seguida proferiu Decisão em 06/12/2022 **(ev. 58)** indeferido o pedido cautelar pretendido pelo requerido Arthur Lucena, decisão objeto de Agravo de Instrumento **(proc. 5038500-65.2023.8.09.0051)** sob relatoria da Desembargadora Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade.

A audiência de conciliação foi agendada para o dia 28/03/2023 às 13 horas **(ev. 64)** e em seguida foram expedidas as cartas de citação de todos os requeridos.

São estes os fatos processuais ocorridos até a apresentação desta peça contestatória.

Excelência, basta a leitura da **Contestação (ev. 13)** apresentada pelo requerido Arthur Lucena, esposo da contestante, para verificação da verdade dos fatos, sendo que nesta defesa iremos destacar outros elementos determinantes para improcedência da lide e ainda **reforçar e ratificar** o que já foi apresentado.

Cumpre registrar que a ação de rescisão contratual em apenso **(proc. 5315498-27.2022.8.09.0051)** encontra-se na fase de apresentação do rol de testemunhas e, que a empresa requerente promove todo tipo de chicana processual para dificultar a solução da lide.

E mais, não contente em promover uma devassa na vida da contestante e seu esposo, os sócias da empresa e seus causídicos agora voltaram suas armas contra os advogados que os representam, ajuizando ação indenizatória **(proc. 5572619-29.2022.8.09.0051)**, ação penal **(proc. 5598420-44.2022.8.09.0051)** e

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : 1contestacaoacaodeclaratoriaandreascodroxfloridamarco2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

ainda duas representações junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, com único intuito de amedrontar, assediar e dificultar a solução da lide, porém estes causídicos jamais irão se curvar perante as chicanas promovidas pela requerente e seus representantes.

Como dito, a verdade dos fatos está esclarecida no **Tópico 2.2 da Contestação (ev. 13)**, revelando as artimanhas espúrias dos sócios da empresa requerente e seus advogados, que de forma gananciosa visam desconstituir um negócio jurídico plenamente válido, com única intenção de amealhar lucros em face de todos os requeridos.

Portanto, a contestante passa a apresentar as defesas preliminares e de mérito a fim de garantir a ampla defesa e contraditório, de forma resumida, uma vez que todo o contexto litigioso já foi demonstrado pelo requerido na Contestação **(ev. 13).**

3. DAS PRELIMINARES DA CONTESTAÇÃO. ART. 337 DO CPC/15.

Antes de adentrar na defesa de mérito, necessário apontar em preliminares dilatórias, argumentos que afetam a relação processual e impedem a regular tramitação deste feito.

3.1. DA INCORREÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

3.1.1. DA ALTERAÇÃO PARA R$ 18.574.672,83. EVENTUALMENTE, CASO NÃO ATENDIDO O PLEITO ANTERIOR, DEVE SER ALTERADO O VALOR PARA R$ 12.646.672,83.

Cumpre anunciar que o valor atribuído à causa não corresponde ao real valor do bem objeto da presente demanda, e, portanto, ao benefício econômico almejado pela requerente.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

O **art. 292, §3° do CPC/15**[6] preceitua que o valor da causa, por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser modificada de ofício pelo magistrado quando for atribuído à causa valor manifestamente discrepante quanto ao seu real conteúdo econômico.

No caso, a requerente busca reaver para si, um imóvel que vendeu por **R$ 5.850.000,00** e, que segundo ela mesma atualmente valeria **R$ 9.072.000,00**, sem contar o valor de suas benfeitorias.

Conforme documentos e laudos de avaliação anexado previamente **(ev. 13, doc. 5)**, a contestante e seu marido investiram mais de **5 milhões** de reais no imóvel. E considerando a valorização de mercado e o valor agregado pelas benfeitorias, a residência possui atualmente o valor atualizado de **15 milhões de reais**.

Feitas tais considerações, passemos a análise das pretensões da requerente:

> **a) Anulação e restituição do imóvel que vale atualmente R$ 15.000.000,00.**
> **b) Condenação de todos os requeridos ao pagamento de lucros cessantes no valor de R$ 3.222.000,00;**
> **c) Devolução das parcelas pagas do financiamento do lote que recebeu em permuta no valor de R$ 352.672,83.**

Os pedidos foram realizados de forma cumulativa, então o valor da causa deve ser corrigido, para corresponder ao somatório dos mesmos, tal como determina o **art. 292, VI do CPC/15**[7], totalizando o valor de **R$ 18.574.672,83.**

Pela eventualidade, caso não seja acolhido o pleito anterior, o valor da causa deverá ser retificado ao menos, para **R$ 12.646.672,83,** sendo que tal valor equivale a pretensão da requerente nos seguintes termos:

[6] **Art. 292.** (...) § 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes.
[7] **Art. 292**. (...) VI - na ação em que há cumulação de pedidos, **a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;**

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : 1contestacaoacaodeclaratoriaandreascodroxfloridamarco2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

a) Anulação e restituição do imóvel que a requerente afirma valer R$ 9.072.000,00.
b) Condenação dos requeridos ao pagamento de lucros cessantes no valor de R$ 3.222.000,00;
c) Devolução das parcelas pagas do financiamento do lote que recebeu em permuta no valor de R$ 352.672,83.

Novamente, tais pedidos foram realizados de forma cumulativa, então o valor da causa deve ser corrigido, para corresponder ao somatório deles, tal como determina a legislação processual civil, totalizando o valor de **R$ 12.646.672,83**.

O valor da causa há de corresponder ao conteúdo econômico pretendido com a demanda e, havendo pedidos cumulativos, deve corresponder ao somatório de todos eles, conforme clara disposição legal, não sendo permitido que a parte atribua valor aleatório à causa, pugnando pelo acolhimento da preliminar arguida.

3.2. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DE TODOS OS REQUERIDOS À EXCEÇÃO DA SÓCIA E ADMINISTRADORA FERNANDA:

Excelência, dentre os inúmeros fundamentos que demonstram o quanto **a presente lide é temerária e abusiva**, temos o fato de a autora ter incluído no polo passivo deste processo 12 partes, as quais poderiam no máximo serem testemunhas, e ainda, formulando pretensões fantasiosas, com intuito de constranger os envolvidos e dificultar a solução da lide.

A lei, doutrina e jurisprudência, são pacíficas, havendo negócio jurídico praticado por administrador, conforme o interesse da empresa, o negócio será válido, vinculará a sociedade, e, se houver algum prejuízo, poderá demandar em face apenas da administradora – se lide houvesse de fato entre os sócios.

Excelência, como narrado pela própria requerente, **a única supostamente culpada pela "nulidade" suscitada seria a sua sócia administradora**, que teria extrapolado os limites de atuação e vendido o imóvel sem anuência dos demais sócios.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

Assim, somente a sócia Fernanda poderia ser acionada de forma exclusiva e isolada judicialmente e responder por eventuais prejuízos causados à sociedade empresária, bem como aos terceiros prejudicados, no caso, os compradores do imóvel, nos termos dos **arts. 1.013 § 2º e 1.106 do CC/02**[8].

A legitimidade passiva pode ser definida como a qualidade necessária ao réu para figurar como sujeito responsável, em tese, pelo direito material controvertido, ou seja, **segundo a requerente a única causadora da nulidade arguida foi a sua sócia da empresa**, ao extrapolar os limites de sua atuação definido no contrato social, não havendo possibilidade de atribuir a outrem a responsabilidade pela atuação empresarial de Fernanda Souza.

Portanto, de rigor, reconhecer a ilegitimidade passiva da contestante, e de todos os demais demandados, com exceção de Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, por se tratar de questão de ordem pública.

4. DO MÉRITO DA CONTESTAÇÃO. ART. 336 DO CPC/15.

Em homenagem ao princípio da eventualidade, caso não sejam acolhidas as preliminares acima, a contestante passa à **impugnação do mérito** da demanda e à exposição das razões de fato e de direito com que impugna os pedidos pretendidos pela requerente.

4.1. DA VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO.

4.1.1. DO ATO PRATICADO PELA SÓCIA DA EMPRESA REQUERENTE. MATÉRIA *INTERNA CORPORIS* INOPONÍVEL A TERCEIROS DE BOA-FÉ.

A empresa requerente em sua peça inicial tenta atribuir 99% da culpa pela suposta nulidade do contrato a todos os agentes que atuaram na formalização do negócio, e somente 1% a sua sócia administradora, **quando esta**

[8] **Art. 1.013**. (...) § 2º. Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria.
Art. 1.016. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

claramente possui 100% de responsabilidade na fictícia violação da cláusula[9] do contrato social da empresa.

É notório que cabe ao vendedor proceder com transparência e lealdade, devendo informar ao comprador sobre a real condição do objeto negociado.

De fato, da análise dos autos, não há dúvida de que houve omissão da vendedora quanto a real situação do imóvel e de suposta condição impeditiva para sua alienação, **pois sua sócia Fernanda Souza se dizia a única responsável pela administração da empresa e logicamente pela venda do bem**, ou seja, caso futuramente, em remota hipótese, decida-se pela nulidade do negócio, este ocorrerá por culpa exclusiva daquela, e não de todos as partes injustificadamente inseridas no polo passivo desta ação.

Assim, somente a sócia Fernanda Souza poderia ser acionada judicialmente, de forma exclusiva e isolada, e responder por eventuais e hipotéticos prejuízos causados à sociedade empresária, bem como aos terceiros prejudicados, no caso, os compradores do imóvel, nos termos dos **arts. 1.013 § 2º e 1.106 do CC/02[10].**

Com efeito, eventual vedação ao ato praticado pela sócia administradora, signatária do instrumento posto sob litígio **é matéria *"interna corporis"*, inoponível ao terceiro de boa-fé com quem a empresa formalizou o contrato de compra e venda.** Neste sentido temos julgado do **STJ[11]:**

> **"As limitações estatutárias o exercício da diretoria, em princípio, são, de fato, matéria *interna corporis*, inoponíveis a terceiros de boa-fé que com a sociedade venham a contratar.** E, em linha de princípio, tem-se reconhecido que a pessoa jurídica se obriga perante terceiros de boa-fé por atos praticados por seus administradores com excesso de poder."

[9] Cláusula Oitava que venda a alienação de imóvel de propriedade da empresa sem autorização dos demais sócios, portanto, a sócia Fernanda teria usurpada os limites objetivos traçados no contrato social, extrapolando poderes e atribuições expressos no Contrato Social.
[10] **Art. 1.013**. (...) § 2º. Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria.
Art. 1.016. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.
[11] REsp. 1349233/SP; Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO; Quarta Turma, Julgamento: 06/11/2014, DJe: 05/02/2015.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

Assim, estamos diante de um cenário em que a celebração do contrato por meio de sócia que tenha, supostamente, agido com excesso de poderes não tem o condão de afetar a validade do negócio jurídico celebrado com terceiro de boa-fé, uma vez que este não tem a obrigação de saber detalhes do estatuto social da empresa agravada, que estava representada por aquela que se dizia a responsável pelos atos negociais, aplicando-se ao caso a Teoria da Aparência.

A respeito, pontifica **Humberto Theodoro Júnior[12]:**

> "Um dos grandes efeitos da teoria da boa-fé, no campo dos contratos, traduz-se na vedação de que a parte venha a observar conduta incoerente com seus próprios atos anteriores. **A ninguém é lícito fazer valer um direito em contradição com a sua anterior conduta interpretada objetivamente segundo a lei, segundo os bons costumes e a boa-fé, ou quando o exercício posterior se choque com a lei, os bons costumes e a boa-fé."**

Assim, quanto à validade do contrato assinado por apenas um dos sócios, de rigor no caso concreto, a aplicação da Teoria da Aparência, pois não foi informado aos compradores pela vendedora o contrato social da empresa donde se pudesse advir a necessidade de assinatura de ambos os sócios administradores, e ainda, não se pode esperar que os compradores analisem os atos constitutivos da empresa de modo tão aprofundado, e por último os sócios que ajuizaram a presente ação eram cientes dos termos negociais, pois receberam quantias em dinheiro em conta corrente própria e da empresa.

Destarte, é vedado aos sócios alegar a nulidade, pois evidente que tomaram informação completa e precisa, tanto que se beneficiaram dos pagamentos realizados pelos compradores, sendo inadmissível que, depois de terem transcorridos 01 ano e 06 meses da contratação, venham até o Poder Judiciário alegar desconhecimento acerca da negociação realizada pela outra sócia.

Excelência, os sócios que ajuizaram esta ação não são pessoas de pouca inteligência, e tampouco podem alegar desconhecer os atos negociais da sócia Fernanda Souza, que por certo, já deram destinação aos valores que

[12] O contrato e seus princípios, 2. ed. Rio de Janeiro: AIDE, 1999, p. 87

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

receberam pela avença, não se mostrando crível o retorno ao *status quo ante* simplesmente porque a sócia que formalizou o contrato se arrependeu do negócio.

Portanto, aplicando-se a Teoria da Aparência, e havendo boa-fé do terceiro, é vedado a requerente arguir nulidade, pela atuação de uma das sócias, por se tratar de matéria ***interna corporis***, vez que o contrato foi assinado por pessoa que comumente se intitulava como representante da empresa, impondo-se a eficácia do negócio firmado e obrigando-a a cumpri-lo, sem configuração de dano moral a ser indenizado.

4.2. DA VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO ENTRE A REQUERENTE, A CONTESTANTE E SEU ESPOSO.

Excelência a requerente alega que o negócio jurídico (compra e venda de imóvel) seria eivado de nulidade absoluta, uma vez que a sócia da empresa alienou bem da empresa sem anuência ou ciência dos demais sócios.

A ação em comento trata de questão delicada, visto que a anulação do ato atrairia transtornos de grande monta para a contestante, contudo, a pessoa que deu causa a suposta nulidade (a sócia Fernanda Souza) não incorreria em nenhum prejuízo, uma vez que indenizará a própria empresa a qual mantem sua condição societária e até onde se sabe também mantem sua relação matrimonial e maternal com os sócios que ajuizaram a presente ação.

Sob esse aspecto, são elementos essenciais do negócio jurídico o agente capaz, o objeto lícito e a forma, estampados no **art. 104 do CC/02**, como requisitos de validade.

Primeiramente, o negócio foi firmado por agentes plenamente capazes, em todos os aspectos da negociação, seja durante as tratativas, declarações de vontade, aceitação, pagamento, enfim, a sócia que vendeu o imóvel gozava e ainda goza de plenas faculdades mentais, bem como os sócios que ajuizaram a demanda, pois sabiam dos termos do negócio e nunca demonstram insatisfação.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

Além disso possui objeto idôneo, ou seja, no contrato de compra e venda, houve a transferência da propriedade, o cumprimento das obrigações do vendedor de entregar a coisa e o pagamento do preço ajustado pelos compradores, ou seja, o negócio jurídico foi firmado seguindo à risca a norma civil pátria.

Contudo, de forma leviana, a empresa requerente através de dois sócios, comparece em juízo e alega que o outro sócio extrapolou os limites de sua atuação e desconheciam absolutamente os atos administrativos tomados pela sócia Fernanda Souza, ocorrendo então nulidade do negócio como um todo diante da inobservância do que determina o contrato social da empresa.

Comprovadamente a sócia Giovanna Azevedo é uma jovem que somente foi inserida no quadro societário pra fins de distribuição de cotas societárias e não possui qualquer ata mandamental na empresa, e o sócio Francisco Rodrigues sabia de todos os aspectos negociais realizados por sua esposa e sócia, recebeu em conta particular e da sociedade empresária vultuosas quantias, **compareceu no residencial onde se localizam os lotes cedidos em pagamento, verificou a condições e aceitou os termos da negociação!**

Dessa forma, não há que se falar em nulidade sem que haja nos autos provas robustas da aludida nulidade, **referindo-se à ausência de conhecimento da negociação ou que a sócia tenha extrapolado os limites de sua atuação, pois se o fez, fez com o conhecimento e autorização de todos os sócios.**

Verificando os autos, não há em verdade documentos capazes de coadunar com os fatos lançados na inicial, mas sim que comprovam justamente o contrário, como acima argumentado.

A declaração de nulidade do negócio jurídico é **medida excepcional** e somente deve ocorrer quando constatada a ausência de algum dos requisitos de validade do negócio jurídico ou quando provada a existência de vício.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

Considerando que os elementos trazidos aos autos somente comprovam a realização do negócio jurídico, **e não a existência de vício de consentimento e má-fé dos requeridos**, a não ser da sócia Fernanda Souza e dos requerentes, não há como se reconhecer sua nulidade.

Nos termos do **art. 373, I, do CPC/15**[13], é ônus do requerente demonstrar em juízo a existência do ato ou fato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito, pois o fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente.

No nosso ordenamento jurídico, o direito de alegar está intimamente relacionado ao direito de provar, com observância da máxima de que "*fato alegado e não provado equivale a fato inexistente*". Desta feita, não havendo comprovação dos vícios capazes de invalidar o negócio tabulado entre as partes, a declaração de sua validade é medida de rigor.

Diante de tal imposição, todos os pedidos da exordial devem ser julgados improcedentes, isso porque não comprovou seu desconhecimento acerca do negócio jurídico que a sócia Fernanda estava firmando com Arthur Lucena e a contestante, existindo justamente provas contrárias, quais sejam: **(i)** que eram cientes dos atos administrativos da sócia Fernanda, especialmente da venda do imóvel, **(ii)** que recebeu valores em conta bancária, **(iii)** que compareceu aos lotes e aceitou as propostas de negociação.

Diante deste contexto temos julgado do **TJGO**:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO (...) **INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO.** (...) **2 -A nulidade de negócio jurídico só pode ser declarada quando plenamente demonstrada a existência de vício de consentimento das partes, ou seja, erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores (art. 171, II, do CC), o que não ocorreu nos presentes autos. 3 - Restando comprovado nos autos que as partes tinham plena ciência do negócio que estavam realizando, inclusive com relação às exigências para a formalização do ato, impõe-se a improcedência do pedido**. 4 - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (**TJ-GO** - AC: 04035040720118090011 APARECIDA DE

[13] **Art. 373.** O ônus da prova incumbe:
I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

> GOIANIA, Relator: DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, Data de Julgamento: 11/07/2013, 4A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 1364 de 14/08/2013)

Assim, restou comprovado que os compradores cumpriram as obrigações contraídas, mediante o pagamento de todos os valores pactuados pelas partes, que foram pagos em conta bancária da empresa e do sócio Francisco Rodrigues

Ora, diante de tal constatação, afigura-se nítido que houve a ciência/anuência de todos os sócios, pois não é crível que receberam vultuosas quantias em conta bancária e não sabiam do que se tratava tais valores e tampouco procuraram saber, ou que a negociação tenha ocorrido sem o seu consentimento.

Ademais, deve prevalecer o princípio da boa-fé e a teoria da aparência, vez que a empresa requerente, representada por uma das sócias (que detinha conhecimento do seu contrato social), não pode agora ser beneficiada pela tese de nulidade de um pacto em razão do desrespeito de uma regra *interna corporis*, cujo condição contratual materializada foi convalidada diante da ciência inequívoca dos atos negociais de Fernanda Souza pelos demais sócios.

Portanto, se não há prova do vício de consentimento a comprometer o ato jurídico que a requerente pretende anular, impõe-se a total improcedência da ação.

4.2.1.* DA IMPOSSIBLIDADE DE ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. NEGÓCIO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA. *AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO PARA A PESSOA JURÍDICA REQUERENTE.

Excelência, como destacado acima é absolutamente impossível de anulação o negócio jurídico de compra e venda do imóvel, posto que:

> **a)** celebrado em conformidade com o objeto social da empresa,
> **b)** com terceiro de boa-fé, e

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

c) em momento algum a requerente ALEGOU e muito menos comprovou a existência de qualquer prejuízo à empresa.

Diante de tais elementos, de acordo com a lei, doutrina e jurisprudência pacífica, é notória a impertinência da pretensão da requerente, isso, sem falar que todos os sócios tinham ciência inequívoco do negócio, não apenas deste, mas de todos os demais realizados isoladamente pela sócia Fernanda, e ainda, propuseram a presente lide temerária em flagrante conluio processual visando a obtenção de enriquecimento ilícito.

No que tange a ausência de prejuízo, destaca-se que a própria requerente reconhece que o valor de mercado do imóvel à época seria de fato o valor pelo qual fora vendido, e ainda, obteve exorbitante lucro por ter adquirido o lote por **R$ 200.000,00**, e revendido para a contestante e seu esposo por **R$ 5.850.000,00.**

4.2.2. DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA.

Diante do contexto apresentado, invoca-se o entendimento doutrinário e jurisprudencial, representado pela **Teoria da Aparência**, o qual preceitua que não se pode anular os atos jurídicos praticados por uma pessoa jurídica, quando o negócio foi realizado de acordo com o objeto social da empresa e cercado de circunstâncias que levem o **terceiro de boa-fé a depositar confiança de que o negócio fora celebrado de forma válida, com administrador que de fato deteria poderes para celebrar o negócio.**

Ora Excelência, trata-se de uma insanidade os sócios Francisco Rodrigues e Giovanna Rodrigues comparecerem nesta ação e alegar a nulidade em relação a ausência de sua "anuência formal" no contrato de compra e venda do imóvel, resultado de seu suposto desconhecimento da negociação, vez que em todos os contratos de compra e venda, termos de cessão de lotes, e distrato parcial, o sócio e marido de Fernanda nunca assinou nenhum documento, **mesmo de tudo ciente**, conforme comprovado.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

Sempre sua esposa e sócia, se apresentou perante toda a sociedade e as partes envolvidas no negócio, como única representante legal, transparecendo a ideia de que de fato negociava de acordo nos interesses dessa.

Além disso, conforme noticiado pelo requerido Arhur Lucena em sua Contestação, após devida apuração dos fatos em Inquérito Policial, o Delegado verificou que **o sócio era ciente de toda a negociação e nunca manifestou contrariedade**, conforme demonstrado no tópico de esclarecimento de fatos (Tópico 2.2), entendimento este adotado igualmente pelo Ministério Público ao proferir o parecer pelo arquivamento.

Extrai-se ainda da Contestação que o requerido ***Arthur Lucena transferiu valores para o sócio Francisco Rodrigues, em conta bancária particular***, quantias vultuosas para concretizar negociações existentes entre as partes contratantes **(ev. 13, doc. 06).**

Tal fato comprova que o sócio e marido estava ciente das negociações realizados por sua esposa e concordava com o modo de administração da empresa e que entendia que a negociação foi perfeitamente válida e sem qualquer nulidade, **pois continuou negociando e recebendo quantias consideráveis seja em conta corrente própria e da empresa.**

Além disso, existentes provas documentais em que a esposa e sócia informava aos corretores que iria prestar informações ao seu sócio e marido e informava a conta bancária de titularidade de ambos para recebimento de quantias de outras negociações.

Noutro contexto, conforme extrai-se das conversas entre a sócia Fernanda Souza e o corretor Augusto Mascarenhas, datadas de 2018 até 2022, aquela **sempre se apresentou como a única responsável pela administração da empresa e aos atos de alienação de outros imóveis**, e em nenhum momento, seja nas negociações ou quando deveria informar os dados da empresa para confecção de contratos se opôs ao fato de que seu sócio e marido não constava nos contratos.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

Assim, a pessoa jurídica age por seus administradores, que são os interlocutores e autores dos atos empresariais, nos limites dos poderes que lhe foram atribuídos, estando interligados os atos dos administradores (pessoas físicas) com os atos da empresa (pessoa jurídica), sendo que o Contrato Social determina quem são os administradores e quais os atos podem praticar e aqueles em que é defeso o ato isolado, nos termos do **art. 47 do CC/02**[14]**.**

A aplicação da teoria da aparência é consequência lógica da situação dos autos, devendo ser reconhecida a higidez do negócio jurídico levado a efeito por sócio que se apresentou como representante da pessoa jurídica requerente e que, possuía poderes para fazê-lo.

Visando proteger o indivíduo de boa-fé que negocia com uma empresa, temos o Enunciado nº 145, III Jornada de Direito Civil – CJF/STJ, que ensina o seguinte: ***"O art. 47 não afasta a aplicação da teoria da aparência."***

Inobstante haja parte da cláusula oitava do contrato social da empresa que dá a entender haver uma vedação da venda de imóveis da sociedade quando não assinadas por ambos os sócios administradores. Fica evidente que à época dos fatos o sócio Francisco estava ciente da negociação e concordava com as condições, inclusive recebendo consideráveis quantias em conta corrente, **e nunca se opôs ao fato de não estar presente no contrato de compra e venda do imóvel em litígio.**

Aliás, o mesmo contrato social determina que os sócios devem prestar contas de sua administração, elaborando parecer contábil e balanço financeiro e financeiro, sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

Ora, o contrato discutido nestes autos foi firmado em **29/03/2021** e a escritura definitiva outorgada em **29/06/2021**, prazo mais que suficiente para a apresentação do balanço anual pelos administradores, momento em que o sócio poderia verificar que o imóvel foi vendido sem a sua anuência e

[14] **Art. 47**. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

naquela época suscitar a nulidade. Contudo o sócio Francisco manteve-se silente, concordando com os termos negociados e inclusive dando continuidade na negociação que resultou na venda de outros dois imóveis, vindo a ajuizar a presente ação somente em 18/08/2022.

Por outro lado, temos que a mesma empresa ajuizou ação de rescisão de contrato **(proc. 5315498-27.2022.8.09.0051)** em 30/05/2022 somente pela sócia Fernanda Souza, podemos notar que a empresa realizou o pagamento de comissão de corretagem a quantia de **R$ 143.650,000**, através de conta corrente própria, conforme recorte abaixo:

Número	Controle	Data de Emissão	Valor (R$)
747776	747776	30/03/2021	71.825,00 ←
Finalidade			**Código de Identificação da Transferência**
CREDITO EM CONTA CORRENTE			
Favorecido			
Banco / Agência / Conta-DAC		**Nome**	
756/3233/00000360039-4		SPACER PARTICIPACOES LTDA	
Remetente			
Banco / Agência / Conta-DAC		**Nome**	
341/3935/0005707-9		FLORIDA H PATRIMONIAL LTDA ←	

Dados da TED

Número	Controle	Data de Emissão	Valor (R$)
747725	747725	30/03/2021	71.825,00 ←
Finalidade			**Código de Identificação da Transferência**
DOC PARA POUPANCA			
Favorecido			
Banco / Agência / Conta-DAC		**Nome**	
104/1009/00000045073-5		NAYARA MENDES DE ALMEIDA	
Remetente			
Banco / Agência / Conta-DAC		**Nome**	
341/3935/0005707-9		FLORIDA H PATRIMONIAL LTDA ←	

Ora Excelência, indaga-se. **Qual sócio vê vultuosa quantia saindo da conta bancária de sua empresa e não procura saber do que se trata? Indagar a sócia e esposa e tomar as providencias necessárias à época dos fatos?**

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

Respondemos! Ele sabia exatamente o que sua sócia e esposa estava negociando, os valores, condições e objeto e em nenhum momento se opôs!

Além disso, temos que o sócio Francisco Rodrigues recebeu valores em conta bancária particular, sendo que o depósito realizado em favor do sócio Francisco foi realizado em **31/01/2022**, após a conclusão do negócio posto sob litígio, momento em que este poderia opor o recebimento, indagar do que se tratava o depósito, **contudo manteve-se silente, pois sabia do que se tratava o valor recebido.**

Diante de todo este contexto, o agente capaz de realização do contrato, como requisito de validade dos negócios jurídicos, deve ser analisado, seguindo os ditames do princípio da boa-fé, sob o prisma da **Teoria da Aparência**, por meio da qual se tutelam os interesses daquele que contrata com outrem que, aparentemente, detinha os poderes e as condições necessárias a pactuar.

Nesta senda, a nulidade arguida pela requerente inexiste no presente caso, estando a tese sustentada pelo requerido em conformidade com a jurisprudência do **STJ e TJGO**:

> RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZATÓRIA. NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. (...) **TERCEIROS ADQUIRENTES. BOA-FÉ. TEORIA DA APARÊNCIA. APLICABILIDADE.** (...) **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que é possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé. 3. O Tribunal de origem, a partir do exame dos elementos de prova e da interpretação das cláusulas contratuais, reconheceu a boa-fé dos adquirentes e, considerou válido o negócio jurídico celebrado.** (...) RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (**STJ** - AgInt no REsp: 1698175 ES 2017/0234287-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 22/10/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/10/2019)
>
> APELAÇÃO CÍVEL. **ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. (...) TEORIA DA APARÊNCIA. POSSIBILIDADE**. (...) 4. **Conforme acertada fundamentação do magistrado, os documentos foram assinados pelo representante da empresa em nome dela, de maneira que o terceiro de boa-fé não pode ser prejudicado, impondo-se a aplicação da teoria da aparência**. (...)6.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

> APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (**TJ-GO** – Apelação Cível: 01820362620198090100 LUZIÂNIA, Relator: Des(a). GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, Data de Julgamento: 08/02/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 08/02/2021)

O julgado a seguir, proferido pelo **TJGO**, aplica-se em perfeição a este caso, vez que não pode se exigir do comprador a verificação de todos os atos regenciais das empresas, o que tornaria impossível a concretização de qualquer transação comercial. Vejamos:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. (...) **TEORIA DA APARÊNCIA. TERCEIRO DE BOA-FÉ.** 1. (...) **2. Sabido que o ato jurídico, lavrado por escritura pública em cartório, goza de presunção *iuris tantum* de validade e somente pode ser elidido por prova robusta em contrário, o que não ocorreu no presente caso. 3. Pela teoria da aparência são considerados válidos os atos praticados em nome da sociedade, mesmo quando quem os executa apenas aparenta possuir os poderes para tal, não se podendo exigir do comprador - terceiro de boa-fé - fiscalizar, em cada situação, todas as restrições contratuais sobre poderes de gerência nas Juntas Comerciais, contratos ou estatutos das empresas com as quais negocia, sob pena de se inviabilizar a concretização dos negócios comerciais.** APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (**TJ-GO** - AC: 02422852720048090044 FORMOSA, Relator: DES. STENKA I. NETO, Data de Julgamento: 29/10/2013, 3A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 1425 de 12/11/2013)

Portanto, compradores e todos os demais envolvidos no litígio terem agido de boa-fé e alicerçados na Teoria da Aparência, que legitima a representação social por quem se apresentava como habilitado à negociação empreendida, deve ser considerado válido o contrato entabulado entre as partes e, portanto, afastada a pretensão da requerente.

4.3. DO CONLUIO ENTRE OS SÓCIOS DA EMPRESA.

Excelência, após todas as argumentações acima, possível identificar que estamos diante de uma ***lide simulada*** pelos sócios da empresa requerente, **conforme arguido na Contestação (ev. 13, tópico 7.1, pág. 61) e reforçado nesta peça contestatória.**

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : 1contestacaoacaodeclaratoriaandreascodroxfloridamarco2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelência, ao qualificar as partes nesta ação, tanto os sócios que compõem o polo ativo, quanto a sócia inserida no polo passivo, informam a residência e domicilio no endereço **Alameda Sebastião Fleury, nº 201, Setor Marista CEP 74.180-060.**

Em 03/02/2023 a sócia Fernanda Souza recebeu citação no endereço mencionado e assinou de próprio punho a carta com Aviso de Recebimento (ev. 88). Antes disso, em 13/01/2023 outorgou procuração para atuação do advogado Flávio César Teixeira nos autos da ação de rescisão em apenso e informou o mesmo endereço indicado acima. (proc. 5315498-27, ev. 99).

Além disso, diante de fatos verificados nos autos a requerida Fernanda Souza sempre realizou a administração financeira da empresa requerente, e assim foi verificado mais um fato gravíssimo que implica na concretização do conluio fraudulento entre os sócios da empresa ao ajuizar esta ação.

Explica-se.

Nesta ação o juízo possibilitou a parte requerente o parcelamento das custas iniciais, sendo que o causídico informou o recolhimento da primeira parcela em 02/09/2022 (ev. 11) **mas estranhamente *não anexou o comprovante de pagamento bancário* onde constaria o usuário da conta corrente que realizou o pagamento.**

Anteriormente, ao ajuizar a ação rescisória quem realizou o pagamento das custas iniciais foi a sócia Fernanda Souza através de débito em conta junto ao Banco Itaú em nome da empresa Florida Holding **(proc. 5315498-27, ev. 08),** conforme recorte abaixo e doc. anexo:

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

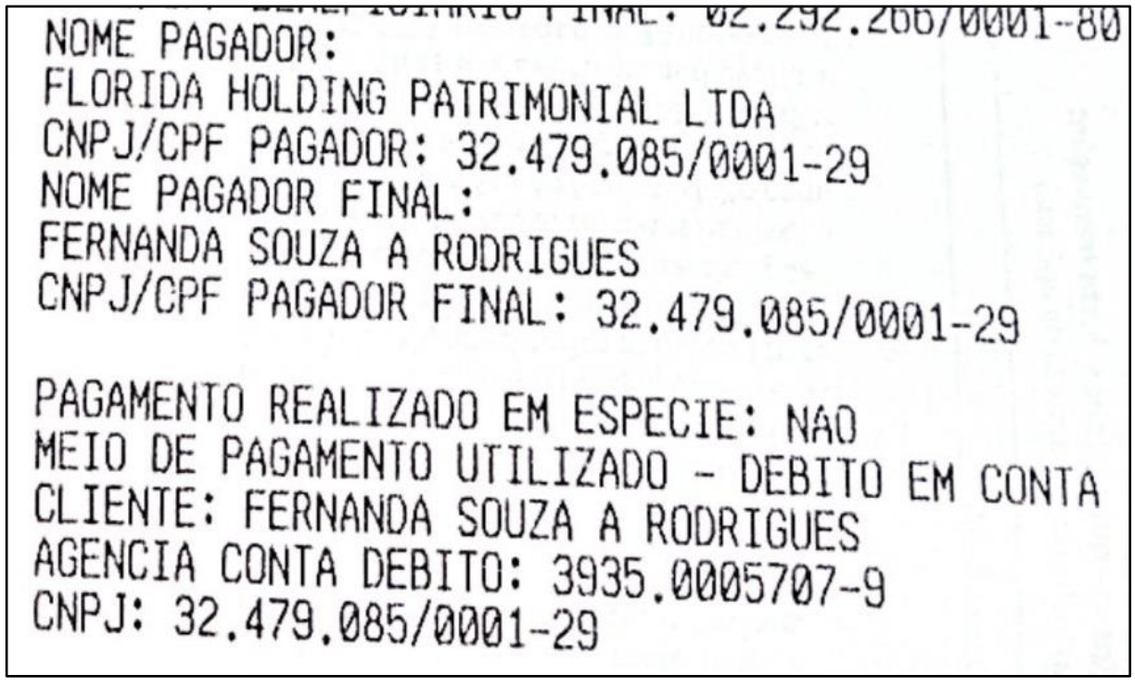
NOME PAGADOR:
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
CNPJ/CPF PAGADOR: 32.479.085/0001-29
NOME PAGADOR FINAL:
FERNANDA SOUZA A RODRIGUES
CNPJ/CPF PAGADOR FINAL: 32.479.085/0001-29

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: NAO
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - DEBITO EM CONTA
CLIENTE: FERNANDA SOUZA A RODRIGUES
AGENCIA CONTA DEBITO: 3935.0005707-9
CNPJ: 32.479.085/0001-29


NOME PAGADOR:
FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
CNPJ/CPF PAGADOR: 191.410.408-05
NOME PAGADOR FINAL:
FLORIDA H PATRIMONIAL LTDA
CNPJ/CPF PAGADOR FINAL: 32.479.085/0001-29

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: NAO
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - DEBITO EM CONTA
AGENCIA CONTA: 3935.05707-9
CTRL 0013 5671310

Apesar do pagamento de ter ocorrido pela pessoa jurídica o usuário da conta de fato foi Fernanda Souza que notoriamente sempre exerceu a administração gerencial e financeira da empresa, ocorrendo ainda a confusão financeira entre as contas particulares dos sócios e da empresa.

Para desvincular sua ligação com a administração financeira da empresa, na mencionada ação a sócia Fernanda Souza passou a realizar o

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : 1contestacaoacaodeclaratoriaandreascodroxfloridamarco2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

pagamento das custas processuais através de conta bancária particular **(proc. 5315498-27, ev. 41 e 56).**

Na mencionada ação os demais sócios da empresa sequer são mencionados, ou seja, quando demanda de forma particular a sócia Fernanda Souza apresenta os comprovantes de pagamento bancário, contudo nesta ação, para não evidenciar que de fato a pessoa inserida no polo passivo pagou as custas iniciais, não são anexados os comprovantes de pagamento!

Pela primeira vez na história do Poder Judiciário a parte requerida paga as custas da ação iniciada em seu desfavor!

Ao incluir a sócia e esposa no polo passivo da lide os demais sócios o fizeram de forma simulada – conluio fraudulento, visando justificar o pedido de nulidade do negócio jurídico pela ausência de assinatura no contrato de todos os sócios ou ciência dos fatos que levaram a conclusão do negócio.

A colusão ou lide simulada, conforme o **art. 142 do CPC/15**[15], ocorre quando <u>não</u> há um efetivo interesse da requerente resistido pela parte adversa, mas um acordo entre elas para fraudar a lei por meio do processo judicial, e assim auferir vantagem ilícita, como no presente caso em que autores e a requerida Fernanda Souza irão obter benefícios em remotíssima hipótese de procedência desta ação.

A fraude caracterizada por lide simulada, sendo os sócios da empresa requerente representado por advogado indicado pelo causídico que ajuizou ação anterior pela sócia ora inserida no polo passivo, constitui grave ilicitude, devido ao comportamento patronal não pautado na ética, lisura e honestidade.

Conforme observado acima, o sócio Francisco Rodrigues sempre soube e concordou com a condução negocial e administração da empresa pela sua sócia e esposa, bem como não ajuizou nenhuma ação em face de sua

[15] **Art. 142.** Convencendo-se, pelas circunstâncias, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim vedado por lei, o juiz proferirá decisão que impeça os objetivos das partes, aplicando, de ofício, as penalidades da litigância de má-fé.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : 1contestacaoacaodeclaratoriaandreascodroxfloridamarco2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

sócia, seja de prestação de contas ou indenizatória, bem como não houve a exclusão da mesma da sociedade empresária e tampouco tem-se notícias de separação do casal, vez que ainda residem no mesmo endereço.

O juízo e todas as partes devem **aguardar ansiosamente o momento em que a "requerida" Fernanda Souza apresentar contestação**. Será que ela irá concordar com os termos da exordial? Se concordar por óbvio deve assumir que foi a única causadora da suposta nulidade arguida e assim sofrer as consequências de forma isolada. Em caso de defender-se das acusações impostas na inicial, somente restará comprovado que os sócios autores da ação deveriam ter ajuizado ação exclusivamente em face da sócia, ou resolver a questão de forma particular seja no contexto empresarial ou familiar.

Excelência, conforme insistentemente arguido, os únicos beneficiados com esta ação são os autores e a requerida Fernanda Souza, que impedem a venda do imóvel legitimamente adquirido pela contestante e seu marido e em caso de procedência da ação logicamente serão imensamente beneficiados, com a devolução do imóvel, que já foi integralmente quitado e ainda receberão vultuosas indenizações em detrimento de pessoas que não podem ser responsabilizadas pelas leviandades cometidas pela empresa e seus sócios.

Portanto, como restou evidenciado haver lide simulada, configurando-se **o conluio entre os sócios da empresa requerente, deverão eles arcar com a multa por litigância de má-fé, bem como ser considerado válido o contrato.**

4.4. DAS DEMAIS QUESTÕES MERITÓRIAS DEFENDIDAS NA CONTESTAÇÃO (EV. 13).

4.4.1. DA RATIFICAÇÃO PELA CONTESTANTE.

Excelência, a fim de evitar repetição excessiva de argumentações, a bem da economia e da instrumentalidade processual, e especialmente no sentido de efetivar o direito à razoável duração do processo **(art. 5º, LXXVIII, da CF/88)**, devemos prestigiar os fins em detrimento da forma, cabendo a contestante somente **ratificar as demais defesas meritórias,** nos seguintes termos:

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

a) Da legitimidade da administradora para representar a sociedade em relação à venda do imóvel, que acarreta a impossibilidade de observância da Teoria da ***Ultra Vires Societatis***, sendo inaplicável imputar a nulidade a terceiros de boa-fé, acarretando absoluta indiscutibilidade quanto a validade e responsabilidade da empresa requerente, pelo negócio de compra e venda de imóvel, objeto desta lide, celebrado em seu interesse, por sua sócia-administradora.

b) Da ***Supressio***, decorrente do princípio da responsabilidade pela confiança, uma das vertentes da boa-fé objetiva, ensejando a superveniente inexigibilidade da assinatura dos dois sócios para venda de imóveis, pelo fato de todos os negócios de compra e venda, preliminar ou definitiva e distrato sempre terem sido realizados isoladamente pela sócia Fernanda Souza, quando determinadas relações jurídicas deixam de ser observadas com o passar do tempo e, em decorrência, surge para a outra parte da relação à expectativa de que aquele direito ou aquela obrigação originariamente acordado/acordada não será exercido na sua forma original, o que aconteceu no presente caso.

c) Da vedação ao comportamento contraditório, pois é inquestionável a incidência de ***venire contra factum proprium***, isto é, uma postura de má-fé da requerente já que busca invalidar negócio perfeitamente pactuado e, ainda, busca indenização por perdas e danos que se funda na busca de enriquecimento sem causa em detrimento da boa-fé dos compradores e dos demais requeridos.

d) Da vedação ao comportamento malicioso, aplicando-se ao caso o corolário estampado do instituto da ***nemo auditur propriam turpitudinem allegans***, conservando o negócio jurídico celebrado entre as partes, diante da vedação ao comportamento contraditório da requerente, notadamente quanto a inequívoca malícia, torpeza e dolo, de sua pretensão.

e) Do **mero arrependimento do negócio e tentativa de enriquecimento ilícito**, não autorizam a anulação do negócio jurídico, celebrado por vontade livre e consciente das partes, pois a lei civil permite aos contratantes estabelecerem relações contratuais conforme livre manifestação de vontade, observando, desde a conclusão até a execução da avença, os princípios de probidade e boa-fé;

f) Da **litigância de má-fé, abuso processual e ato atentatório a dignidade da justiça**, pela adulteração da verdade dos fatos, ajuizamento de ação temerária com fins de obtenção de vantagem ilícita para rescindir o contrato e obter indenização e ainda desprovida de fundamentação jurídica. E por último, pela utilização do Poder Judiciário para assediar, constranger, intimidar e prejudicar a parte adversa, consubstanciando na ***Teoria da Sham Litigation***.

Portanto, ratificadas tais alegações de mérito, bem como diante das argumentações reforçadas nesta Contestação requer-se a

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

improcedência dos pedidos iniciais, e condenação da requerente ao pagamento do ônus sucumbencial.

5. DA RECONVENÇÃO.

A reconvenção é a medida processual que possibilita a contestante manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa, nos termos do **art. 343 do CPC/15**[16]**.**

Excelência, como exaustivamente narrado, a requerente e seus sócios causam e continuam causando inúmeros dissabores em face da família da contestante, refletindo em **danos morais, patrimoniais e psíquicos**, vez que se encontram à mercê de um plano maquiavélico arquitetado pela parte e seus representantes, cabendo ao reconvinte contratar advogado para defender seus interesses e resguardar seus direitos.

5.1. DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS.

5.1.1. AJUIZAMENTO DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS COM INTENÇÃO DE ATERRORIZAR E CONSTRANGER A CONTESTANTE E SUA FAMÍLIA.

5.1.2. ABUSO PROCESSUAL. PROCESSO AJUIZADO COM INTENÇÃO DE IMPEDIR A VENDA DO IMÓVEL.

O que se discute neste pedido reconvencional é o dever de indenizar pelo fato de que a reconvinda agiu com dolo, causou danos materiais, danos financeiros e danos morais a reconvinte e seus familiares, mesmo ciente da plena validade do contrato firmado entre as partes, e neste sentido dispõem os **arts. 186 e 927 do CC/02**[17]**.**

[16] **Art. 343**. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.
[17] **Art. 186**. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

Toda a questão pode ser resumida no seguinte: a vendedora de imóveis após ver a surpreendente valorização do bem vendido se arrepende e quer a todo modo desfazer o negócio.

E mais, soube que a contestante e seu esposo pretendiam vender a casa, diante dos enormes dissabores que vem sofrendo desde que negociou com a empresa reconvinda, esta rapidamente manejou a presente ação, para impedir que realizasse a alienação do bem, tanto é que a presente ação possui gritantes atecnias e totalmente desprovida de fundamentação.

Contudo, não é possível concluir por nenhuma alegação realizada pela **requerente/reconvinda** que descaradamente **mente ao juízo** e causa desnecessária movimentação do judiciário, obrigando a **requerida/reconvinte** a contratarem advogados e com demais gastos inerentes a demanda.

A reconvinte, desde que foi instada a comparecer no Poder Judiciário para defender seus direitos, vive seus dias preocupada com qual será a próxima movimentação processual, ou ação cível/criminal que deverá responder, e qual a próxima artimanha utilizada pela empresa e seus representantes.

Inclusive, o único pedido liminar feito pela reconvinda, foi a averbação da existência da ação na matrícula do imóvel, com a única intenção de impedir que a reconvinte venda o bem, afastando pretensos compradores, diante da litigiosidade fantasiosa criada pela parte adversa!

No caso em comento, a reconvinda exigiu primeiramente a rescisão contratual com fulcro em suposta superavaliação de lotes cedidos em pagamento, situação inverídica fundada em meras alegações, sem colacionar aos autos qualquer prova do alegado, cujo ônus lhe pertencia. E agora busca a anulação do negócio jurídico, com base em nulidade criada pela mesma e que de fato não subsiste pela simples verificação dos fatos.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

Nesse contexto, a reparação do **dano moral** no ordenamento jurídico brasileiro, inicialmente no plano constitucional, está prevista no **art. 5º, V e X da CF/88**[18] e da legislação cível acima invocada.

Em se tratando de dano moral, especificamente na hipótese de **abuso processual**, a doutrina mais abalizada esclarece que:

> **"Mesmo antes da positivação da indenizabilidade do dano moral, ocorrida com a promulgação da Constituição de 1988, a doutrina já referia a ocorrência de dano moral em casos de abuso do processo civil. Com mais razão, a doutrina atual, agora com base no inc. X do art. 5º da Constituição, também prevê a possibilidade de dano moral em casos de abuso do processo.**[19]**"**

O **enunciado n° 37 do CJF**, preceitua igualmente que:

> **Enunciado 37**: **A responsabilidade civil decorrente do abuso do direito independe de culpa, e fundamenta-se somente no critério objetivo-finalístico.**

Quando uma das partes age de má-fé, não apenas a parte adversa é prejudicada, mas sim todo o Poder Judiciário, com o procedimento ilegal do litigante ímprobo e do intuito ilegal, ocasionando sérios transtornos à administração da Justiça.

Portanto, sendo notório o abuso do processo e o abalo moral *in re ipsa*, causado pela reconvinda impõe-se uma reparação pelos transtornos injustificados a reconvinte, sendo imperioso a condenação da autora ao pagamento de **R$ 50.000,00** a contestante Andrea Scodro independente de eventual pedido realizado pelos demais requeridos.

---

[18] **Art. 5º** (...) V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[19] ABDO, Helena Najjar. O Abuso do Processo. Vol. 60. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007, p. 125.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 1 : 1contestacaoacaodeclaratoriaandreascodroxfloridamarco2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

6. DOS PEDIDOS.

Ante tais fatos e fundamentos ora expostos, o requerido, manifesta pelo acolhimento das alegações contestatórias, nos seguintes termos:

a) Que sejam reconhecidas as **preliminares** arguidas, para:

a.1) readequar o valor da causa para **R$ 12.646.672,83 ou R$18.574.672,83,** conforme fundamentos já delineados;

a.2) reconhecer a ilegitimidade passiva da contestante **Andrea Scodro Soubihe Lucena**, com a extinção do feito em relação a esta, sem resolução de mérito com base no art. 485, VI, do CPC/15 e prosseguimento em face somente de Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, vez que única responsável pela suposta nulidade arguida.

b) No mérito, seja declarada a validade do negócio de compra e venda do imóvel, mantendo-o na esfera patrimonial da contestante e seu esposo, bem como ser julgado improcedente a pretensão indenizatória da contestante em favor da requerente;

c) Seja expedido ofício e intimado o Banco Itaú para que informe quem foi o usuário da conta bancária que procedeu com o pagamento dos boletos relativos as custas iniciais[20], comprovando assim o conluio entre os sócios e que a ação é uma lide simulada;

d) Condenar a requerente ao pagamento dos **honorários sucumbenciais** no importe de **20% sobre o valor da causa atualizada;**

20

Nº	Número Guia	Tipo Guia	Data Emissão	Data Vencimento	Data Recebimento	Data Cancelamento	Situação	Natureza	Guia Parcelada/Desconto
1	4140297-9/50	INICIAL - 1º GRAU	17/08/2022 23:57:30	31/01/2023			PARCELAMENTO REALIZADO		
2	4178478-2/50	INICIAL - 1º GRAU	30/08/2022 16:06:26	29/09/2022	02/09/2022		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 1 de 10)
3	4178479-0/50	INICIAL - 1º GRAU	30/08/2022 16:06:26	09/02/2023	06/02/2023		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 2 de 10)
4	4178480-4/50	INICIAL - 1º GRAU	30/08/2022 16:06:26	28/11/2022	29/11/2022		PAGO APÓS O VENCIMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 3 de 10)
5	4178481-2/50	INICIAL - 1º GRAU	30/08/2022 16:06:26	28/12/2022	21/12/2022		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 4 de 10)
6	4178482-0/50	INICIAL - 1º GRAU	30/08/2022 16:06:26	27/01/2023	25/01/2023		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 5 de 10)
7	4178483-9/50	INICIAL - 1º GRAU	30/08/2022 16:06:26	26/02/2023	26/02/2023		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 6 de 10)

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:36

e) Condenar a requerente ao pagamento de multa **litigância de má-fé em 10% e 20% pelo ato atentatório a dignidade da justiça, sobre o valor da causa atualizada**, nos termos do art. 81 do CPC/15;

f) Seja **acolhida a presente reconvenção com total procedência**, determinando que a reconvinda seja condenada ao pagamento da indenização pelos danos morais na quantia de **R$ 50.000,00**.

g) Atribui-se a reconvenção o valor de **R$ 50.000,00.**

h) Protesta a requerida por todos os meios legais e legítimos para comprovar a veracidade de suas alegações, notadamente depoimento pessoal, juntada de documentos novos – especialmente dos laudos de avaliação nos próximos dias que já estão sendo concluídos, e oitiva de testemunhas, em consonância com o **art. 369 e 370 do CPC/15**[21]**.**

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 24 de março de 2023.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
OAB/GO. 7.181

LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA
OAB/GO. 35.021

[21] **Art. 369.** As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.
Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873200290356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:37

Processo Nº: 5315498-27.2022.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 30ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 30/05/2022 03:05:10
Valor da Causa.....: R$ 5.850.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Polo Passivo
ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE
ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487605432563873200290359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 2 : 2boletospagamentos.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Comum Civel
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:37

FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 30ª. VARA CÍVEL DO FORO DE GOIÂNIA – GO.

PROCESSO Nº. 5315498-27.2022.8.09.0051

Rescisão de Contrato / Devolução de Valores e Imóveis

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, já qualificada nos autos da **Ação de Rescisão Contratual cumulada c/ Devolução de Valores e Reintegração de Posse**, processo supra, cujos trâmites se dão por esse douto Juízo, vem, por seu advogado signatário, cumprindo o determinado no r. Despacho (Movimentação nº. 06), conforme disposto do art. 321, do CPC, apresentar **EMENDA À INICIAL,** nos termos e motivos a seguir:

I. DO DEPÓSITO INCIDENTAL / DEVOLUÇÃO DE VALORES

A autora efetuou depósito judicial através de 6 (seis) boletos acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos,[1] no valor líquido de R$2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), em devolução aos valores efetivamente pagos pelos réus.

[1] Boletos e comprovantes de pagamentos, anexos.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2022 22:00:56
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 109887655432563873247391041, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487605432563873200290359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 2 : 2boletospagamentos.pdf

(e-STJ Fl.1666)

II. DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS

A autora junta a guia nº 3919813-8/50 no valor de R$112.172,25 (cento e doze mil, cento e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), acompanhada do comprovante de pagamento, [2] portanto, efetuou o pagamento das custas iniciais totais.

III. DOS OBJETIVOS DA AÇÃO POSTA

Ratificando a inicial **(Movimentação nº. 01)**, busca-se através desta ação a Rescisão do Contrato de Compra e Venda do imóvel construído no lote nº. 07 da Quadra AC-1, da Rua Proteus, no Loteamento Alphaville Flamboyant, em Goiânia, pois, completamente viciado desde o seu nascedouro, e no seu decorrer eivado de pressões e gravíssimas coações, indicando que é resultante de crime de estelionato – **objeto de Inquérito Policial sigiloso em andamento na 8ª. Delegacia Distrital de Goiânia** –, cumulada com a Devolução dos Valores e dos imóveis – **dolosamente superavaliados** – recebidos dos réus, naturalmente e por consequência, requer a Reintegração da Posse – **retomada do imóvel** – precária até então exercida pelos réus.

São os termos em que pede deferimento.

Goiânia, 6 de maio de 2022.

FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA
OAB-GO 16.188

[2] Cópia anexa.

62 3212 4749
62 99306 8000
fcteixeira@gmail.com
@flavioteixeira.adv
@flaviocteixeira
Rua 100 nº 25 St. Sul Goiânia – GO CEP 74.080-140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2022 22:00:56
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 109887655432563873247391041, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487605432563873200290359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:37
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Usuário: [illegible] - Data: 15/03/2023 16:37:32
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
PROJUDI - 30ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 5498238-50.2022.8.09.0051 - PETIÇÃO -> 117 - Juntada -> Petição -> Contestação
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [illegible]

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 2 : 2boletospagamentos.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2023 12:15:37

MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO

CLIENTE: FERNANDA SOUZA A

AGENCIA CONTA DEBITO: 3935

CNPJ: 32.479.085/0001-29

----------AUTENTICA

A15848C4616D912B93924639B9

IIAV 5026 393570127 310522

CICLO: 31.05.2022004341039355

REALIZADO EM: 31/05/2022 as

AGENCIA: 3935 PERSONNALITE

VIA CLIENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2022 22:00:57
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10998760543256387324739104 6, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487605432563873200290359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 2 : 2boletospagamentos.pdf

Data do Documento
06/06/2022

Nr. Documento
81250000020775951

Uso do Banco
81250000020775951

Carteira
17

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08
Judicial disponível no dia seguinte
etor Público> Judiciário>Guia Dep.Ju

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LT
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 53

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:37

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2022 22:00:57
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10998760543256387324739104 6, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487605432563873200290359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 2 : 2boletospagamentos.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:37

MEIO DE PAGAMENTO UTILIZ

CLIENTE: FERNANDA SOUZA

AGENCIA CONTA DEBITO:

CNPJ: 32.479.085/0001-

AUTENT

FCAD08ABF0092A05C201C52

5024 393570127 310522

CICLO: 31.05.2022004341

REALIZADO EM: 31/05/2022

AGENCIA: 3935 PERSONNAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2022 22:00:57
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10998760543256387324739104 6, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487605432563873200290359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 117 - Juntada - Petição - Contestação
Arquivo 2 : 2boletospagamentos.pdf

Valor: R$ 9.424.677,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:37

17

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 0

Judicial disponível no dia seguinte

etor Público> Judiciário>Guia Dep.J

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LT

TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 531

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2022 22:00:57
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 109987605432563873247391046, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487605432563873200290359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238.50.2022.8.09.0051
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 2 : 2boletospagamentos.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:15:37

CLIENTE: FERNANDA SOUZA A

AGENCIA CONTA DEBITO: 39

CNPJ: 32.479.085/0001-29

----------AUTENTC

0D11E25598F6EEC650B79393

ITAU 5022 3935701 27 310522

CICLO: 31.05.2022004341039

REALIZADO EM: 31/05/2022 a

AGENCIA: 3935 PERSONNALIT

VIA CLIENTE

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2022 22:00:57
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 109087625432563873247391040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487605432563873200290359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentação 114 - Juntada de Petição de Contestação
Arquivo 2 : Documentos anexados pelo Movimentado por Petição
Arquivo 3 : 01adep_judiciais_boletos_pagos_05_08.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Civel
Usuário: MICHEL QUEROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 15/02/2023 16:37:32
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Civel
Usuário: MICHEL QUEROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 15/02/2023 16:37:32

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LT

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

1º Grau Goiânia - Goiânia Goiânia - 30ª Var

Processo: 53154982720228090051 - ID 081250000020776001

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: DEPOSITO PARCIAL / DEVOLUÇAO DE VALORES RECEBIDOS / RESCISÃO DE CONTRATO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LT — CNPJ: 32.479.085/0001-29
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 53154982720228090051 - 0229226600018

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento
28365850103043335	81250000020776001	29/07/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processa
30/05/2022	81250000020776001	ND	N	30/05/2022

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81250000020776001	17	R$		

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081250000020776001 Comprovante c/ nº
Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br,
etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LT — CNPJ: 32.479.085/0001-29
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 53154982720228090051 - 0229226600018

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2022 22:00:57
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10908762543256387324739104O, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987655432563873200290303, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498338-50.2022.8.09.0051
Movimentação 111 - Juntada > Petição > Contestação
Arquivo 2 : Documento gerado pelo PROJUDI
Movimentação 9 - Juntada > Petição
Arquivo 3 : 01adep_judiciais_boletos_pagos_05_08.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 15/02/2023 16:37:32
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 15/02/2023 16:37:32

ITAU UNIBANCO S/A

PAGAMENTO TITULOS C/ DEBITO EM CONTA
NUMERO DO BANCO: 001

IDENTIFICACAO DA OPERACAO
VALOR DO DOCUMENTO: R$250.000,00
VALOR DOS ENCARGOS: R$0,00
VALOR DO DESCONTO: R$0,00
VALOR TOTAL PAGO: R$250.000,00
DATA DO VENCIMENTO: 29/07/2022

CODIGO DE BARRAS:
00190.00009 02836.585014 03043.440175 7 90610025
000000
INSTITUICAO EMISSORA:
BCO DO BRASIL S.A.
NOME BENEFICIARIO:
SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDICIAL
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:
BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CNPJ/CPF BENEFICIARIO: 00.000.000/4906-95
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO FINAL:
TRIBUNAL DE JUSTICA, GO
CNPJ/CPF BENEFICIARIO FINAL: 02.292.266/0001-80
NOME PAGADOR:
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
CNPJ/CPF PAGADOR: 32.479.085/0001-29
NOME PAGADOR FINAL:
FERNANDA SOUZA A RODRIGUES
CNPJ/CPF PAGADOR FINAL: 32.479.085/0001-29

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: NAO
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - DEBITO EM CONTA
CLIENTE: FERNANDA SOUZA A RODRIGUES
AGENCIA CONTA DEBITO: 3935.0005707-9
CNPJ: 32.479.085/0001-29

----------AUTENTICACAO----------
2523BA8A5F70C79317E49A9951E4D3878080025F

[illegible]5016 393570127 310522 250.000,00T TITDEB

CICLO: 31.05.2022004341039355000049
REALIZADO EM: 31/05/2022 as 11:30:22
AGENCIA: 3935 PERSONNALITE GOIANIA

VIA CLIENTE

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2022 22:00:57
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10908762543256387324739104O, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24739111149
Localizar pelo código: 109987655432563873202090303, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO CESAR TEIXEIRA e JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO, em 24/03/2023 15:55:34 e 06/06/2022 22:00:57
Acesse em https://pje.tjgo.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seq?x=22030415553400000000000000000
Número do documento: 22030415553400000000000000000
Este documento foi gerado pelo usuário 701.***.***-00 em 15/02/2023 16:37:32 GMT-03:00

Processo: 5498338-50.2022.8.09.0051
Movimentação 115 - Juntada de Petição - Petição Contestação
Arquivo: 5-2-Petição Contestação.pdf
Movimentação 9 - Juntada de Petição
Arquivo: Pedidos_judiciais_boletos_pagos_05_08.pdf

(e-STJ Fl.1674)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 15/05/2023 16:37:32
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Usuário: [illegible] - Data: 19/05/2023 12:15:37
Usuário: [illegible] - Data: 19/05/2023 12:15:37

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 30/05/2022 13:26:34

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LT

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

1º Grau Goiânia - Goiânia Goiânia - 30ª Var

Processo: 53154982720228090051 - ID 081250000020776109

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: DEPOSITO FINAL / D

EVOLUÇÃO DE VALORES (PRINCIPAL) / RESCISÃO DE CONTRATO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.58

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LT CNPJ: 32.479.085/0001-29
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 53154982720228090051 - 02292266000180,

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento
28365850103043440	81250000020776109	29/07/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.58

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BR

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processame
30/05/2022	81250000020776109	ND	N	30/05/2022

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81250000020776109	17	R$		

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081250000020776109 Comprovante c/ nº Co
Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opç
etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LT CNPJ: 32.479.085/0001-29
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 53154982720228090051 - 02292266000180,

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2022 22:00:57
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10908762543256387324739104O, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24739111149
Localizar pelo código: 109987655432563873200290303, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Valor da Causa: R$ 9.424.672,83
Usuário: Maria Vitoria da Costa Silva - Data: 16/03/2023 16:37:32

ITAU UNIBANCO S/A

PAGAMENTO TITULOS C/ DEBITO EM CONTA
NUMERO DO BANCO: 001

IDENTIFICACAO DA OPERACAO
VALOR DO DOCUMENTO: R$550.000,00
VALOR DOS ENCARGOS: R$0,00
VALOR DO DESCONTO: R$0,00
VALOR TOTAL PAGO: R$550.000,00
DATA DO VENCIMENTO: 29/07/2022

CODIGO DE BARRAS:
00190.00009 02836.585014 03043.080179 5 90610055
000000
INSTITUICAO EMISSORA:
BCO DO BRASIL S.A.
NOME BENEFICIARIO:
SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDICIAL
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:
BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CNPJ/CPF BENEFICIARIO: 00.000.000/4906-95
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO FINAL:
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO
CNPJ/CPF BENEFICIARIO FINAL: 02.292.266/0001-80
NOME PAGADOR:
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
CNPJ/CPF PAGADOR: 32.479.085/0001-29
NOME PAGADOR FINAL:
FERNANDA SOUZA A RODRIGUES
CNPJ/CPF PAGADOR FINAL: 32.479.085/0001-29

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: NAO
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - DEBITO EM CONTA
CLIENTE: FERNANDA SOUZA A RODRIGUES
AGENCIA CONTA DEBITO: 3935.0005707-9
CNPJ: 32.479.085/0001-29

----------AUTENTICACAO----------
D1C40BEE38AC0A7690FC8546D3826CAD853C5627

ITAU 5018 393570127 310522 550.000,00T TITDEB

CICLO: 31.05.2022004341039355000051
REALIZADO EM: 31/05/2022 as 11:31:23
AGENCIA: 3935 PERSONNALITE GOIANIA

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2022 22:00:58
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 109087695432563873247391045, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24739311149
Localizar pelo código: 109987655432563873202290303, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 3 : 2.1boletospagamentos.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - Anexo: 2.1boletospagamentos.pdf - 03/02/2023 16:37:32 - Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Usuário: Maria Vitoria da Costa Silva (OAB 61481/GO)
Usuário: GUSTAVO MICHEL QUENTAL BOLHID DE CAMARGO - Data: 15/03/2023 16:37:32

Processo: 5315498-27.2022.8.09.0051
Movimentacao 8 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2.1boletospagamentos.pdf

[bb.com.br] Boleto gerado pelo sistema . 30/05/2022 13:20:06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LT

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

1º Grau Goiânia - Goiânia Goiânia - 30ª Var

Processo: 53154982720228090051 - ID 081250000020775900

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: DEPOSITO PARCIAL / DEVOLUÇAO DE VALORES RECEBIDOS / RESCISÃO DE CONTRATO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.5850

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LT CNPJ: 32.479.085/0001-29
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 53154982720228090051 - 02292266000180, 1º

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do
28365850103043080	81250000020775900	29/07/2022	550.0

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.5850

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
30/05/2022	81250000020775900	ND	N	30/05/2022

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81250000020775900	17	R$		

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081250000020775900 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LT CNPJ: 32.479.085/0001-29
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 53154982720228090051 - 02292266000180, 1º G

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2022 22:00:58
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10908769543256387324739104 5, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24739111149
Localizar pelo código: 109987655432563873200290303, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - Vara: 0 - Ação: 7 - Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Usuário: Maria Vitoria da Costa Silva - Data: 15/03/2023 16:37:32

ITAU UNIBANCO S/A

PAGAMENTO TITULOS C/ DEBITO EM CONTA
NUMERO DO BANCO: 001

IDENTIFICACAO DA OPERACAO
VALOR DO DOCUMENTO: R$250.000,00
VALOR DOS ENCARGOS: R$0,00
VALOR DO DESCONTO: R$0,00
VALOR TOTAL PAGO: R$250.000,00
DATA DO VENCIMENTO: 29/07/2022

CODIGO DE BARRAS:
00190.00009 02836.585014 03043.376171 7 90610025
000000
INSTITUICAO EMISSORA:
BCO DO BRASIL S.A.
NOME BENEFICIARIO:
SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDICIAL
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:
BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CNPJ/CPF BENEFICIARIO: 00.000.000/4906-95
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO FINAL:
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO
CNPJ/CPF BENEFICIARIO FINAL: 02.292.266/0001-80
NOME PAGADOR:
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
CNPJ/CPF PAGADOR: 32.479.085/0001-29
NOME PAGADOR FINAL:
FERNANDA SOUZA A RODRIGUES
CNPJ/CPF PAGADOR FINAL: 32.479.085/0001-29

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: NAO
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - DEBITO EM CONTA
CLIENTE: FERNANDA SOUZA A RODRIGUES
AGENCIA CONTA DEBITO: 3935.0005707-9
CNPJ: 32.479.085/0001-29

----------AUTENTICACAO----------
6134F4FDBA52115158FF713866BE5DA5CB484F81

[illegible]5020 393570127 310522 250.000,00T TITDEB

CICLO: 31.05.2022004341039355000052
REALIZADO EM: 31/05/2022 as 11:32:30
AGENCIA: 3935 PERSONNALITE GOIANIA

VIA CLIENTE

Scanned with CamScanner

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2022 22:00:58
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10908769543256387324739104 5, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24739111149
Localizar pelo código: 109987655432563873202903 03, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSO CONSTITUCIONAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIANIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 15/03/2023 16:37:32

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LT

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

1º Grau Goiânia - Goiânia Goiânia - 30ª Var

Processo: 53154982720228090051 - ID 081250000020776036

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: DEPOSITO PARCIAL / DEVOLUÇAO DE VALORES RECEBIDOS / RESCISÃO DE CONTRATO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LT CNPJ: 32.479.085/0001-29
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 53154982720228090051 - 0229226600018

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento
28365850103043376	81250000020776036	29/07/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processa
30/05/2022	81250000020776036	ND	N	30/05/2022

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81250000020776036	17	R$		

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081250000020776036 Comprovante c/ nº
Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, c
etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LT CNPJ: 32.479.085/0001-29
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 53154982720228090051 - 0229226600018

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2022 22:00:58
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10908769543256387324739104S, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 10938768543256387320029030 6, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição -> Contestação
Arquivo 4 : 2.2boletospagamentos.pdf

Valor: R$ 9.424.677,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSO CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 16/06/2023 16:23:57

Processo: 5215498-27.2022.8.09.0051
Movimentacao 8 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : orçamento_orsatec_imobiliária.pdf

Valor: R$ 5.500.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Usuário: ANDRE BOHUSH DE CAMARGO - Data: 15/03/2023 16:37:33

cobrança CAIXA

Beneficiário
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G

CPF/CNPJ
02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário
ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA

UF
GO

CEP
74130-011

Pagador
FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES

CPF/CNPJ
191.410.408-05

Endereço do Pagador
../

UF

CEP
00000-000

Sacador/Beneficiário Final

CPF/CNPJ

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)
NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
e informe a guia N. 3919813-8/50
Sem vinculo com Processo
NAO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
29/05/2022	30/05/2022	03919813850	NAO	RG	OUT

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
2535/0892651	14039198138500000-2	R$ 112.172,25	20/06/2022

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

CAIXA | 104-0 | 10498.92654 14039.119848 13850.000087 7 90220011217225

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento
20/06/2022

Beneficiário
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G — 02.292.266/0001-80
ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA — GO — 74130-011

Ag./Cod. Beneficiário
2535/0892651

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
29/05/2022	03919813850	OUT	NAO	30/05/2022	14039198138500000-2

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor	(=) Valor do Documento
	RG	R$			R$ 112.172,25

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)
NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
e informe a guia N. 3919813-8/50
Sem vinculo com Processo
NAO RECEBER EM CHEQUE

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador: FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES — CPF/CNPJ: 191.410.408-05
Endereço: ../ — UF: — CEP: 00000-000
Beneficiário Final: — CPF/CNPJ:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2022 22:00:58
Assinado por FLAVIO CESAR TEIXEIRA:25223461134
Validação pelo código: 10938762543256387324739104 9, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2023 15:55:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 10938768543256387320029030 6, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p